

DOSSIER

EDIÇÃO DE FONTES

A PARTICIPAÇÃO DO CONCELHO DE SANTARÉM EM CORTES NOS SÉCULOS XIV E XV

1. Documentação

por
Mário Viana*

Juntamente com Lisboa, Porto e Guimarães, pelo menos, Santarém terá iniciado a sua participação na assembleia política das cortes, alargada aos concelhos, em 1254¹. No entanto, só a partir de 1325 temos exemplares de «capítulos especiais», ou seja, dos agravos ou reclamações próprios de cada concelho apresentados, supõe-se, em plenário². Não existem actas das assembleias ocorridas em 1261 (Coimbra), 1273-1274 (Santarém), 1282 (Évora), 1285 (Lisboa), 1288 (Guimarães), 1289 (Lisboa), 1291 (Coimbra), 1305 (Lisboa) ou 1323 (Lisboa)³. O segundo tipo, os «capítulos gerais», isto é, os agravos de interesse não puramente local, também só está documentado desde 1331⁴. A documentação das cortes realizadas este ano em Santarém é muito explícita quanto à sua génese em reunião dos procuradores dos concelhos com objectivo de organizar uma lista de reclamações comuns ou de alcance alargado, em princípio descarregadas da lista particular de cada concelho. O que nem sempre se verificou, tendo por vezes o rei de recordar a resposta já dada «no geral». Pro-

* Departamento de História, Filosofia e Ciências Sociais, Universidade dos Açores.

1 CAETANO (M.), 1954, pp. 39-40.

2 Mas de facto, das cortes de 1325, realizadas em Évora, restam apenas os capítulos especiais de Santarém, que nada indica terem sido apresentados em plenário. Num primeiro momento os procuradores do concelho prestaram homenagem ao novo rei, Afonso IV, trataram de assuntos relacionados com a moeda e receberam a confirmação dos foros, usos e costumes. Num segundo momento deram «por escrito» uma série de «agravamentos».

3 CAETANO (M.), 1981, pp. 316-318, HOMEM (A.), 1996, p. 540.

4 Sobre os capítulos gerais veja-se SOUSA (A.), 1990, vol. 1, pp. 471-535.

vavelmente só os capítulos gerais, cujos deferimentos tinham força de ordenação⁵, foram lidos à assembleia de 1331. Os deferimentos dos capítulos especiais, concedidos a título de «graça e mercê» e entrando no domínio dos privilégios locais, trataram-se posteriormente.

A falta de documentação entre 1254 e 1325 revela, nas palavras de José Mattoso, “a inexistência de regulamento estável e de delimitação clara de competências” das cortes⁶, condições que não devem ter estimulado a participação concelhia, quer em termos de assiduidade, quer de coordenação entre os interesses particulares de cada concelho. Por outro lado, os concelhos podiam sempre optar por outro momento e via de reclamação⁷.

A assiduidade e a coordenação⁸ das representações municipais em cortes, mais significativas a partir do reinado de Afonso IV, deve ter ficado a dever-se em parte ao «choque fiscal» em curso sobretudo desde o reinado precedente. Ameaçado o quadro tributário anterior, vigente no caso de Santarém durante o primeiro século de existência da comunidade, enraizaram-se lugares comuns do discurso municipal como o respeito e manutenção do direito consuetudinário ou a denúncia de abusos cometidos por funcionários régios, aliás cada vez mais numerosos e activos. É natural, portanto, que as cartas em que se transcrevem os primeiros capítulos especiais conhecidos apresentados pelo concelho de Santarém se iniciem precisamente com menções aos seus foros, usos e costumes⁹.

5 SOUSA (A.), 1990, vol. 1, p. 489.

6 MATTOSO (J.), 1988, vol. 1, p. 118.

7 Cite-se, a título de exemplo, uma representação do concelho de Silves a que Afonso IV respondeu em Janeiro de 1331, fora portanto do âmbito das cortes celebradas em Maio desse ano em Santarém (MARQUES (A.), 1982, p. 25). O mesmo acontece com uma carta de João I respondendo a «capítulos» dados pelo concelho e homens bons de Santarém, sobre assuntos militares, datada de 25 de Janeiro de 1417, que não se integra na documentação das cortes desse ano, realizadas em Lisboa e em data posterior (ANTT, *Chancelaria de D. João I*, liv. 3, fls. 189v.-190).

8 Em termos dos capítulos gerais. Fora deles não vemos os municípios portugueses organizados em torno de objectivos comuns, de nível regional, por exemplo. Esta característica tornou-os interlocutores mais interessantes para o poder central, tendo apenas este que se preocupar em impedir o municipalismo de devir regionalismo. Simbólica do «inexistente regional» (cf. para este conceito, por exemplo, MONTEIRO (N.), 1996, pp. 101-103) é a organização dos concelhos por bancos e assentos em cortes que nada tem de regional mas sim de hierárquica.

9 Nas cortes de 1325, celebradas em Évora, o rei declara ter dado ao concelho uma carta outorgando os seus foros, bons usos e costumes, e nas de 1331, realizadas em Santarém, afirma ter recebido um traslado dos mesmos.

Mas, mesmo nos confins ocidentais da Europa, “o tempo das ilhotas, dos pontos, das celulazinhas”¹⁰ estava a passar, e era inevitável que os reis acabassem por afrontar os localismos administrativos, judiciais e fiscais. Os concelhos, como senhorios colectivos delegados, centrados nos seus interesses particularistas, não conseguiam fugir ao destino de «pontos de apoio pecuniário e militar» do Estado monárquico¹¹. Com frequência restava-lhes protestar, o que fizeram abundantemente. Com efeito, no caso de Santarém, para o período entre 1325 e 1498 restam 23 séries de capítulos especiais, abrangendo menos de metade das assembleias conhecidas, num total de 258 agravos, grande parte dos quais ainda inéditos.

Nesta edição optam-se por incluir apenas os documentos ainda não dados à estampa na colecção *Cortes portuguesas* do Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa.

10 LE GOFF (J.), 1983-1984, vol. 1, p. 140.

11 Como aconteceu às “bonnes villes” francesas a partir do século XIII (CHEVALIER (B.), 1996, p. 31. Quanto à noção do concelho como senhorio colectivo delegado cf., por exemplo, ESTEPA DÍEZ (C.), 1984, p. 16, SANTAMARÍA LANCHO (M.), 1985, p. 83.

Capítulos especiais de Santarém em cortes (1325-1498)

Critérios de edição

1. Respeito pela ortografia original, com as ressalvas seguintes:

1.1. Adaptação do uso de letras maiúsculas e minúsculas aos critérios actuais.

1.2. Actualização do uso do *i*, do *j* e do *y*, bem como do *u* e do *v*, conforme eram vogais ou consoantes.

1.3. Redução das consoantes duplas, em início e em fim de palavra, a consoantes simples.

1.4. Substituição do *g* com valor fricativo antes de *a*, *o* e *u*, por *j*.

1.5. Nasalização por *m* ou *n*, conforme o critério seguido pelo texto, ou, na falta dele, de acordo com a documentação coeva. Nasalização por *~* em vogal antes de outra vogal com timbre diferente e em nasais palatizadas. O sinal de nasal recaiu, regra geral, sobre a primeira das vogais.

1.6. Colocação ou exclusão da cedilha do *c* de acordo com o uso actual.

2. Separação e junção de elementos gramaticais de acordo com os critérios actuais. O espaço desempenhou o papel do hífen, nas enclíticas e em certas proclíticas, e do apóstrofo, nas elisões e crases.

3. Introdução ou exclusão de pontuação com o objectivo de aclarar a leitura (foi introduzida a *,* nalgumas enumerações e o *.* para ajudar a distinguir as divisões de sentido do documento).

4. Correção dos erros e omissões do redactor do documento que dificultavam a leitura, colocando-se em nota a forma original. As repetições não significativas foram eliminadas sem advertência.

5. Desenvolvimento de abreviaturas sem qualquer indicação, de acordo com a solução apresentada pelo texto, ou pela época.

6. Não sinalização da mudança de linha.

7. Colocação de emendas e adições, interlineares ou marginais, do redactor entre <>.

8. Marcação de leituras duvidosas com (?).

9. Marcação de leituras não efectuadas com (...).

10. Restituição de lacunas de suporte, devido a apagamento de palavras ou letras, manchas, mutilações, etc., entre [*nmn*], recorrendo-se ao ponteadado [...] nos casos em que não se pôde fazer a restituição.

Dos capítulos já publicados na íntegra dão-se apenas as referências arquivísticas e bibliográficas.

1

1325 - Évora

1325 Abril 30 - Évora: ANTT (Instituto dos Arquivos Nacionais - Torre do Tombo), *Suplemento de Cortes*, mç. 1, nº 2. Pub.: 1. MARQUES (A.), 1982, pp. 13-17. 2. CARVALHOSA (M.), 1828, pp. 307-311.

2

1331 - Santarém

1331 Julho 6 - Benfica: ANTT, *Suplemento de Cortes*, mç. 1, nº 3. Pub.: MARQUES (A.), 1982, pp. 90-95.

3

1371 - Lisboa

1372 Maio 1 - Rio Meião: ANTT, *Suplemento de Cortes*, mç. 1, nº 7. Pub.: MARQUES (A.), 1990-1993, vol. 1, pp. 73-77. Sem declaração de terem sido apresentados em cortes.

4

1385 - Coimbra

1385 Setembro 2 - Santarém: ANTT, *Suplemento de Cortes*, mç. 1, nº 8; *Chancelaria D. João I*, liv. 1, fl. 96 e v. Sem declaração de terem sido apresentados em cortes.

Dom Joham, pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve, a todollas justiças dos nossos regnos que esta carta virdes, saude. Sabede que o concelho e homeens boos da nossa vila de Santarem nos enviaram dizer e pidir por mercee que

[1] mandassemos que nenhuum judeu nem mouro nom ouvesse officio nenhuum nem fosse rendeiro nem conpanham a nenhñas rendas nossas.

E nos veendo o que nos dizer enviaram outorgamos lho pela guisa que nos per el he pidido e mandamos e deffendemos que daqui en deante nom aja hi taaes officiaes nem rendeiros.

[2] Outrossi diziam que hos homeens boons honrrados e boas donas veuvas do dicto concelho foram senpre coutados per todollos rex que ante nos foram que nom poussavam com elles en suas pousadas de morada nem en suas adegas e cavalariaças e lojas. E pidirom nos por mercee que lhe fizessemos en ello mercee e que taaes pessoas como estas fossem coutadas pella guisa que dicto he.

E nos veendo o que nos pidiam e querendo lhe nos fazer graça e mercee teemos por ben e mandamos e deffendemos que nom seja nenhum ousado asi da nossa mercee como dos condes e ricos homeens e cavaleiros dos nossos regnos nen outras nenhũuas pessoas por poderossas que sejam que com taaes pessoas pousem en taaes pousadas contra sua vontade e se pousar com elles quizerem vos nom lho consentades.

[3] Outrossi diziam que hos mercadores e tendeiros que vendem hos panos de coor e morarom e moram na rua que chamam dos Mercadores foram senpre privilegiados de nom poussarem com elles. Pidiram nos por mercee que mandassemos que nenhũuas pessoas nom poussassem com elles.

E nos veendo o que nos pidirom e querendo lhe nos fazer graça e mercee outorgamos lhe esto que nos asi pello dicto concelho e homeens boons he pidido e mandamos que se faça en este capitullo e se guarde como mandamos guardar o segundo capitullo.

[4] Outrosi diziam que os nossos jugadeiros e rendeiros das nossas jugadas dessa villa agravam muito os moradores da dicta villa e termho da dicta villa, convem a saber, nom lhes querem receber o nosso dereito do vinho quando o fazem e manda[m] lhis que os encubem o nosso dereito das jugadas com o seu e que lhe paguem essas jugadas aa maior valia que valler o vinho e que por esto recebiam delles muitos agravos. E pidirom nos por mercee que mandassemos que os nossos jugadeiros e rendeiros recebam o nosso dereito do vinho das jugadas quando os senhores dos vinhos o fezerem e o mandem levar as nossas adegas como se husou e acostomou senpre e he contheudo no foro da dicta villa que sobre esta razom teem.

E nos veendo o que nos pidiam teemos por bem e mandamos que se guarde en esta parte o foro da dicta villa pella guisa que en ell for contheudo.

[5] Outrosi diziam que alguuns que eram lavradores e outros homeens que som da lavoira se fezerom almogavares e andarom ataa agora en almogavaria e nom se querem tornar ao seu mester de que ante husavom e querem seguir esto en que ante andavam o que nom he serviço de Deus nem nosso. E pidirom nos por mercee que mandassemos que estes lavradores e homeens da lavoira que vaam morar en suas poussadas e lavrem e façam sua prol como ante faziam e que aqueles que esto nom quizerem fazer e hos acharem husar d almogavaria e fazer o que nom devem que os matem porem.

E nos veendo o que nos pidir enviarom teemos por bem e mandamos que se guarde en esta parte pella guisa que per elles he pidido e mandamos a vos nossas justias que lhes conpredes e guardedes e façades conprir e guardar esto que sobredicto he ca nossa mercee he de lhi darmos esta carta e fazemos lhe em ello mercee. *Unde* al nom façades.

Dante em a nossa villa de Santarem, dous dias de Setenbro. El rei o mandou per Joham Affomso, bacharel em degredos, e per Joham Affomso, escollar em lex. Afomso Stevez a fez. Era de mill e iiiii^c e vinte e tres annos.

Johanes Alfonsus.

5

1387 - Braga

1387 Outubro 22 - Braga: ANTT, Leitura Nova, *Estremadura*, liv. 11, fls. 153v.-154 (registado como ementa em ANTT, *Chancelaria de D. João I*, liv. 2, fl. 29v.).

Dom Joham, pela graça de Deus rei de Portugall e do Algarve, a quantos esta carta virem fazemos saber que o comcelho e homeens bons da nobre leall villa de Samtarem nos emviarom dizer por seus procuradores per capitolos especiaaes que de sua parte foram dados em cortes que a aldea da Chamusca foi de sempre termo da dita villa da sua jurdiçam e que ora novamemente demos nossa carta a Affomsso Vaasquez Correa per que os moradores della nom escprevam com os do dito comcelho nem peitam com elles em nenhũa cousa. E o peor que he que nam quer que na dita aldea ponha ho dito comcelho almotacees nem nos allcaide. E pedia nos por mercee que lhe mandassemos dar nossa carta por que husem da dita aldea como de seu termo e husem servam com elles como sempre fizeram.

E nos vemdo o que nos diziam e pedir emviarom teomos por bem e mamdamos que o dito comcelho huse da dita aldea como de seu termo e que os moradores della paguem e servam com elle em todo e ponha seus allmotacees ajam em ella sua jurdiçam como de sempre husarom e ouverom atee ho tempo da morte del rei dom Pedro nosso padre a que Deus perdoe e em tempo dell rei dom Fernamdo nosso irmãoo.

E se lhe o dito Affomsso Vaasquez per si ou per outrem ou outros alguuns por poderosos que sejam que quiserem poer sobre ello torva ou embargo algum ou lhe fezerem força sobre a servidam huso e jurdiçam e nom lhe leixem poer seus almotacees o que de sempre ouverom como o dito deve d aver mamdamos a Affomss Eannes juiz que ora he por nos na dita villa e a outros quaaesquer que despois forem juizes e aos nossos meirinhos e corregedores e a todallas outras nossas justiças a que esta carta for mostrada que lho nam consesentam e lhe ergaes delles força e mamtenham o dito comcelho em sa posse como sempre esteve nom embarguamdo quaaesquer cartas e alvaraas que o dito Affomsso Vaasquez hi de nos tenha em comtrairo os quaaes mamdamos que lhos nam aguardem em tall guisa que o dito comcelho nam receba em ello mais agravo. *Umde* all nom façades.

Dada na cidade de Bragaa, xxii dias d Outubro. Ell rei o mamdou per Joham Affomsso de Samtarem, escollar em leis, seu vassallo, do seu conselho. Estevam Domimiguez a fez. Era de mill cccc xxv annos.

6

1389 - Lisboa

1389 Março 15 - Lisboa: ANTT, *Suplemento de Cortes*, mç. 1, nº 10.

Dom Joham pella graça de Deus rei de Portugal e do Algarve, a quantos esta carta virem fazemos saber que o concelho e [*homeen*]s boons de Santarem nos enviaram dizer a estas cortes que ora fizemos na cidade de Lixboa que em a nossa casa do civil que ora sta na dicta villa sta huum corregedor da corte e correge na villa e que vem o corregedor da comarca e correge e algũas vezes huum manda fazer hũa cousa e outro manda que se nom faça, e que nos pedia[m] por mercee que mandassemos qual sera corregedor na villa que nom seja mais d huum.

E nos veendo o que nos dizer e pedir enviaram e porquanto hu o corregedor da casa sta o corregedor da comarca nom deve hi correger teemos por bem e mandamos e defendemos ao corregedor da comarca que emquanto o corregedor da casa hi stever que nom correga na dicta villa nem aja hi correição nenhũa ca nossa mercee e talente he que hu o dicto corregedor da casa stever que o corregedor da comarca nom correga hi como dicto he. *Unde* al nom façades.

Dante em a nossa cidade de Lixboa, quinze dias de Março. El rei o mandou per Joham Affonso, scolar en lex. Era de mil e iiiic e vinte e sete anos.

Johanes scolarum legum.

7

1394 - Coimbra

1395 Janeiro 1 - Coimbra: ANTT, *Suplemento de Cortes*, mç. 1, nº 15.

Dom Joham, pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve, a quantos esta carta virem fazemos saber que o concelho e homees boos da nossa vila de Santarem nos enviaram per seus procuradores que per nosso mando enviaram a estas cortes que ora fizemos na cidade de Coimbra certos capitulos spiciaaes d alguuns agravos que recebiam, e nos demos a elles nossas respostas e desenbargos e livramentos pela guisa que he contheudo ao pee de cada huum capitollo.

[1] Primeiramente nos enviaram dizer em huum capitollo que recebem grandes perdas e dapnos em os olivaaes por os fogos que se em elles pooem por que a maior parte deles nom som adubados porquanto aqueles cujos som nom os querem adubar e leixam nos jazer em matos e nom os querem dar a outras pessoas que os adubariam. E que porem por os fogos que assi elles pooem recebem grandes danpnos os lugares adubados. E que nos pediam por mercee que mandassemos que seus donos os adubassem a tempo certo ou os dessem a quem nos adubasse e nom o querendo assi fazer que o dicto concelho os metesse em pregom e os desse de ses-

marias a taes pessoas que se obrigassem a os adubar e tirar de matos pera se a terra nom dapnar e se nom dapnarem per eles os lugares aprofiteados pelo fogo que em eles pooem.

A este capitollo demos livramento que outorgamos que se faça commo per elles he pedido e mandamos ao[s] juizes da dicta vila que o façam asi fazer.

[2] Item nos enviaram outro capitollo en que diziam que recebem grande agravo em razom das casas e roupas que lhes som tomadas gram tenpo ha pera os nossos scudeiros que mandamos estar na dicta vila en as teerem e lograrem contra talantes daqueles cujas som. E que nos pediam por mercee que lhes ouvessemos a elo remedio.

A este capitolo respondemos que dem aos dictos nossos scudeiros algũas pousadas scusa<da>s por huum tenpo ataa que se possam alugar en alguuns lugares e que elles busquem roupas em que dormam.

[3] Outrossi nos enviaram outro capitolo en que deziam que esso meesmo o dicto concelho recebe grande agravo porque mandamos que dem pousadas e camas sem dinheiros aos pedreiros e carpenteiros e outros meestres que mandamos viir lavar aas nossas obras que mandamos fazer na dicta villa. E que nos pediam por mercee que os relevassemos de tal agravo ca pois nos mandavamos dar aos dictos meestres e mesteiraas jornaes grandes e boons per que se podem bem manteer e aver o que lhes conpria, agisado era que busquem pousadas e roupas por seus alugueres.

A este capitolo respondemos que se nom mais que cinco ou seis que lhes nom sera grande agravo e se mais forem que nos os mandaremos apousentar per tal guisa que nom recebam agravamento.

[4] Outrossi nos enviaram dizer em outro capitollo que recebem grande agravo em suas vinhas e olivaaes e pumares dos nossos bois que andam nas nossas obras da dicta villa porque mandamos per nossa carta que nom levem deles cooima o que he mui sem razom e contra dereito porquanto pois nos damos jornaes e soldadas por os guardarem, agisado he que esses que os guardem bem e se danpno fezerem que o paguem. E que nos pediam por mercee que o quisessemos refrear.

A este capitollo respondemos que mandamos que aqueles que ouverem de guardar os dictos bois que os guardem per tal guisa que nom façam danpno a nenguem e se o fezerem que o paguem esses que o guardarem.

[5] Item dizem en outro capitolo que som mui agravados por os homens da dicta vila e termo que mandamos ir fora da terra aos carros en tenpo que ham de lavar e semear e en tenpo da ceifa. E que muitos hi ha que por estes agravamentos fogem dhi e se vãao pera outras partes de que se aa dicta vila segue grande danpno. E que nos pediam que mandassemos que nom fossem costrengudos os lavradores e criadores e que o juiz costrengesse os que os outros tenpos andarem nas nossas obras por seus jornaes.

A este artigoo respondemos que manda que nom seja pera elo costrengudo nehuum da vila nen do termo salvo pedreiro ou carpenteiro quando conprir pera ello.

[6] Outrossi nos enviaram dizer en outro capitollo que os tabaliãaes levam das buscas dos factos como de todallas outras cousas <cinquo por hũa> e que outrossi o que peor he os enqueredores que nom poem papel nen tinta levam outrossi cinquo por hũa. E que nos pediam por mercee que os desagrassemos en elo.

A este capitollo respondemos que se guarde a hordenaçom sobr elo facta pela guisa que em ela he contheudo.

[7] Outrossi nos enviaram dizer en outro capitolo que som agravados dos que estam nas nossas obras da dicta vila que como lhes acaece algũa cousa logo se vão ao juiz que lhes dem homens que os servam e servem nos todo o ano na dicta obra e quando querem levam nos aos seus serviços e se servem delles. E que nos pediam por mercee que mandassemos que lhes nom fossem assi dados.

A este capitollo respondemos que mandamos que o juiz lhos <nam> dem en nenhũa guisa posto que lhos peçam.

E porem mandamos a Pero Martinz que ora he juiz por nos na dicta vila e a outros quaesquer que hi deos el veerem e aos nossos corregedores e a totalas outras justiças que conpram e guardem e façam conprir e aguardar os dictos capitulos pela guisa que per nos som outorgados e nas respostas delles he contheudo como dicto he. E nom vão nem consentam ir contra ello em nenhũa guisa que seja ca nossa mercee he de seerem asi conpridos e aguardados. *Unde* al nom façades.

Dante na cidade de Coimbra, primeiro dia de Janeiro. El rei o mandou per Alvaro Perez, scolar em lex, coonigo de Lixboa, juiz dos seus factos, a que esto mandou livrar nom seendo hi os do seu desenbargo. Alvaro Gonçalvez a fez. Era de mil iiic^c xxxiii anos.

Alvarus Petri canonicus Ulixbona.

8(I)

1401 - Guimarães

1401 Janeiro 18 - Guimarães: ANTT, *Suplemento de Cortes*, mc. 1, n^o 21.

Dom Joham, pella graça de Deus rei de Portugal e do Algarve, a quantos esta carta virem fazemos saber que nas cortes que ora fizemos em a nossa villa de Guimarães per os procuradores da nossa mui nobre leal villa de Santarem que a ellas verom nos forom dados huuns artigos speciaaes, antre os quaaes nos derom estes a ju-so scriptos que se seguem, e nos demos nossas repostas a elles ao pee de cada hum artigo pella guisa que se adeante segue.

[1] Primeiramente nos disserom que eram agravados per os nossos almuxarifes e arrendadores e officiaaes que ham d arrendar as nossas rendas e dereitos e regeengos e jugadas por que as arrendam aaquelles que som officiaaes nos dictos regueengos e jugadas assi como scprivãaes e jugadeiros e homees do dicto almuxarifado e que esto era contra as nossas ordenações. E que outrosi corriam e recebiam as dictas rendas sem scprivam

dado per nos nem per as nossas justiças e que depois se recreciam sobrello grandes duvidas e demandas antre o poboo e os rendeiros por hi nom andarem scprivãaes que fezessem fe de verdade. E que nos pediam por mercee que quissemos esto correger porquanto se recrecia dello grande danpno ao poboo.

Nos a este arrtigo respondemos e mandamos que taaes pessoas que forem nossos officiaes nom sejam daqui em diante rendeiros.

[2] Outrosi nos disserom em outro artigoo que na dicta villa foram tomados per nosso mandado bois aos lavradores pera a nossa carriagem e que a delles foram pagados os dictos bois e a delles nom. E que nos pediam que lhos mandassemos pagar aaquelles a que pagados nom foram.

E nos a este arrtigo respondemos que ja lhos mandamos entregar estes bois que foram tomados na hida d Alcantara a Vasco Vicente nosso vedor da dicta carriagem a que dello demos encargo, e que se pella ventura hi ha alguuns a que fossem tomados e lhes nom foram entregues que nollo enviem dizer quaaes som e mandar lhos emos entregar.

[3] Outrosi nos disserom em outro artigo que nos avemos na dicta villa nossas jugadas de vinho as quaaes dizem que andam arrendadas juntamente com o rellego em cada huun ano e que o dicto concelho ha foro antigo que todo o nosso vinho se ponha em as nossas adegas em quanto o rellego durar e que depois que o dicto rellego sair nom se ha de vender vinho na dicta villa nem no termho nem se ha de poer o dicto vinho em outras adegas senom nas nossas e os que teem ou arrendam o dicto rellego ham de vender o dicto vinho nas dictas nossas adegas e em outras nom. E que porquanto as dictas nossas adegas nom som adubadas como compre que os dictos rendeiros vãao poer o vinho que assi ham das dictas jugadas em outras adegas pela villa e venden o em ellas o que dizem que he contra seu foro e custume e que nos pediam que as mandassemos adubar.

E nos a este artigo respondemos que nos mandaremos mui bem correger as vasilhas e adegas e madeira, e mandaremos hi poer nosso vinho, e na parte do seu foral nos averemos e mandaremos que se garde como em el he conth[e] judo.

[4] Outrosi nos disserom em outro [arrtigo que] recebiam grandes perdas das nossas boiadas por que soltamente andam pellos olivaaes e vinhas e ortas e que podem som mui fortemente dapnadas, [e que recebem] grande agravo por ello porque som cousas que [...]. E que nos pediam por mercee que as mandassemos lançar em as nossas leziras ou gardar de guisa que lhes nom fezessem dapno.

E [nos a este arrtigo] respondemos e mandamos que porquanto ora nom lavram os dictos bois que os levem pera as nossas leziras mas quando se fezerem as nossas obras que na dicta villa mandamos fazer he forçado de os tragermos hi. E se algum dapno fezerem nas dictas vinhas e ortas e ollivaaes a nos plaz de o mandarmos correger esses dapnos.

Porem mandamos aos juizes da dicta villa de Santarem e a todollos outros juizes e justiças do nosso senhorio e a outros quaaesquer officiaes e pessoas que esto por

nos ouverem de veer a que esta carta for mostrada que conpram e façam assi conprir e agardar os sobredictos artigos e cada huum per a guisa que em elles he contheudo e lhes nom vão nem consentam hir contra elles em parte nem em todo porquanto nossa mercee e tallante he de lhes seerem bem conpridos e agardados como dicto he. *Vnde* os huuns e os outros all nom façades.

Dante em Guimarães, xviii dias de Janeiro. El rei o mandou per Johane Afomso d Alanquer, seu vassallo e veedor da sua fazenda. Luis Afomso a fez. Era de mil iiic triinta e nove anos.

Pagou a xx reaes de seu grado.

Joham Affonso.

8(II)

1401 - Guimarães

1401 Março 22 - Leiria: ANTT, *Suplemento de Cortes*, mç. 1, nº 22. Sem declaração de terem sido apresentados em cortes.

Dom Joham, pela graça de Deus rei de Portugal e do Algarve, a vos juizes da nossa villa de Santarem, saude. Sabede que os homees boons e concelho dessa villa nos enviaram dizer que na dicta villa

[1] ha isenta almotaçaria de guisa que o que per os seus almotacees he livrado fica fiindo pera alçada per os juizes da dicta villa assi que nenhuum nom pode vender sem almotaçaria e que esto foi senpre gardado per os rex dante nos per seus privilegios que teem confirmados per nos e dizem que ora nos demos nossas cartas a alguuns nossos beesteiros de cavallo per que vendessem sem almotaçaria e que som suas molheres paadeiras e regateiras e elles almocreves e regatãaes hindo lhes contra seus privilegios que asi teem. E que nos pediam por mercee que mandassem que taes cartas nom se gardassem.

E nos a esto mandamos que lhes sejam gardados aos dictos beesteiros seus privilegios que lhes assi demos como em elles he contheudo porquanto desto lhes feze-mos porque nos servem na guerra e pera averem de teer com que nos possam seervir. E na parte dessas regateiras e paadeiras se maa pam pequeno fazerem que lho nom conpre nenguem nem seus pescados se lhos conprar nom quiserem.

[2] Outrossi nos enviaram dizer que os porteiros do dicto concelho foram senpre hisentos per privilegios que ouverom do dicto concelho e outorgados e confirmados per os rex que ante nos foram e per nos que nom servissem em nenhūas cousas senom per mandado dos juizes e que ora Gil Vaasquez, nosso alcaide do castello dessa villa, mostra nossa carta em que mandamos que el per si tome e possa tomar huum porteiro qual el quiser que faça o que lhe el mandar na obra da alcaidaria. E que por lhe vos juizes dizedes que bem prestes sodes pera lho dardes quando lhe conprir pe-

ra fazer as eixucações nos direitos da dicta alcaidaria, que o dicto alcaide o nom quer fazer senom tomando o el, e que recebiam em ello agravo. E que nos pediam por mercee que lhes mandassemos guardar seus privilegios que asi sobrello teem.

E nos a esto mandamos que lhes sejam gardados seus privilegios que asi de nos teem e dos outros rex que ante nos forom como em elles he contheudo, e seja dado o porteiro ao dicto alcaide per mandado dos juizes da dicta villa quando lhe conprir.

[3] Outrosi nos enviaram dizer que ante que fossemos a Alcantara que per nosso mandado foi tomado pam em a dicta villa e termo e que foi entregue a algũas pessoas per mandado do juiz e que essas pessoas venderom o dicto pam e fezerom del sua prol e que seus donos a que o dicto pam foi tomado nom forom dello pagados. E que nos pediam que o fizessemos pagar e que tomassem conta aas pessoas que o assi receberom como o dicto pam foi despeso.

E nos a esto mandamos aos juizes que saibades logo sem outra deteença quem ouve o pam ou dinheiros por que foi vendudo e façades logo pagar o dicto pam a essas pessoas a que assi foi tomado. E o dicto concelho scolha huum homem boo anressi que tome conta do dicto pam e se acharem alguuns devedores que lho façam logo tornar e pagar e tomada a dicta conta se for achado que nos del ouvemos algũa cousa que nollo enviem asi dizer e mandar lho emos pagar.

[4] Outrosi nos enviaram dizer que eles teem nossa carta em que mandamos que quando nos em a dicta villa nom fossemos que nenhuum fidalgo nom ouvesse hi pousadia com nenhũa pessoa contra seu tallante salvo se fosse a essa villa recadar algũa cousa que lhes dessem pousadas por tres dias e mais nom, e que ora o nosso corregedor dava alvaraaes pera vos juizes que dessedes pousadas a escudeiros e nossos vassalos que vão pousar em a dicta villa e termo e que dapnavam pãaes e vinhos com suas bestas e que em esto recebiam agravo.

E nos a esto mandamos que se nom agravem ora esse concelho de pousarem allo estas gentes que aca nom cabem pera manteer allo suas bestas e porem mandamos a vos juizes que saibades logo esses que asi fazem esses dapnos e lhos façades correger per seus beens e lhes nom consentades que mais façam mal.

[5] Outrosi nos enviaram dizer que elles teem cartas dos rex que ante nos forom e outorgadas e confirmadas per nos em que mandamos que nenhuum nom trouvesse vinho aa dicta villa pera vender ata dia de Santa Maria d Agosto, e ora dizem que muitos lhes vão contra ello e tragem aa dicta villa vinhos a vender, e que recebem em ello agravo. E que nos pediam que lhes mandassemos guardar suas cartas que assi sobrello teem.

E nos a esto mandamos que lhes sejam bem gardados seus husos e costumes e cartas que asi de nos sobrello teem como em ellas he contheudo e nom consentades a nenhũas pessoas que na dicta villa metam vinho ata o dicto tempo e husem como sempre husarom e costumarom.

E porem mandamos a vos juizes da dicta villa de Santarem e a todallas outras nossas justiças e officiaaes e pessoas dos nossos regnos que esto ouverem de veer a

que esta carta for mostrada que a conpram assi e façam conprir e aguardar per a guisa que dicto he e lhes nom vão nem consentam hir contra ello em nenhũa guisa que seja porquanto nossa mercee e tallante he de seer assi bem e conpridamente gardada como dicto he. E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta.

Dante em Leirea, xxii dias de Março. El rei o mandou per Gill Martiinz, seu vassallo e ouvidor em sua corte, nom seendo hi os do seu desenbargo. Luis Affomso a fez. Era de mill quatrocentos triinta nove anos.

Egidius Martini.

9

1406 - Santarém

1406 Setembro 26 - Santarém: ANTT, *Suplemento de Cortes*, mç. 1, nº 23.

Pub.: RAMALHO (A.), 1905-1907, vol. 1, pp. 61-62 (parcial).

Dom Joham, pella graça de Deus rey de Portugall e do Allgarve, a vos juizes e concelho e homeens boons da nossa villa de Santarem, saude. Sabede que pellos procuradores desse concelho que vos enviastes aas cortes que ora fizemos em a dicta villa nos foram dados huuns capitollos especiaaes antre os quaees som estes que se adeante seguem.

[*Antecedem cinco capítulos gerais.*]

Outrossii sabede que pellos <dictos> procuradorres que aca enviastes aas dictas cortes nos foram dados huuns capitollos que taaes som

[1] Item nos enviastes dizer que os corregedores e seus ouviidores se lançam nas cidades e villas e logares e que estam em ellas per espaço de seis e sete e oito meses e que os moradores dos logares onde asi estam recebem muiitos agravos tomando lhes suas roupas e pousando com elles e em suas pousadas.

[A] esto respondemos e mandamos que os corregedores e meiriinhos e seus ouviidores que andem per todollos logares da correição tres vezes no ano e que nom estem em cada hum logar mais que oito dias salvo por necessidade de door ou por coussas que conpram a nosso serviço. E se elles hi mais estiverem e for requerido por o procurador do concelho em nome do dicto concelho que se parta dhii e se nom partir que tomem do dicto requiriimento carta testemunhavell com sua resposta a quall lhe de ao mais tardar ataa tres dias e nom lha querendo asii dar nos mandamos a quallquer tabaliam que os enpraze os que forem na correição onde nos estivermos que a nove dias e os de fora da corre[i]ção que a tres nove dias parreçam perante nos per pesoa pera lhe estranharmos como nosa mercee for.

[2] Outrossii nos enviastes dizer que os corregedores e seus ouviidores quando estam nas cidades e villas e logares fazem guardar os pressos das suas cadeas aos moradores e veziinhos dos dictos logares tragendo elles consseigo meiriinho e carcereiro que os devem de guardar. E que pero lhes dizem e requerem que nom som theudos de o fazer que os nom leixam por elo de constranger.

E nos a esto mandamos e respondemos que ja per muitas vezes esto per nos foi desenbargado em cortes em que lhes defendemos que o nom fezesem e assii mandamos agora que se aguarde e os nom constrangam que guardem os dictos pressos. E se elles o contrario fezerem mandamos que nollo façam saber pera tornarmos a ello como nosa mercee for.

[3] Outrosi nos enviastes dizer que os arcebispos e bispos e prellados dos nosos regnos fazem citar perante seus vigairos os leigos os que som da nosa jurdiçom em os casos que o nom devem fazer. E que pero allegam seu foro que lhes nom vall e os escomungam e lhes fazem outras cousas desagisadas e lhes fazem que respondam perante eles e que dam contra elles sentenças quaees lhes praz. E que pero lhes pedem cartas testemunhavees pera as mostrarem a nos ou aas nosas justiças que lhas nom querem dar.

E nos a esto mandamos e respondemos que se allguuns leigos forem citados perante o juiz eclesiastico nos casos em que nom for da sua jurdiçom que os nosos juizes cheguem logo a esse juiz eclesiastico e lhe requieram que nom tomem conhocimento desses factos e se o fazer nom quiser que tome estormento com sua resposta se lha dar quiser e nollo enviie pera ho nos veermos e mandarmos como se sobrello faça. E se o leigo citar outro leigo perante o juiz eclesiastico nos casos que nom deve mandamos que seja presso ese que o outro citar e o nom soltem ataa que nollo façam saber.

[4] Outrosi nos enviastes dizer que quando <algũas pessoas> hiiam perante os nosos corregedores e ouviidores requerer e frontar algũa cousa em defensom de <seu> dereito que levavom consigo alguuns nosos tabaliãaes pera lhes darem estormentos do que se asii pasase e que os dictos corregedores e ouviidores lhes defendiam que os nom desem mais que tirassem carta testemunhavell e que a dicta carta lhes he despois requirida e que nunca a podem veer.

E nos a esto dizemos que os tabaliãaes nom ham de dar estormentos nem escprever pereante os corregedores e quando lhe for requirido allgũa coussa ou facta fronta a esse corregedor de que aja d aver carta testemunhavell den lha eses corregedores com sua resposta ataa tres dias e se lha ataa esse tempo nom derem que entom peçam estormentos aos tabaliãaes aos quaees tabaliãaes nos mandamos que lhes dem os estormentos sub pena dos officios.

[5] Outrosi nos enviastes dizer que em totalas outras terras eram crestados todollos carneiros sallvo aquelles que andam com as ovelhas pera semente e que pello dicto crestamento que lhes asi era facta que todolos carneiros som em todo o ano gordos e som mais saborosos e mais sãaos per a gente. E que nos pediades por mercee que mandassemos que todollos carneiros do noso senhorio fosem crestados salvo carneiros certos que ficassem pera semente.

A esto mandamos e respondemos que asi o façades fazer e lhe ponhades llogo pena a quem ho nom fezer.

E porem mandamos a todollos nossos corregedores e juizes e justiças e a outros quaaesquer que esto ouverem de veer a que esta carta for mostrada que a conpram e façam conprir e aguardar em todo e per todo pella guisa que em ella he contheudo e lhe nom vaam nem consentam hir contra ella em nenhũa guisa que seja porque nosa merce he de ella seer conprida e aguardada pella guisa que dicto he sem outro nehuum embargo que em ello ponham. *Unde* al nom façam.

Dante em a dicta villa de Santarem, xxvi dias do mes de Setembro. Ell rei o mandou per Vaasco Gill de Pedrosso, llecenciado em llex, seu vasallo e do seu desembargo. Joham Afomso a fez. Era de mill e iiii^c e quarenta e quatro anos.

Valascus licenciatus legum.

10

1408 - Évora

1409 Novembro 18 - Lamego: ANTT, *Suplemento de Cortes*, mç. 1, n° 25.

Sem declaração de terem sido apresentados em cortes.

Dom Joham, pella graça de Deus rei de Portugal e do Algarve, a vos juizes da nosa villa de Santarem e a todallas outras nosas justiças e a outros quaaesquer que esto ouverem de veer a que esta carta for mostrada, saude. Sabede que vimos huuns capitullos que nos enviastes per Lourenço Fernandez vosso vizinho e vereador e desse concelho d alguuns agravos que diziades que recebiades os quaaes capitullos vistos per nos demos a elles este livramento pella guisa que <se> segue.

[1] Item ao que dizedes que vos mandamos teer egoas de cavalagem asi aos lavradores come aos mancebos de soldada e demos dello encargo a algũas pessoas que ouvessem de veer em cada comarca segundo lhe per nos foi devisado. E que ora acontece que huum mancebo ou lavrador ou dous ou mais daquelles que teem as dictas egoas moravam em hũa comarca e que se partiram della e se foram pera outra a quatro ou a cinco legoas e que nom enbargando esto aquelles que desto teem encargo mandam que vaam levar as dictas egoas ali honde soiam de seer moradores e que alla paguem a cavallagem. E que nos pediam por merce que lhe posessemos a ello remedio e mandassemos que nom paguassem a cavallagem nem levassem as egoas se nom ali honde fossem moradores.

A esto mandamos que se pasarem de legoa e mea onde asi for morar que se apropiem as egoas ao cavallo daquella comarca.

[2] Item ao que dizedes no outro capitullo que nos tomamos a esse concelho pera coutada pera as nossas egoas ho paul de Muja segundo he contheudo em a nosa carta que dello teendes e este por escusar o dapno que poderiam fazer e que ora as trouxerom e trazem na Ladeira asi no tenpo que as vinhas estam com o fruto como quando o nom teem e que andavam com ellas as vaquas dos nossos iguariços e os

cãaes que as guardom e que em esto recebem grande perda seus donos das vinhas segundo mais conpridamente no dicto capitollo era contheudo.

Nos cometemos esto a Alvaro Gonçalvez que por nos esta em esa nosa casa que o veja porque nos nom queremos coutada ne[n]hũa pera as nossas egoas senom que paçam como outras quaeesquer e as vaquas dos iguariços que com ellas andam que saibham per onde as outras pacem e que per hi paçam as suas e se algum danpno fezerem que o corregam a seus donos.

[3] Item na parte do que dizedes que sodes agravados porque em cortes foi desenbarguado per nos que os juizes das sissas fossem factos pellos juizes e vereadores das villas a prazimento dos rendeiros e que ora os nossos contadores e desenbargadores pooem quaees se paguam sem o fazendo saber aos juizes e vereadores como per nos he mandado.

Nos mandamos aos nosos contadores e desenbargadores que o nom façam salvo a prazimento dos juizes e vereadores e de consentimento dos rendeiros como per nos he mandado e se o doutra guisa fezerem vos tomade dello estormento e enviade no llos e corregeruo llo am.

[4] Item ao que dezedes que nos mandamos per nosa carta que nenhuum nom trouvesse armas grandes nem pequenas e aquel que as trouvesse que fosse presso e que as perdesse e pagasse quinhentas libras e que por esto as nom tragem e que alguns por averem razom de as trazerem e fazerem mal a outros se ajuntam dous e tres e quatro arrendam hũa alcaidaria das do termho desa villa e asi as outras e que asi tragem as armas todos os que asi arrendom segundo se mais conpridamete continha em o dicto capitollo.

A esto mandamos que quem quer que arrendar renda de vinte mil libras posa trazer armas el soo sem outros parceiros e se for de quareenta mil libras que tragom armas dous e asi dhi en diante em renda traga armas huum rendeiro em conthia de vinte mil libras e de quareenta mil dous e asi multiplicando e mais nom e asi mandamos que se faça em as nossas rendas.

[5] Item ao que dizedes em o outro capitollo que outra vez quando em essa villa estevemos tiramos a esse concelho vinte djnheiros aa livra da almoteçaria e dos almocreves que nom tragiam carregas e que outrosi lhe tiramos huum real que a dicta almoteçaria avia de carrega de fruta segundo mais conpridamente era contheudo no dicto capitollo e que fosse nosa mercee de lhe leixarmos aver al menos o real.

A nos praz dello e mandamos que ajades o dicto real da carrega da fruta e que o al este como esta.

[6] Item ao que dizedes que sodes agravados pollos rendeiros das nosas jugadas do pam porque elles chegam aas eiras honde esta o pam que ham de jugar e que o nosso scripvam ou scripvãaes que com elles andam nom querem hi chegar ante estam afastados por nom dizerem que som consentidores. E que os rendeiros se vaam ao monte do pam que ham de jugar e ho estimam a quantos moios por bem teem e

que se o lavrador diz que nom quer estar por tal estimo mais que meça o pam e que tome seu dereito e que o jugadeiro se vai e jura que aquelle ano lhe nom parta o pam e que por esto o lavrador he forçado consentir aquello que elle diz ante que se lhe perder o pam na eira e que esto he grande perda aos dictos lavradores segundo mais conpridamente se no dicto capitollo contem.

E se esto asi he nos nom ho avemos por bem fecto e mandamos que se nom faça e se algum o contrairo fezer tomem dello estormento e envien no llo e nos lho mandaremos correger.

[7] Item ao que dizedes que sodes agravados porque demos nosa carta a Alvaro Martinz nosso falcoeiro em a qual mandamos que fosse couteiro dos que matam as perdizes e que fosse juiz dello e outro nenhuum nom e que fosse nosa mercee de dar-mos outro juiz que ouvisse as partes e lhe fezesse dereito.

A nos praz dello e mandamos ao nosso almoxarife que seja a esto juiz e ho livre como for dereito e o dicto Alvaro Martinz nom.

[8] Item ao que dizedes que os lavradores quando lavram nom podem escusar huum cuitello no arado pera fazer algũtuas cousas que lhe conpre a seu mester ou quando levam algum carro carregado de pam ou doutra cousa e se lhe entorna que os bois se lhes afogaram se nom teverem com que cortarem as brochas e que os que teem rendadas as alcaidarias se lhos acham sol hũa faca que logo os prendem e levam delles quinhentas libras. E que fosse nossa mercee d avermos sobrello remedio.

Nos mandamos que todo lavrador e homem d aldea ou de monte depois que sair donde morar ora vaa per camjnho ora vaa per monte ou ande lavrando com bois ou em outro qualquer serviço que posa trager suas armas com tanto que como chegar onde quer que morar ou a outro lugar povoado honde pouse que as ponha em casa e as nom traga mais.

Os quaees desenbargos e cousas susso scriptas mandamos a vos juizes e justicias que conprades e guardedes como em esta nossa carta he contheudo e nom vaades contra ella em nenhũa guisa que seja ca nosa mercee e voontade he de lhe seer conprida e aguardada pella guisa que dicto he. *Vmde* al nom façades.

Dante em a nossa cidade de Lamego, xbiiiº dias do mes de Novembro. El rei o mandou per Vaasco Gil de Pedrosso, lecuciado em lex, seu vassallo e do seu desenbargo. Johanne Anes a fez. Era de mil e iiiic rbii^{te} annos.

Vallascus licenciatus legum.

11

1410 - Lisboa

1410 Agosto 19 - Lisboa: ANTT, *Suplemento de Cortes*, mç. 1, nº 26. Pub.: RAMALHO (A.), 1905-1907, vol. 2, pp. 64-65 (parcial).

Dom Joham, pella graça de Deus rei de Portugal e do Algarve, a vos corregeador e juizes da vossa villa de Santarem e a todallas outras nossas justiças e outros quaesquer officiaes a que desto o conhicimento pertencer por qualquer guissa que seja a que esta nossa carta for mostrada, saude. Sabede que em estas cortes que ora fizemos em a nossa cidade de Lixboa nos foram dados pellos procuradores das cidades e villas e logares dos nossos regnos que aas dictas cortes veerom alguuns capitollos asi geeraaes come espiciaaes d agravos e cousas que diziam que os dictos concelhos eram agravados e antre aquelles que asi nos foram dados asi foram estes que se segem pellos procuradores dessa villa.

[1] Dizendo que nos aviamos noventa dias em que mandavamos vender nossos vinhos no relego em os quaees dias outrem nom avia de vender senom nos ou quem nos mandasemos [e] que pasados os dictos noventa dias o nosso vinho se nom venderia na dicta villa nem no termo segundo foro e costume, nem outrossi o vinho do nosso relego nom se divia vender salvo nas nossas adegas. E esto per artigos feitos em cortes per el rei dom Afonso nosso avoo e confirmado per el rei dom Fernando nosso irmão a que Deus perdoe [e] outrosi confirmados per nos. Contra os quaees artigos nos hiamos por que dizem que nos damos consentimento aos nossos que ponhom os nossos vinhos em outras adegas que nom som nossas polla qual cousa dizem que depois que o dicto relego saae que o vendiam, e que pero alguuns diziam ao nosso almoxarife dizem que el nom quer hi tornar dizendo que nos lho mandavamos fazer. Pella qual razom nos pidiam que fosse nossa mercee de mandarmos guardar os dictos artigos dados e outorgados pellos reis dante nos e confirmados per nos segundo todo esto em o dicto capitollo mais conpridamente era contheudo.

O qual visto per nos respondemos e mandamos que em esto se guarde e costume como se senpre costumou e per esta carta mandamos aos nossos veedores e almoxarifes asi aos que agora som come aos que forem daqui en deante que asi o guardem e mandem guardar e acostumar.

[2] Outrosi nos enviaram dizer que Afonso Vaasquez do Crato que ora estava em a dicta villa por coudel agravava os lavradores da dicta villa e termo porquanto diz que per nos lhe hera mandado que lhes avaliase o pam que tevesem e que o dicto avaliamento nom lhes tirava os ceifeiros nem alças nem soldadas de mancebos nem dizimo nem jugada nem outras despesas que aviam pera apanharem o dicto pam nom lhes tirando tam solamente outra cousa senom a raçom da terra por a qual cousa os dictos lavradores ficavam danados do que aviam a qual cousa nom era nosso serviço. E que porem fosse nossa mercee de mandarmos que quando taes avaliamentos fo-

sem factos que lhes fossem descontadas todas as cousas suso dictas pera os dictos lavradores nom seerem agravados e tevesem com que nos podesem servir quando nos conprise seu serviço.

O qual capitollo visto per nos mandamos que o dicto Afonso Vaasquez lhes nom avalie nem mande avaliar senom aquello que lhes ficar em salvo.

[3] Outrosi nos enviaram dizer que elles eram muito agravados dizendo que era dereito que nenhum nosso rendeiro nom aja de penhorar por cousa que aja d aver salvo per rool facto pello escriptvam e asinado pello almoxarife segundo se senpre acostumou pera se depois saber se he bem penhorado ou nom ou se he devuda aquella cousa a elle. E que ora em essa villa avia rendeiros do nosso moordomado que soltamente elles per si recebem e penhoram sem rool e sem escriptvam e que acontece per muitas vezes que aquelles que asi penhoram posto que elles nom ajam dereito na cousa lhes pagavam ante que perderem seu tenpo em demanda pella qual cousa a terra se roubava. E que porque ja por vezes esto fora dicto ao nosso almoxarife que el nom quis nem quer a ello tornar que porem fosse nossa mercee de mandarmos que se nom fizessem e que aquelles que o fezesem que ouvesem escarmento qual nossa mercee fosse, segundo em o dicto capitollo mais conpridamente era contheudo.

O qual visto per nos respondemos e mandamos que em esto se use como se senpre usou e costumou.

[4] Outrosi nos enviaram dizer que elles eram muito agravados do nosso corregedor da corte dizendo que o dicto corregedor tiinha hũa casa em que faziam sua rollaçom os homeens boons da dicta villa o qual fazia em ella sua audiencia em tal guissa que quando os homeens boons queriam livrar algũa cousa por nosso serviço en pro e honrra da terra nom tiinhãm logar onde o fezesem pella qual razom nos pidiam por mercee que mandasemos que quando el ou os outros nossos corregedores na terra fosse que fizesem suas audiencias nos logares acostumbrados onde se senpre fizeram e nom em a dicta sua casa de rollaçom, segundo no dicto capitollo mais conpridamente era contheudo.

O qual visto per nos elles pedem bem e porem mandamos que daqui en deante o nom façam.

[5] Outrosi nos enviaram dizer que elles eram muito agravados dos nossos corregedores asi do que ora esta em a dicta villa de Santarem come dos da correição quando a casa hi nom esta porque tomam e conhecem dos factos pequenos e grandes que per teencem a juizes e a almotacees da dicta villa e do termo de que elles pella hordenaçom do regno nom han d aver conhicimento e que pero lhes era requerido que nom conhecesem de taes factos e aguardasem a nosa defesa que nos sobrello fezeramos que o nom querem fazer. Pella qual razom nos pidiam por mercee que lhes mandasemos que o nom fezesem segundo esto e outras cousas em o dicto capitollo mais conpridamente era contheudo.

O qual visto per nos respondemos e mandamos a Alvaro Gonçallvez do nosso conselho que por nos esta em a dicta casa que daqui en deante o faça correger e que nom consenta que tomem conhicimento de taes factos.

[6] Outrosi nos enviaram dizer que elles eram muito agravados do nosso alcaide do castello da dicta villa pellas maas prisões que da aos homeens ou molheres que se acertavam seerem presos em o qual castello dizem que esta hũa torre e dentro em ella hũa guaiolla em que os metiam todos asi homeens come molheres e o logar era atam pequeno que elles o pasavam mui mal o que era mui desonesta cousa jazereem os homeens e as molheres todos em hũa casa e demais seer tam pequena. E que porem fosse nossa mercee de poermos remedio sobresto de guisa que os homeens jouvesem apartados das molheres com sua prisom e o nom pasassem tam mal nem sejam atam guastos porque este era huum dos logares da nossa terra honde os presos milhor pasavam e eram por ello bem guardados, segundo em o dicto capitollo mais conpridamente era contheudo.

O qual visto per nos elles pedem bem e porem respondemos e mandamos que daqui en deante o dicto alcaide aprisoee ou mande aprisoar as molheres apartadamente sobre si.

E porem mandamos a todollos juizes e justiças dos nossos regnos que vejam os dictos capitollos e as nossas respostas e mandados a elles dados e que as conpram e aguardem em e per todo bem e conpridamente pella guissa que em ella he contheudo e que lhes nom vão nem consentam hir contra ella per nenhũa maneira do mundo porquanto nossa mercee e voontade he de se asi fazer. E huuns e outros al nom façades.

Dante em a cidade de Lixboa, dez e nove dias d Agosto. El rei o mandou per Gil Martinz, doctor em lex, seu vasallo e do seu desenbargo. Joham Fernandez a fez. Era de mil quatrocentos e quareenta e oito annos.

Egidius doctor legum.

Era de mill e iiii^c e cinquenta anos xbiii^o dias do mes de Julho em Santarem dentro [no] moesteiro de Sam Domjngos no paaço onde fazem a rolaçom estando hi Alvaro Gonçallvez que por el rei esta em a sua cassa do ceuill e o juiz que esta em a dicta villa e os outros homeens boons do desenbargo do dicto senhor [...] perante o dicto Alvaro Gonçallvez <pareceo> Pedro Anes Viçosso thesoureiro e procurador do concelho da dicta villa e fez publicar huum capitollo contheudo em esta carta desta outra parte escripta em o quall era contheudo que o dicto concelho se enviou agravar a el rei dos seus corregeadores asi do que ora estava em a dicta villa como dos da correiçom porque tomavam conhocimento dos fectos pequenos e grandes que perteenci-am aos juizes e allmotacees da dicta villa de que elles polla hordenaçom do regno nom aviam d aver conhocimento e que o dicto senhor mandava ao dicto Alvaro Gonçallvez que daqui en deante o fizesse correger e nom consentisse que tomasem conhocimento de taees fectos. O quall capitollo asi pruvicado llogo o dicto Allvaro Gonçallvez <mandou> que se compilasse o dicto capitollo e aguardase pela guissa que em elle he contheudo. Eu Joham do Porto esto screpvi.

(...)

12

1412 - Lisboa

1412 Maio 14 - Lisboa: ANTT, *Suplemento de Cortes*, mç. 1, n° 28. Pub.:
RAMALHO (A.), 1905-1907, vol. 2, pp. 71-72 (parcial).

Dom Joham, pella graça de Deus rei de Purtugal e do Algarve, a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que em estes ajuntamentos que ora fizemos em a nossa cidade de Lixboa nos foram dados certos capitollos espiciaaes pellos procuradores das cidades villas e logares dos nossos regnos que pera ello foram chamados e antre aquelles que nos asii foram dados asii foi pellos procuradores que a elles veerom da nossa villa de Santarem estes que se segem.

[1] Dizendo que elles eram agravados de Vasco Fernandez apurador por Afonso Furtado anadel moor que o ora allo enviara, em como asii fossem, que era per nos hordenado que nom fossem apurados de cada villa e logar maiis <beesteiros do conto> que aquelles que soiam de seer no tenpo antiigo antre os moradores da villa come do termo. E que ora o dicto Vasco Fernandez quando hi fora apurar os dictos beesteiros que mandara que lhe dessem cem beesteiros de dentro da villa e dos aravalles della o que era contra o que suia seer no tenpo antiigo porque na dicta villa lhe nom aviam de seer maiis dados que ataa triinta e outrosii era contra as nossas hordeações pella qual cousa nos pidiam por mercee que poiis asii era que nosso tallante era de os elles darem que os dictos beesteiros se entendessem da villa e do termo.

O qual capitollo visto per nos praz nos dello e mandamos que nom embargando o mandado do dicto apurador que elles nom sejam per todos maiis antre da villa e os do termo que ataa os dictos cem beesteiros e maiis nom.

[2] Outrosii se nos enviaram agravar dizendo que nos aviamos d aver per foro dos peões da dicta villa que vinho colhesem na villa e termo d oito almudes hum aa bica do lagar e que outrosii estavam ja de posse que os do termo encubem a dicta oitava com o seu vinho, o que como quer que esto seja contra o foro que elles eram agravados em lhes nom mandarmos pagar o carroto que faziam do nosso vinho do lagar pera adega nem o aluger da louça em que o tiinhm e o peor que era que se se o vinho danava que o nosso oveançaal lhe nom queria tomar o vinho nem queria que se vissem o que valia asii danado maiis que lho pagassem aa maior valia, asii que em esto lhes viinha perda sobre perda. Pella qual cousa nos enviavam pidir por mercee que lho mandassemos receber tal qual fosse segundo em o dicto capitollo maiis conpriadamente era contheudo.

O qual visto per nos praz nos dello e mandamos que daqui en deante elles nom sejam theudos senom a dar o vinho ou a valia que valer tal qual for salvo se per sua culpa se el danpna.

[3] Outrosii nos enviaram dizer em como nos ja per vezes fora factio queixume do nosso pousentador que dava alvaraes per que ouvesem as roupas dos montes

pera a villa da qual cousa o dicto pousentador ainda husava e temiam de husar ao deante como quer que lhe per nos fora <ja> defesso. A qual cousa era em grande prejuizo dos lavradores e criadores que nos dictos montes vivem e moram pella qual razom nos enviavam pidir por mercee que mandassemos que daqui en deante lha nom trouvesem.

E porquanto nos ja esto per vezes mandamos e defendemos que lha nom trouvesem portanto mandamos e defendemos que daqui en deante nom tragam a dicta roupa dos montes pera a villa per mandado do dicto pousentador nem doutro nenhuum.

[4] Outrosii nos enviarom dizer que o alcaide da dicta villa arrendava os de-reitos da alcaidaria d alguuns logares do termo da dicta villa so condiçom que os rendeiros e seus parceiros trouvesem suas armas de noite e de dia as quaees tragiã nom avendo poder de as trager salvo em suas alcaidarias. A qual cousa era contra a nossa defesa pella qual cousa nos pidiam por mercee que defendessemos que taaes rendeiros nem seus parceiros nom trouvesem as dictas armas nem se fezessem taaes arrendamentos e que se lhas achasem que lhes podesem seer tomadas.

O qual capitollo visto per nos mandamos que o alcaide maior nom arrende daqui en deante taaes alcaidarias e que el as corra per seus homeens e que aquelles que as correrem que nom tragam armas fora da dicta alcaidaria e se as trouverem que se compra em ello a nossa hordenaçom.

[5] Outrosii nos enviarom dizer que era hordenaçom facta per el reii dom Afonso nosso avoo a quem Deus perdoe que nos factos das enjurias verbaes que forem livres em rollaçom pellos juizes e vereadores que destes nom aja hi apellaçom nem agravo. E que ora Alvaro Gonçallvez e os outros da nossa rollaçom da casa do civil que ora esta em a dicta villa tomavam de taaes factos conhicimento fazendo os hir perante sii asii ainda que livres sejam come depoiis que som livres contra a dicta hordenaçom e os livram como lhes prazia ou lhes cometiam os factos a quem lhes prazia. Pella qual cousa nos enviavam pidir por mercee que lhes defendessemos que daqui en deante nom tomasem conhicimento de taaes factos e os leixasem veer e livrar aos juizes e vereadores que fossem pellos annos e tenpos segundo na dicta hordenaçom era contheudo.

O qual capitollo visto per nos mandamos e defendemos ao dicto Alvaro Gonçallvez e aos outros da nossa rollaçom que daqui en deante nom tomem conhicimento de taaes factos d enjurias salvo daquelles que forem casos d apellações segundo a ordenaçom e lei do regno manda.

E porem mandamos ao nosso corregedor que ora he ou for daqui en deante em a dicta villa e aos da dicta nossa rollaçom e aos juizes da dicta villa e a todallas outras nossas justiças e outros quaeesquer officiaes a que desto o conhecimento pertencer per qualquer guisa que seja a que esta carta for mostrada que vejam os dictos capitollos e as nossas respostas a elles dadas e as compram e aguardem e façam conprir e aguardar em todo bem e compridamente pella guisa que em esta nossa carta he

contheudo e lhes nom v̄ao nem consentam hir contra ella per nenhũa maneira porquanto nossa mercee e vontade he de se asii fazer e se guardar a dicta nossa carta pela guisa que dicto he. *Vmde* huuns e outros al nom façades.

Dante em Lixboa, catorze dias do mez de Maio. El rei o mandou per Diego Martins, doctor em lex, seu vassallo e do seu desenbargo. Joham Fernandez a fez. Era de mil iiii^c l annos.

Jacobus doctor legum.

Vallascus licenciatus legum.

13

1416 - Estremoz

1416 Fevereiro 24 - Estremoz: ANTT, *Suplemento de Cortes*, mç. 1, n° 30.

Pub.: RAMALHO (A.), 1905-1907, vol. 2, pp. 73-75 (parcial).

Dom Joham, pella graça de Deus rei de Purtugal e do Algarve e senhor de Ceupta, a vos Lopo Diaz d Espinho, juiz por nos em a nossa villa de Santarem, e a outros quaeesquer que hi despos vos veerem por juizes e a todallas outras nossas justiças e outros quaeesquer officiaaes a que desto o conhicimento pertencer por qualquer guisa que seja a que esta carta for mostrada, saude. Sabede que em a nossa villa d Estremoz p[e]llos procuradores dos concelhos d algũas cidades e villas e logares dos nossos regnos nos forom dados capitollos ante os quaees nos forom dados certos capitollos espiciaaes pella parte do concelho dessa villa.

[1] Em que logo peiramente era contheudo que os alcaides pequenos dessa villa se asentavam a par do juiz quando esta na seeda julgando e que vogam por quem lhes praz e tornavam a quem queriam consentindo lho o juiz avendo elles d estar em pee ante o dicto juiz per costume antiigo pera os fazerem ouvir e prenderem os que lhes os juizes mandasem. E que outrosii os dictos alcaides suiam pellas manhãs chegar ao castello com os homeens da dicta alcaidaria os quaees faziam encadear os presos e os faziam trager ao concelho pera seerem ouvidos o que ora estes alcaides pequenos nom queriam fazer e que per suas minguas os dictos presos aas vezes nom eram ouvidos ante os juizes os hiiam ouvir ao castello. Pella qual cousa nos pidiam por mercee que lhes mandassemos que estevesem em pee ante o dicto juiz al de menos emquanto os dictos presos fosse ouvidos e nom vogassem por nengem e que outrosii aos dias da audiencia chegasem ao dicto castello e fezesem encadear os dictos presos e levar ao concelho pera seerem ouvidos, segundo em este capitollo maiis conpidamente era contheudo.

O qual visto per nos mandamos vos que mandedes aos dictos alcaides pequenos que daqui en deante se nom asentem a par do juiz nem vogem nem tornem por nengem ante estem em pee e façam ouvir os dictos presos porque este he seu officio.

E que outrosii lhe mandedes que aos dias das audiencias vãao ao castello e façam encadear os dictos presos e levar a audiencia per guisa que aa sua mingua os dictos presos nom leixem de seer ouvidos.

[2] Outrosii que hi avia hũa hordenaçom fecta per Gil Anes em sendo corregedor da nossa corte em na qual mandava que os dictos alcaldes pequenos com seus homeens estevesem nos açougues com o almotace mor pera prenderem os que entram nas tendas a tomar a carne e pescado contra voontade de seus donos, segundo em na dicta hordenaçom era contheudo. E que pero elles pera ello eram requeridos que elles davam craramente em resposta que nom queriam allo hir dizendo que nom serem seer desonrrados nem açougueiros como quer que elles aviam maiis asiinha a carne e o pescado que outros nenhuuns como quer que grandes e boons fossem e esto pellos officios. Pella qual cousa nos pidiam por mercee que poiis elles pellos dictos officios eram honrrados que mandasemos que os servisem e fosem estar nos dictos açougues pera conprirem a dicta hordenaçom.

O qual visto per nos mandamos vos que logo vista esta carta façades perante vos viir a dicta hordenaçom e mandedes que daqui en deante se guarde pella guisa que em ella he contheudo ou leixem os officios.

[3] Outrosii que quando viinha por dia de Sam Joham os cavaleiros da dicta villa aviam de parecer com seus cavallos perante o nosso almoxarife e escrivam pera veerem se son recebondos porque por elles aviam d escusar jugada e que os cavallos que o dicto allmoxarife recebesse que seus donos aviam de levar hum alvara pera os jugadeiros per que nom fosem costringidos que pagassem jugada pello qual alvara o dicto escrivam que ora he nom queria dinheiros e que levava por cada alvara hum par de frangoos pella qual cousa se hiiam acrecentando os maaos costumes na terra. Pella qual cousa nos pidiam por mercee que lhe mandasemos que daqui en deante nom levasse mais que o que antigamente suiam de levar os escrivãaes dante el.

O qual visto per nos mandamos vos que saibhades quanto he o que suiam de levar os outros escrivãaes dante este que ora he e que esto lhe mandedes que leve e maiis nom.

[4] Outrosii que o nosso almoxarife das obras quando avia de fazer algũa obra costringia per sii os mouros e judeus pera ello e que a obra que se podia fazer com quatro que tomava dez e esto pera escusar alguuns quaees el quer. E que pera nos sermos servidos e os dictos judeus e mouros nom seerem agravados que conpria que mandasemos que o dicto almoxarife per sii nom tomasse os dictos mouros e judeus e que quando os asii mester ouvese que os pidisse ao juiz que fosse pellos annos e tempos em essa villa e que o dicto juiz lhe desse aquelles que conprissem segundo o serviço fosse.

O qual visto per nos mandamos que asii se faça daqui en deante e que o juiz dessa villa lhe faça dar aquelles que lhe conprirem quando os mester ouver ao tempo das obras.

[5] Outrosii nos enviarom dizer que nos deramos por juiz dos nossos factos o nosso almoxarife dessa villa do qual officio dizem que o dicto almoxarife que ora he nem os dante del nunca <dello> quiserom husar e que cometem suas vezes a alguuns que nom entendem dereito e per ventuira per tal officio aviam mantimento a qual coussa nom era nosso serviço, que porem fosse nossa merce de mandarmos que o dicto almoxarife per sii conhecesse dos dictos factos ou os cometa aos juizes do crime que os ouvisem porquanto asii o suiam d ouvir em no tempo antiigo.

O qual visto per nos mandamos ao dicto almoxarife que el per sii conheça dos dictos factos e que quando el for anegociado em tal guisa que o nom possa fazer que entom o cometa a algum tal que o saibha bem fazer e se tal nom for achado e os factos forem duvidosos entom o pode el cometer per espicial comissom ao juiz da villa.

[6] Outrosii nos enviarom dizer que nos aviamos d aver dos piãaes que triigo ou milho lavrarem a oitava segundo foro dado aa dicta villa pellos reiiis dante nos e que os oveençaes que taaes direitos aviam de partir que se hiãam aos bairros e partiam em nas eiras com os lavradores o pam que cada hum avia e que o pam que a nos montava que o nom queriam logo levar ao celleiro ante o leixavam nas eiras e que dizem aos lavradores que o guardem com o seu e que a cabo de tempo que lançavam alvara ao lavrador per que lho tragan na sua besta o qual lhes faziam asii trager sem aluger e ainda o peor que era que o leixavam midido na eira por hum alqueire e que lho midiam no celleiro per outro em tanto que lhes mingua o pam e pagavam no de suas casas, asii que hi avia tal lavrador que pagava maiis dous ou tres alqueires que o que lhe leixavam, asii que os rendeiros quando arrendavam a dicta renda levam nos per tal arte e os recebedores esse meesmo caminho querem levar e levam de facto o que era gram prejuizo aos dictos lavradores. Pidindo nos por merce que se lhes guardasse seu foro e husassem nos bairros como husam nos campos, convem a saber, que como o rendeiro ou oveençaal partissem que logo trouvesem seu pam e que se quisessem que lho os lavradores trouvesem que se aveessem com elles por seu aluger.

O qual visto per nos mandamos que o dicto concelho e homeens boons requeriram o nosso contador dessa comarca que o faça asi fazer e requerer este pam pella nossa parte asii e pella guisa que se senpre costumou e que façam logo concertar a medida do celleiro com a dos bairros per guisa que nos ajamos verdadeiramente o nosso dereito e o povoo nom receba agravo.

[7] Outrosii nos enviarom dizer que porquanto a terra he minguada de mancebos e servidores e esses que hi avia pidian tanto que os donnos eram servos de seus mancebos porquanto elles trabalhavam pera elles em tanto que os que aviam de seer senhores ficavam pobres e servos e os mancebos enrriquiciam e desto nom se seguia prol a elles nem a terra. E que pera se esto refrear que nos pidiam por merce que mandassemos taixar as soldadas dos mancebos das lavras e esso meesmo aos azemeens ou descemos logar a vos juiz com os vereadores que lhas taixassedes.

O qual visto per nos mandamos vos que vos com esses homeens boons vejades e hordenedes que soldadas lhes sejam dadas as quaes sejam razoavees asii aos amos come aos mancebos teendo em ello tal maneira per que os servidores nom fugam da terra. E outrosii que façades dar aa exucuom segundo per vos for hordenado.

[8] Outrosii nos enviarom dizer dizer que em essa villa senpre antiigamente fora huso e custume que quando o preso novamente chegava ao castello que o carcereiro lhe fazia pergunta se queria ante jazer na cadea se ante andar em ferros que se pidia cadea e jazia em ella ataa que o mandavam soltar tal como este pagava ciinquo soldos da moeda antiiga e que se pidia ferros que pagava viinte soldos pela qual cousa fora dado huum artigo a el rei dom Afonso nosso avoo em que mandava que ne-nhuuns alcaides nem meirinhos nem corregedores nom levasem delles maiores carce-rageens que as que diviam levar. Pidindo nos por mercee que lho mandassemos guardar per guisa que os que jouvesem na cadea pagassem de carceragem ciinquo soldos da moeda antiiga que eram agora doze libras mea por esta e os que andassem em ferros pagassem os dictos viinte soldos da moeda antiiga que eram agora ciincoeenta li-bras desta.

O qual visto per nos mandamos que se guarde seu artigo e se compra pella gui-sa que em elle he contheudo.

[9] Outrosii nos enviarom dizer que suia seer de custume que os carcereiros levavam dos que soltavam quatro dinheiros pera a augua pera os outros que ficavam e dous dinheiros pera azeiite que som bi dinheiros e segundo o ordenamento das moedas eram agora ataa viinte ciinquo soldos desta moeda e que agora levavam dos presos sete libras. Pidindo nos por mercee que lhe mandassemos guardar seus costumes e foros antiigos.

O qual visto per nos mandamos que se guarde todavia o artigo como dicto he que nom levem maiis que aquello que de dereito han de levar senom que nos torna-remos a ello.

[10] Outrosii nos enviarom dizer que alguuns por talente de tragerem armas puinham em as nossas rendas e posto que as dictas rendas sejam grandes ou peque-nas os arrendadores as recebiam aos lanços so condiçom que tragam armas e que des que lhes as dictas rendas eram rematadas que lhes davam alvaraes per que as trouves-em a qual cousa era contra a nossa hordenaçom. Pidindo nos por mercee que mandas-semos aos dictos arrendadores que tal cousa nom fezesem nem lhas arrendassem so condiçom de tragerem as dictas armas e que posto que lhas com tal condiçom arren-dassem que nom valesse e lhes fossem tomadas as dictas armas por perdidas.

O qual visto per nos mandamos vos que se veja a hordenaçom que sobresto he facta e que se guarde e compra pella guisa que em ella he contheudo.

[11] Outrosii nos enviarom dizer que nos teemos certos homeens que nos ham de servir no almoxarifado dessa villa que de nos ham mantimento e pano em cada huum ano pera fazerem da cousa que lhes o nosso almoxarife mandar e entender por

nosso serviço e que o nosso almoxarife quando ha d enviar algum recado pello dicto almoxarifado que tomava os dictos judeus e mandava per elles o dicto recado nom querendo mandar os homeens que lhe pera ello som dados. Pidindo nos por mercee que lhe mandassemos que quando taaes recados ouvesse de mandar que os mandasse pellos dictos homeens do almoxarifado.

O qual visto per nos parece nos que elles pedem bem e vos asii lho mandade fazer e defendede lhe da nossa parte que daqui en deante o nom faça.

[12] Outrosii nos enviarom dizer que nos aviamos em a dicta villa relego pera em el vendermos nosso vinho em o qual tempo nenhum nom ha de vender vinho sem sendo aviindo com o rellegeiro e os que seus vinhos querem vender que se aveem com o oveença que o dicto relego corre e des que aviindos eram os donos dos vinhos os atavernavam e vendiam e despois que os vinhos eram fora o rellegeiro <levava> seus dinheiros d aaveença que asi fazia com el por lho asi leixarem vender no tempo do dicto relego e que despois que o levavam que viinha o siseiro por sua sisa e que o dono do vinho lha quer pagar dos dinheiros que lhe asii ficam pagado o dicto relego e que o siseiro lhan nom quer receber senom que lhe pague sisa de todo asii dos dinheiros que nos levamos pella dicta aveença come dos que ficavam, a qual cousa he gram sem razom pagar el por nos e por sii. Pidindo nos por mercee que mandassemos que lhes nom levases sisa salvo dos dinheiros que ficavam aos donos dos vinhos.

O qual visto por nos parece nos que pedem bem e porem nos mandamos aos rendeiros ou recebedores que ora som ou forem ao deante que nom levem sisa senom daquello que ficar a seus donos dos vinhos pagado o relego.

[13] Outrosii nos enviarom dizer que per nos era defeso que nenhum nom matasse perdizes e qualquer que as matar que pague ii^c libras e jaça quinze dias na cadea e que pera esto sejam creudos os couteiros e que levem os dinheiros pera sii, asii que elles eram partes e acusadores e queriam ainda seer testemunhas o que era contra dereito. E o que peor era que o encouteiro moor manda prender os homeens e que des que os tiinha presos que entom os fazia responder da cadea a acusaçom que lhe el faz e que porquanto os que perdizes matarem nom han d aver outra pena salvo os dictos xb dias na cadea e pagarem as dictas ii^c libras, aos quaees el dava tres penas primeiramente que os prendia e despois se lho provava fazia lhe pagar as dictas ii^c libras e os tiinha maiis aallem outros quinze dias na cadea no que dizem que recebem mui grande agravo. Pidindo nos por mercee que mandassemos que daqui en deante os nom prendesse por dezerem que matarom perdizes ataa que primeiro fossem demandados se lhe for provado que as matarom que entom os mande prender e pagar a pena e que os dictos encouteiros poiis aviam de seer partes e aviam de levar a dicta pena que nom fossem crehudos come testemunhas e que per testemunhas sem suspeita fossem condepnados e nom per elles que eram parte.

O qual visto per nos parece nos que pedem bem e se lhes deve faser e porem mandamos a vos juiz que daqui en deante o façades asii conprir.

[14] Outrosii nos enviaram dizer que os moradores da Golegaa e da Azinhagaa eram mui agravados de nos porquanto lhes coutaramos que nom matassem os coelhos antre as vinhas a riquierimento do filho de Rui Pereira, pella qual defessa e coutamento elles recebiam mui grandes perdas e dapnos asii em pãaes come em vinhas e em nas outras cousas em que se aviam de manter o que nom era nem serviço de Deus nem nosso nem proveito daquel que o requerera. Pidindo nos por mercee que lhos descoutassemos que os podesem matar segundo senpre antiigamente fezerom.

O qual visto per nos descoutamos lhes os dictos coelhos e mandamos que os possam matar antre as vinhas sem embargo da nossa defesa contanto que nom façam dapno e se o fezerem que o conponham a seus donos.

[15] Outrosii nos enviaram dizer que os encargos [da] dicta villa eram muitos e a[s] rendas mui poucas em a qual villa avia tres judeos fisicos a quem esse concelho posera teença em tempo que hi nom avia tantos encargos as quaees lhes posera emquanto ao concelho prouvese teendo dello cartas do dicto concelho. E que ora pellas cartas que asii teem levam nossas cartas de rogos per que lhes paguem as dictas teenças e o dicto concelho nom teem per onde lhas paguem pellos encargos que som muitos. Pidindo nos por mercee que nom dessemos taaes cartas que posto que lhas nom paguem elles eram taaes pessoas que se nom aviam de partir da terra.

O qual visto per nos parece nos que pedem bem e porem mandamos que sem embargo das dictas cartas que lhas paguem quando hi ouver per onde e se nom que o leixem.

[16] Outrosii nos enviaram dizer que asii per nossa carta come per carta do concelho da dicta villa fora dada por judaria aos judeus da dicta villa hũa rua principal que he des a rua da Çapataria ataa ponte d Alçaçeu a qual esse concelho nom podia escusar e que porquanto os dictos judeus aviam de viver çarrados asii per dereito come per custume e lei do regno a qual rua se nom podia çarrar nem outrosii pera a cristiindade se nom podia scusar porquanto era hũa das ruas a maiis principal que hi avia que porem nos pidiam por mercee que lhes mandassemos que os dictos judeus se colhesem dentro a sua judaria que era çarrada e que em caso que elles disessem que nom poderam caber em ella dizem que esse concelho lhe quer dar maneira e logar em que todos caberam e poderom mui bem viuer.

O qual visto per nos parece nos que pedem bem e cousa razoavel e porem mandamos a vos juiz que com os vereadores e peça d homeens boons cheguedes aa dicta judaria e vejades se dentro em ella ha casas em que possam caber e se achardes que asii he que logo os costringades que se colham dentro aa dicta judaria e desembarguem logo a dicta rua.

[17] Outrosii nos enviaram dizer que per muitas vezes acontecia escrevermos a esse concelho cousas que conprem a nosso serviço e que como allo chega a dicta nossa carta que vai jeeralmente aos juizes e vereadores e procurador e concelho e homeens boons e que o juiz ou ouvidor que em seu logo esta abria logo a dicta carta ou

cartas per sii e o que peor era que logo era devulgado pella terra o que na dicta carta vai e que despois que o el asii vee entom mandava chamar os vereadores e procurador e homeens boons a qual cousa diziam que nom era beem nem nosso serviço. Pela [*qual*] cousa nos pidiam por mercee que mandassemos que daqui en deante se nom fizesse.

O qual visto per nos mandamos vos que asii o façades daqui en deante e que a dicta carta ou cartas nom sejam abertas a menos que o concelho e homeens boons ou a mor parte delles todo sejam juntos.

E porem mandamos a vos e a todallas outras nossas justiças que vejades os dictos capitollos e nossas respostas a elles dadas e as façades conprir e aguardar em todo bem e conpridamente pella guisa que em ellas he contheudo e lhes nom vaades nem consentades hir contra ellas per nenhũa guisa. *Unde* al nom façades.

Dante em Estremoz, xxiiii dias do mes de Fevereiro. El reii o mandou per Vasco Gil de Pedroso, lecenceado em lex, seu vassallo e do seu desembargo, nom sendo hi o dicto Diego Martinz, seu conpanhom. Joham Fernandez a fez. Era de mil liiii^c liiii^o annos.

Vallascus licenciatus legum.

14(I)

1418 - Santarém

1418 Agosto 4 - Santarém: ANTT, *Chancelaria de D. João I*, liv. 4, fl. 8 e v.

Dom Joham, *et cetera*, a quantos esta carta virem fazemos saber que em as cortes que ora fizemos em a nossa villa de Santarem pollos procuradores das cidades e villas e lugares dos nossos regnos nos forom dados certos capitulos speciaaes antre os que assi forom dados assi foe huum que nos foe dado pollos procuradores da dicta villa de Santarem em que era contheudo antre as outras cousas que o lugar d Aveiras de Fundo sempre fora aldea de Santarem e dentro no seu termo e os moradores do dicto lugar seus aldeãos husando o concelho da dicta villa com elles como com seus aldeãos ataa o tempo do cardeal de Lixboa do nosso concelho que tiinha herança em Azambuja e na dicta aldea pollo qual e a seu rogo a nos tiramos do termo da dicta villa e o fezeramos lugar apartado sobre si com certo limite de termo arredor segundo era contheudo em as cartas e privilegio que lhe dello deramos, a qual <cousa> fora e era facta em grande prejuizo da dicta villa e dos moradores e vizinhos della. Pedindo nos por mercee que tornassemos o dicto lugar d Aveiras de Fundo a ser termo da dicta villa de Santarem e da sua jurdiçom assi como sempre fora segundo esto e outras cousas no dicto capitulo <mais compridamente> eram contheudas.

O qual visto per nos mandamos que o dicto loguo d Aveiras se torne seer termo de Santarem assi e pella guisa que o ante era nom embargando privilegios nem

cartas que fosem sobre ello dadas ao dicto cardeal em que tiravamos a dicta aldea do termo da dicta villa e o faziamos lugar sobre si porquanto nossa merce he de se tornar ao primeiro stado em que ante stava e porem mandamos aos nossos corregedores da dicta comarca e aos juizes da dicta villa e a todallas outras nossas justiças e a outros quaaesquer officiaes a que desto o conhicimento pertencer per qualquer guisa que seja a que esta carta for mostrada que ajam a dicta aldea d Aveiras de Fundo por termo da dicta villa de Santarem e os leixem daqui em diante husar com os moradores do dicto lugar como com seus aldeãos e fazer todollos outros constrangimentos segundo antiigamente husarom e costumarom e em testemunho desto lhe mandamos dar esta nosa carta.

Dante em Santarem, quatro dias do mes d Agosto el rei o mandou per Vasco Gil de Pedroso, licenciado em leis, seu vasallo e do seu desembargo. Joham Fernandez a fez. Era de mil iiii^c lvi annos.

14(II)

1418 - Santarém

1418 Agosto 6 - Santarém: ANTT, *Suplemento de Cortes*, mç. 1, n^o 31.

Pub.: RAMALHO (A.), 1905-1907, vol. 2, pp. 75-77 (parcial).

Dom Joham, pella graça de Deus rei de Purtugal e do Algarve e senhor de Cepta, a vos juizes da nossa villa de Santarem e a todallas outras nossas justiças e outros quaaesquer officiaes a que desto o conhicimento pertencer por qualquer guisa que seja a que esta carta for mostrada, saude. Sabede que em estas cortes que ora fizemos em essa villa pellos procuradores desse concelho nos foram dados certos capitollos em que era contheudo antre as outras cousas

[1] que alguuns moradores da dicta villa que tiinham matas davam aas vezes a seus amigos e a quem lhes prazia lenhas pera queimar e traves e comeeiras e cabros pera adubio de suas casas e que os nossos guardadores das matas penhoravam aquelles a quem as davam e por ello levavam delles pam e dinheiros e outras cousas no que deziã que recebiam mui grande agravo averem de ser penhorados e peitarem por darem do seu a seus amigos. Pella qual cousa nos pediam por mercee que por cada huum fazer sua prol do seu nom fossem penados huuns nem os outros e que leixassem nas dictas matas aos lavradores cortar pera apeiros de suas lavras e repairamento de seus curraes e pulcigões e repairamento de suas casas.

O qual visto per nos mandamos que elles possam daqui en deante colher traves e comeeiras e cabros pera adubio de suas casas e pera suas lavras e curraes e pulcigões e refazimento de suas casas e darem a seus amigos pera as sobredictas cousas.

[2] Outrosi nos enviãrom dizer que pello grande trabalho que os almocreves da dicta villa sentiam e sentem da tomada das bestas com que os cada dia faziam servir

venderom nas e ora trabalhavam suas vidas per outros mesteres em guisa tal que hi avia ja poucos que bestas tevessem nem husassem d almocrevaria. E que porquanto os ja hi nom avia dizem que quando alguns grandes chegavam aa dicta villa ou outros alguuns que as aviam mester as pidiam aa justiça os quaees mandavam enprazar os lavradores fazendo lhes leixar suas lavras e os faziam hir servir come almocreves de villa em villa e aas vezes viinte e triinta legoas. E o que peor era que alguuns nem lhes davam mantimento nem aluguer. Pella qual cousa nos pidiam por mercee de mandarmos que os dictos lavradores nom servissem em taaes mesteres e nom fossem torvados de fazer suas lavras e que cada huum alquiassse suas bestas por seus dinheiros aa vontade de seus donos.

O qual capitollo visto per nos mandamos e defendemos que nenhūas pessoas grandes nem poderosas de qualquer condiçom que sejam a tanbem da nossa mercee come de fora que daqui en deante lhes dem bestas per constrangimento salvo que elles as alugem aas vontades de seus donos. E quanto monta a nos e a meus filhos nos teeremos em ello a melhor maneira que podermos segundo entendermos que compre a nosso serviço.

[3] Outrosii nos enviarom dizer que os veedores e contadores que per nos eram postos pellas comarcas pera rendarem as nossas casas e dereitos puinham e faziam artigos e condiçoes nos arrendamentos que dos dictos nossos dereitos faziam os quaees elles faziam e puinham contra os artigos e condiçoes que per nos eram fectos em cortes o que diziam que era grande dapno e perjuizo do nosso polvo (*sic.*) pella qual cousa nos pidiam por mercee que taaes artigos e condiçoes asii per elles fectas aallem dos que per nos eram fectos em cortes mandassemos que fossem nenhuuns e se nom husasse senom dos que per nos eram fectos em cortes.

O qual capitollo visto per nos mandamos que quando acontecer de lhes taaes agravos seerem fectos pellos dictos veedores ou contadores que elles tomem dello es-tormentos de como lhos nom guardom e os tragam a nos pera lhes nos sobrello fazeremos comprimento de direito.

[4] Outrosi nos enviarom dizer que os meirinhos da nossa corte e seus homeens e outrosi os nossos homeens da alcaidaria quando acontecia que lhes os juizes mandavam prender alguuns homeens que eram malfeitores ou lhes mandavam levantar algūas forças que alguuns faziam. E outrosi os apoussentadores quando nos hi eramos lhes mandavam hir fazer algūas cousas as quaees allo nom queriam <hir> nem fazer aquello que lhes era mandado sem lhes dando alguuns dinheiros o que nunca fora. Pella qual cousa nos pidiam por mercee que posessemos sobresto remedio qual nossa mercee per guisa que elles nom levassem taaes dinheiros poiis que aviam de nos seus mantiimentos.

O qual visto per nos mandamos que elles nom levem daqui en diante taaes dinheiros e que se os levarem que por cada vez que os asi levarem pagem dez mil llibras pera as obras desse concelho.

[5] Outrosi nos enviarom dizer que em cada huum mes eram postos almotacees pera dar e repartir as carnes e pescados nos açougues e dar a cada huum segundo o

merece. E que acontecia que aas vezes alguuns hiiam aos dictos açougues e queriam tomar per força as carnes e pescados contra voontade dos dictos almotacees e as tomavam de facto nom podendo elles a ello torvar per mingua dos alcaides e homeens da alcaidaria que hi nom estavam pera prender e levar aa cadea os que asi tomassem as dictas carnes e pescados per força e contra suas voontades. Pella qual cousa nos pidiam por mercee de mandarmos estar nos dictos açougues os dictos alcaides e homeens da alcaidaria quando hi estevessem os dictos almotacees.

O qual capitollo visto per nos parece nos que pedem bem e mandamos que os dictos alcaides pequenos com seus homeens estem nos dictos açougues com os dictos almotacees sub certa pena que lhes pellos juizes seja posta.

[6] Outrosi nos enviaram dizer que os concelhos de Curuche e da Azambuja quando acontecia que da dicta villa levavam alguuns presos das nossas cadeas os nom queriam tomar nem receber em suas prisões dizendo que nom aviam por que tomar nem receber cadeas reaaes. Pella qual cousa nos pidiam por mercee que lhas mandassemos receber.

O qual capitollo visto per nos mandamos aos juizes dos dictos logares que ora som ou forem ao deante que os recebam e façam receber como senpre foi de costume.

[7] Outrosi nos enviaram dizer que os lavradores da dicta villa e de seu termo eram muito agravados porque quando aviam de semear seu pam e fazer suas sementeiras os faziam hir carretar lenha pera nos e pera meus filhos nos carros e que em esto andavam e eram ocupados e se lhes saia o tempo das sementeiras pella qual cousa os dictos lavradores ficavam mui danificados fazendo lhes esto fazer per vezes o que nunca fora em tempo dos outros reis que ante nos foram. Pella qual razom nos pidiam por mercee que os nom mandassemos torvar de suas lavras.

O qual capitollo visto per nos praz nos dello e mandamos que daqui en deante nom sejam costringidos pera carretarem taaes lenhas.

[8] Outrosii nos enviaram dizer em como ja por vezes fora defeso a Paai Lourenço, nosso pousentador moor, que nom desse nem mandasse tomar roupas de camas dos montes e aldeias do termo da dicta villa, o qual contra tal defesa dera alvaraaes e dava em cada huum dia pera os viintaneiros dos montes per que dessem as dictas roupas dos montes da nossa mercee, os quaees trouverom as dictas roupas que acharom nas aldeias. E o que peor era seus donos nom sabiam quem ou quaees as tragiãam a qual cousa se nunca fesera em nosso tempo nem dos outros reis que ante nos foram. Pidindo nos por mercee que lhe mandassemos e defendessemos que o nom fezesse per guisa que tal roupa nom fosse tomada aos dictos lavradores.

O qual capitollo visto per nos praz nos dello e parece nos que pedem bem e mandamos ao dicto Paai Lourenço que asii o guarde.

[9] Outrosi nos enviaram dizer que senpre em nosso tempo e dos reiiis que ante nos foram quando as pousadas eram dadas aos da corte que senpre as camaras fi-

cavam a seus donos das pousadas com suas camas em que dormiam. E que ora grandes e pequenos que andavam em a nossa merce e dos dictos ifantes meus filhos como lhes as dictas pousadas dadas eram deitavam os donos e senhores das dictas pousadas fora de suas casas dizendo lhes que fossem buscar onde se acolham e alguns outros lhes tomam as camaras e lhes dizem que dormam nas casas deanteiras de volta com as gentes que tragem e outros lhes tomavam quanta roupa lhes achavam em tanto que alguns nom dormiam se nom no que tragiam vistido a qual cousa era a elles gram graveza. Pidindo nos por merce e que mandassemos sobrelo poer remedio qual nossa merce fosse per guisa que elles nom padecessem tanto mal como ataa qui padecerom.

O qual capitollo visto per nos parece nos que pedem bem e mandamos que daqui en deante seus donos das pousadas nom sejam lançados fora de suas camaras.

[10] Outrosi nos enviarom dizer que as almotaçarias foram senpre isentas dos concelhos per foro que lhes foram dados pellos reiiis dante nos. O qual foro era per nos confirmado pello qual foro e confirmaçom delle os dictos concelhos eram em posse d almotaçar toda cousa comesinha que viinha <pera vender> aas cidades e villas e logares dos nossos regnos per tal guisa que o nosso meirinho nom avia dello d aver nenhũa cousa nem lhes poer almotaçaria porque o officio do meirinho nom era salvo alçar força aos que lhe o seu quiserem tomar e fazer dar as pousadas aos regatães dos quaees el avia d aver certos dereitos das cousas que elles trouverem aa corte e esso meesmo dos que aa corte tragem mantimentos e querem scusar a meia da susa daquello que em ella venderem e que dos que desto nom queriam gouvir ficavam isentos em guisa que o meirinho nom avia de veer com elles e o regimento delles ficava aos almotacees. E que ora contra todo esto o nosso meirinho quando nos eramos na dicta villa queria seer almotace e queria almotaçar e levar as cousas que pertenciam a almotaçaria asi dos que nom eram regatãaes nem queriam husar do privilegio da corte come doutros quaeesquer e de facto levava hum pescado de cada carrega e asi das outras cousas a qual cousa era em grande danpno do poboo. Pella qual cousa nos pidiam por merce e que lhes guardassemos seu foro e mandassemos ao dicto meirinho que se nom tremettesse em facto da dicta almotaçaria e a leixasse aos dictos almotacees.

O qual capitollo visto per nos parece nos que pedem bem e mandamos que os dictos almotacees husem de sua almotaçaria pella guisa que senpre husarom e mandamos e defendemos ao dicto meirinho que daqui en deante se nom trabalhe d almotaçar nem poer almotaçaria em as cousas que a seu officio nom pertencem.

Unde huuns e outros al nom façades.

Dante em Santarem, vi dias do mes d Agosto. El rei o mandou per Vaasco Gil de Pedroso, licenciado em lex, seu vassallo e do seu desenbargo. Joham Fernandez a fez. Era de miil iiii^c lvi annos.

Vallascus licenciatus legum.

15

1436 - Évora

1436 Abril 5 - Estremoz: ANTT, *Suplemento de Cortes*, mç. 2, nº 1; *Chancelaria de D. Duarte*, liv. 1, fls. 145v.-148. Pub.: 1. MARQUES (A.), 1998-2002, vol. 1, tomo 2, nº 831 (a partir da chancelaria). 2. GONÇALVES (M.), 1959 (a partir de cópia corrupta do século XVIII: ANTT, *Cortes*, mç. 1, nº 33). 3. RAMALHO (A.), 1905-1907, pp. 114-115 (parcial, a partir do *Suplemento de Cortes*). 4. NEVES (C.), 1980-1993, vol. 1, nº 405 (parcial, a partir da chancelaria).

Dom Eduarte, per graça de Deus rei de Portugal e do Algarve e senhor de Cepta, a quantos esta carta virem fazemos saber que em as cortes que ora fizemos em a nossa cidade d Evora nos foram dados huuns capitollos especiaaes da nossa villa de Santarem aos quaeos ao pee de cada huun lhe demos nossa reposta e os procuradores da dicta vila nos pediram que lhe mandassem assi dello dar nossa carta. E nos visto seu rrequerimento e querendo fazer graça e mercee ao concelho e homeens boos da dicta villa teemos por bem e mandamos lha dar, a qual he esta que sse segue.

[1] Item ao que dizees que alguuns testamenteiros de finados som demandados por o rezidoo e por couzas certas que nom despenderom e por os juizes som condenados que paguem e querem pagar e o procurador do rezidoo apella e o juiz lhe da apellaçom aa custa do condenado e que avera seguir a Lixboa no que recebe grande agravo. E nos pediam por mercee que pois o condenado quer pagar o que achado he que mandemos aos juizes do rezidoo que nom recebam apellaçom ao procurador do rezidoo posto que apelle nem dem custo ao condenado.

[2] Outrosi senhor alguuns testamenteiros som demandados por os dictos rezidoos e som achados sem culpa e som asoltos e sem embargo da assoluçom davan lhes apellaçom aa custa do asolto e que vaa a Lixboa a alçada e confirmam a sentença e sem embargo da confirmaçam ho asolto paga as custas no que recebem grande agravo. Pedindo nos por mercee que o corregamos que cara couza he seerem asoltos da demanda que lhes he fecta como nom devem e pagarem as custas.

Ao primeiro e segundo capitollos respondemos que quanto aos rezidoos que na quantia de trezentos brancos para fundo em que os juizes hordinarios nom recebem apellaçom nom a recebam os juizes dos rezidoos e de hi acima apellando a parte condenada pague a apellaçom e se apellar o procurador dos rezidoos o escrivam escreva a apellaçom sem dinheiro pois leva proveito do officio e asi mandamos que se faça.

[3] Item ao que dizees que em essa terra som alguuns vassallos que teem algnas herdades suas e nom lhe acham lavradores salvo com sua perda e queriam da llas aos lavradores com partiçom, a saber, que o vassallo cuja a terra for desse a terra e a metade da ssemente ao lavrador e o lavrador desse os bois e seu trabalho e a meeta-de da ssemente e partissem de permeio o pam na eira o que seria seu proveito sse os

a nossa mercee escusasse da jugada quanto he a sua parte e os lavradores pagassem da sua meetade. E que porem nos pediam os nossos vassallos por mercee que asi lho outorgassemos pera elles averem proveito do seu e teerem com que nos servir.

[4] Outrosi ao que dizees que em essa terra ha lavradores que teem cargo de terras alheas e as nom semeam alguuns anos por mingoa das ssementes e alguuns nossos vassallos que as teem som cometidos pollos lavradores que lhes dem as ssementes e que elles poeram os bois e sseus trabalhos e as terras que trazem de renda que partam a meas ou a terço assi como se aveem, e os nossos vassallos ho nom ousam de fazer porque temem nosso mandado em fecto da jugada que lhe mandamos pagar. Pedindo nos por mercee que os liberdasemos de tal jugada quanto a sua parte pera teerem com que nos sirvam e as nossas jugadas renderam mais quando as terras forem bem sameadas.

Ao terceiro e quarto capitollos que he sobre fecto das jugadas respondemos que nos mandaremos carta a Joham d Ornellas e a Vasco Gonçallvez nossos contadores que se enformem e saibam bem parte a maneira que em esto podera teer por mais nosso serviço e que sabudo o tenham asi ataa que a Deus prazendo nos lla vaamos pera nollo saberem dizer bem declaradamente veendo os artigos primeiro que sobresto som fectos.

[5] Item outrosi ao que dizees que os nossos juizes conhecem dos fectos da almotaçaria, a saber, do verde e bravas e outros fazendo em elles mercee, pois perteencem a almotaçaria que os almotacees conheçam delles que assi se uza em a nossa cidade de Lixboa e em toda a nossa terra e assi foi antigamente.

Ao [quinto] capitollo que he sobre a almotaçaria respondemos que se uze como se costumou e uza nos outros lugares nossos semelhantes a este.

Manda o senhor regente que se guarde este capitollo segundo em elle he contheudo sem embargo das cartas que sobre ello teenhão os tabelioens ataa o tempo prezente porque assi he sua mercee.

Juizes e homeens boos da villa de Santarem, Lourenço Martins, escrivão da mui nobre e leal cidade de Lixboa, vos faço saber que eu fui requerido per Gomes Annes vosso procurador que lhe desse por escrito a quem perteencem os fectos das bravas e da venda do verde e guarda dos dias santos e das medidas e faangas da azeitona e da cal. Praze nos que em esta cidade assi os fectos das coimas das bravas como da venda do verde e de guardar os dias santos e as agoas vai e das fangas da azeitona e da cal e de todas as outras medidas e pezos per que compram e vendem todo perteence aa almotaçaria e de todos os almotaces são juizes e per elles he julgado e dante elles não ha apellaçom nem agravo se nam tam somente que apellaçom dante elles pera os juizes do civil e ali ham fim e esso meesmo os almotaces sam juizes de todas as posturas e ordenações que os vereadores e juizes e procurador e homeens boos fazem e poem e outro nenhum nam se nom vai a apellaçom dante elles pera os juizes como suso dicto he. E por desto seerdes certos lhe dei em testemunho da verdade este alvara assinado per mim.

Fecto em Lixboa, quinze dias de Julho anno do nacimiento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil quatrocentos e trinta e nove.

[6] Item outrosi ao que dizees que os rendeiros das nossas cizas tomam ou mandam tomar de dez cousas huma aaquellos que as trazem para vender a villa ora as vendam ora nom, que fosse nossa merce de mandarmos que nam o façam.

Ao sexto capitollo vos respondemos que se uze e faça como se fez ataa o finamento d ell rei meu senhor e padre cuja alma Deus aja.

[7] Item ao que dizees que os nossos besteiros de cavallo sempre forom privilegiados que nom pagavam ciza de armas e de bestas e ora os nossos rendeiros lhes fazem pagar a ciza, do que recebem grande agravo em lhes assi quebrarem seu privilegio. Pedindo nos por merce que os desagrasamos e lhe mandassemos guardar seus privilegios assim como dos vassalos.

Ao sete capitollo vos respondemos que se em tempo do dicto senhor rei cuja alma Deus aja foram escuzados de pagarem tal ciza mandamos que assi o seja de aqui em diante.

[8] Item ao que dizees que os nossos vassalos que trazem aguadeiros a carretar agoa os nossos rendeiros lhe fazem pagar a ciza della o que nom pagam em a nossa cidade de Lixboa e de Evora, que nos pediam por merce que de tal ciza os relevasemos assi como sam relevados os da dicta cidade de Lixboa e doutros lugares.

Ao oitavo capitollo que he sobre fecto da ciza d agua vos respondemos que se huze e faça pela guiza que se fazia em tempo d ell rei meu senhor e padre cuja alma Deus aja.

[9] Item ao que dizees que essa villa he muito minguada d omes para almotacees pequenos, e nos pediees por merce que aquelle que for almotace pequeno seja porteiro dante os almotacees moores e possa citar e aperguar em todos os fectos que pertencem aa almotaçaria.

Aos nove capitollos que he sobre os almotacees pequenos respondemos que pois vos parece que he bem a nos praz que se faça assi e a pratica da huzança que em esto fizerem mostrara se he bem ou nom de se assi fazer.

[10] Item ao que dizees que as inquiriões que se tiram por parte da justiça sobre algũas pessoas assi como per nos he mandado e os tabeliães demandam os dinheiros dellas ao concelho, pedindo nos por merce que mandasemos que taes dinheiros nom pague o concelho.

Aos dez capitollos que he sobre as inquiriões que tiram os tabelliães respondemos que quando a Deus prazendo formos em Santarem faremos veer as orde-nações e averemos emformaçom sobre esto dos tabeliães e visto todo daremos aquel livramento que acharmos que he direito.

[11] Item ao que dizees que fizemos merce ao infante dom Fernando do campo de Çacarabotam com Albofeira e que em esto o concelho recebe grande agravo em nos tirarmos ho termo e jurdiçom a Santarem que he nossa e da coroa do rei-

no e a darmos por termo a Salvaterra e que em esto fazemos contrairo que posto que o infante dom Fernando seja meu irmão como he nom devemos de tomar o termo a Santarem que he nosso e o darmos por termo a Salvaterra que se nossa mercee he de o darmos ao infante que o nom deemus por termo a Salvaterra.

Aos onze capitollos que he sobre o campo de Çacarabotam vos respondemos que fazemos como fez ell rei meu senhor e padre cuja alma Deus aja que tirou a Coimbra Cernache e Tentugal e outros lugares, porem que nossa tençom he fazer a essa villa e aos moradores della todallas couzas de bem e mercees que podermos e nom agravamentos.

[12] Item ao que dizees que huma demanda he entre o infante dom Henrique e esse concelho sobre os termos e que fosse nossa mercee de a desembargarmos com direito e nam seer tanto perlongada como he.

Aos doze capitollos que he sobre a dicta demanda vos respondemos que nos praz desembargarmos esto de mui booa vontade com guarda e direito do concelho e porem tanto que a Deus prazendo la formos no llo requeiram e logo sera livre porque entendemos alla ser melhor tempo pera a dezembargar com reguardo de vos outros do que ora aqui teemos.

[13] Item ao que dizees que he facta hũa coutada novamente em Alpiarça e deffendemos que nenhum nom pescasse na dicta coutada ssalvo com cana o que nam convem a lavrador leixar de lavar e pescar a cana, e quando muito tomava dous bordallos. E que seja nossa mercee que husem como ssempre husarom no dicto rio os lavradores e os outros moradores da terra.

Aos treze capitollos ssobre facta da coutada que novamente he facta em Alpiarça nos respondemos que nam coutamos mais do que el rei meu senhor e padre cuja alma Deus aja tinha coutado ante nos despois demos lugar que pescasem com cana, e ainda agora por no llo assi requererdes. Querendo lhes fazer graça e mercee damos lhe lugar que lancem covooos e nam outra armadilha des a nossa acenha pera cima contra a foz da Atella.

[14] Item ao que dizees que as calçadas e pontes e fontes da dicta villa som daneficadas e se daneficam em cada hum dia mais por nom seerem repairadas, pedindo nos por mercee que das rendas do concelho lhe mandasemos apartar quinze mil reis cada hum anno e sejam postos em mão de hum homeem boom e nom se despendam em outras cousas salvo em repairamento das dictas calçadas e pontes e fontes e assi em pouco tempo seram repairadas e mandamos a hum homem boo que tenha cargo de fazer esto e quando hi nom ouver dinheiros do concelho com que as dictas calçadas pontes e fontes se ajam de repairar que façam hũa bolça e nenhum sera escuzado de pagar e assi sera todo bem repairado.

Aos catorze capitollos vos respondemos que nos praz quanto he aapartamento dos dinheiros, e os muros porem nom deviam de esquecer por se fazerem os caminhos e pontes e fontes. E quanto he ao que dizees que todos paguem praz nos del-

lo se prouguer aos mais dos nossos vassallos e se tanto nom constrangam os outros que nom tiverem especiaes privilegios per que dello devam seer escuzados e lembre vos a reenda da barca que se a de despender nas obras do muro o que ataa ora nom fizestes porque se nos virmos que o nom querees fazer he forçado tomarmos nossa barca e quanto he o que dizees que demos desto cargo a huum homee que o faça fazer a nos praz que escolhaes antre vos huum qual entenderdes que seja para ello pertencente e de boa vontade lhe daremos nossa autoridade.

[15] Item ao que dizees que os dos mesteres da dicta villa se agravam pollas rendas do concelho seerem despesas sem fazendo obras na dicta villa e nom sabem como se despendem, pedindo nos por mercee que pois elles pagam a maior parte das dictas rendas que mandasemos que dous outros dos mais entendidos dos mesteres estem a conta da receita e despeza pera saberem como as dictas rendas se despendem.

Aos quinze capitollos que he sobre os dos mesteres da dicta villa vos respondemos que se faça como se sempre huzou pero praz nos que quando o corregedor ouver de tomar as contas ou outro alguum que dous dos mesteres quaes elles escolherem estem aas dictas contas pera poderem seer em conhecimento como se os dictos dinheiros despendem e poderem dizer toda couza que entenderem por bem da terra.

[16] Item ao que dizees que os nossos rendeiros mandam tirar açougagem dos muros afora, a saber, em Santo Espirito em Palhaaes e em outros lugares, pedindo nos por mercee que mandasemos que se tire e huzo como se sempre tirou e huzou e assi levam açougagem e çallaio do pam que levam a Almeirim quando nos hi estamos.

Aos dezasseis capitollos que he sobre as nossas rendas vos respondemos que se faça como se sempre huzou ataa o finamento d ell rei meu senhor e padre cuja alma Deus aja.

[17] Item ao que dizees que em essa villa ha ferradores que ferram nas ruas publicas que sam muito hodiozas aas gentes per azo das bestas que ferram em ellas, pedindo nos por mercee que mandasemos que todos os ferradores ferrem em lugares certos em alpendres que pera ello fação honde lhe for asinado per os juizes e vereadores e esto sera sem perigo.

Aos dezassete capitollos que he sobre os ferradores vos respondemos que pediz bem e mandamos que lhes assineis lugares arazoados pera em elles poderem ferrar.

[18] Item ao que dizees que no tempo dos savees veem muitos caastelãaos e outros estrangeiros a comprar o dicto pescado sem trazendo mercadorias nenhñas, pedindo nos por mercee que quem levase carga mandasemos que trouxese carga e esto polla terra seer abastada dos mantiimentos e mercadorias do que se a nos seguieria proveito.

Aos dezoito capitollos que he sobre os savees vos respondemos que nos parece que nom pedis nosso proveito ainda que fosse mais nosso serviço em se fazer assi como requerees, porque assi como estes castelãaos vem trazem muito ouro e prata e azemellas e outras cousas que he muito nosso proveito.

[19] Item ao que dizees que he costume antigoo que todos aquelles que pescarem savees e outros pescados no Tejo que o traagam aa villa pera ahi averem de vender e ora elles quebraram o dicto costume e vendem no honde pescam pela qual couza a dicta villa he esfaimada, pedindo nos por mercee que lhe confirmasemos o dicto costume e mandasemos que se guardase so certa pena.

Aos dezanove capitollos que he sobre o costume antigoo vos respondemos que esto fique pera quando a Deus prazendo allaa formos e antretanto boscaae os privilegios e outras quaesquer escrituras e ordenaçoões que a esto pertençom e nos veremos todo e vos daremos livramento como acharmos que he rezom e direito ouvindo sobre ello os pescadores e aos outros a que pertencer.

[20] Item ao que dizees que seja nossa mercee de mandarmos que nos nossos regeengos nom levem maior cooima que leva ho concelho porquanto dos lavradores que moram d arredor dos regeengos de cada cabeça de boi e vaca e de besta lhes levam quareenta e tres reaaes e agora dizem os que teem carrego dos regeengos que levaram polla primeira e segunda vez o quinto do gaado e polla terceira vez que percam os gaados e os lavradores que fora dos regeengos moram nom levem cooimas dos gaados dos lavradores que nos regeengos moram posto que os achem no pam. Esto he carrego de conciencia pedindo nos por mercee que o corregesemos.

Aos vinte capitollos que he ssobre as coimas dos nossos regeengos vos respondemos que nam mandamos levar outras cooimas sse nom as que os reis que ante nos foram mandaram levar e que ssobresto assi como nom teemos teençom de britar as liberdades do povoo assi nom devees requerer que nos quebremos os privilegios que teem os nossos lavradores.

[21] Item ao que dizees que o nosso pousentador e da rainha e dos meus filhos e de meus irmãaos e os condes nom guardam as pouzadas dos vassalos e pouzam com elles e quebram lhe seus privilegios, pedindo nos por mercee que lhes mandasemos guardar seus privilegios que nom pouzem com elles.

Aos vinte e hum capitollos que he sobre os privilegios dos vassalos vos respondemos que quando nos formos na terra e lhes nom guardarem seus privilegios que se recorram a nos e lhos mandaremos guardar.

[22] Item ao que dizees que mandamos na nossa partida huum alvara aos juizes que tomassem as bestas aos vassalos e levasem as carregas pera onde nos fosemos, pedindo nos por mercee que lhe guardasemos seus privilegios e liberdades.

Aos vinte e dous capitollos vos respondemos e mandamos que as bestas dos vassalos sejam em todo guardadas salvo aquellas que andarem ao gaanho queremos que ganhem connosco o dinheiro pois a tal officio andam e lhes mandamos pagar seus alugueres razuados e mais do que lhes nunca foi pagado.

[23] Item ao que dizees que os alveitares ssejão eixaminados assi como sam os fisicos e ssolorgiãaes porque muitos maaos alveitares matam as bestas que podiam guarecer.

Aos vinte e tres capitollos vos respondemos que os [eixa]mine Afonso Estevez nosso alveitar e mandamos que nom hussem do dicto officio sem sua autoridade de como ho a por eixaminado e esto quanto monta a villa e termo.

[24] Item ao que dizees que o juiz que foi dos orf[ã]oos deu alguuns orfãaos a soldadas fora da villa e termo e por serem assi fora da jurdiçom da dicta villa os totores nom podem recadar as soldadas e os orfãaos as perdem, pedindo nos por mercee que mandasemos tornar os orfãaos aa jurdiçom da dicta villa e se deem por soldadas aaquelles que razoadamente devem dar e os totores lhes recadem suas soldadas.

Aos vinte e quatro capitollos que he sobre os orfãaos vos respondemos que pedem bem e mandamos que assi se faça.

[25] Item ao que nos pedias por mercee que os dinheiros das revellias das bestas quando ora desta vez partimos da dicta villa pagadas aquellas bestas que troveram nossas carregas que os mais dinheiros que ficarem dos reves mandemos aos juizes dessa villa que os façom entregar para se fazerem algũas obras do dicto concelho aquellas que acordado for por vos outros.

A estes vinte e cinco capitollos vos respondemos que escolhaaes alhua obra de calçadas pontes ou fontes que sejam mais necessarias e em esto nos praz que sejam despezos e mandamos que pera esto os ajaaes.

[26] Item nos veendo como he proveitoso pera a dicta villa husarem de hũa hordenaçom de mercee e liberdade que nos demos aa cidade d Evora, que quallquer que comprar besta depois que a compra for facta ainda que a depois ache manca que tal compra nom possa seer desfecta, e porem mandamos que lhe sseja dada sua carta na chamcelaria com o trellado dexta hordenaçom e sse guarde na dicta villa e termo como se guarda na dicta cidade.

[27] Item ao que depois nos requerestes por alguuns que faziam coutadas mandamos que per nenha guisa sse guardem e os juizes nom lho consentam e que lhe seja dada hũa carta com o tresllado da hordenaçom que ora ssobresto fazemos a requerimento dos da cidade d Evora.

Dada em Estremoz, b dias d Abril. Joham Vaaz a fez. Era do nascimento de nosso senhor Jhesu Christo de mill iiii^c xxxbi anos.

16

1439 - Lisboa

1442 Janeiro 15 - Lisboa: ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 23, fls. 90-92; Leitura Nova, *Estremadura*, liv. 10, fls. 29v.-35. Pub.: 1. BAIÃO (A.), 1936. 2. AZEVEDO (P.), 1915-1934, vol. 1, n° 74 (parcial).

Dom Affonso, *et cetera*, a todollos corregedores juizes e justiças officiaes e pessoas de nossos rregnos e a outros quaaesquer a que o conhecimento pertencer per

quallquer guisa que seja a que esta carta for mostrada, saude. Sabede que nas cortes que per graça de Deos fizemos em esta nossa mui nobre e mui leall cidade de Lixboa em o mes de Dezembro da era do nacimiento de iiiic xxxix annos por parte do comcelho da nossa villa de Samtarem per Martim d Almeida e Alvaro Fernandez do Avellaar e Gill Vaasquez e Gomez Eannees que por seus procuradores a ellas vieram nos foram dados certos capitollos especiaaees ao pee de cada huum tall he.

[1] Senhor saiba a vossa merce que os esprivãees do almoxarifado da dita villa ssoiam a levar de cada huum acomtiado quamdo parecia por Sam Joham doos rreais por alvara e des o tempo que Joanne Annees foi esprivam do dito officio sse acostumou de levar huum par de framgãaos e assi os leva Fernam de Rreesemde que socedeo o dito officio, no que he factio gramde agravo aos acomthiados. Praza senhor aa vossa merce de mandar que leve como sse antigamente husou de levar e em esto senhor lhe farees merce.

Mandamos que o esprivam nom leve os ditos framgãaos nem per aqui nom lhe damos autoridade que leve os ditos dous rreais.

[2] Senhor em esta villa he foro antigo que todo o que vemder no açougue pague açougagem e ora senhor os rremdeiros della levam açougagem de todollos que vendem fora do dito açougue. Praza senhor aa vossa merce mandarrees que nam paguem açougagem salvo os que venderem no dito açougue, e que sse huse como sse husava antigamente e em esto senhor nos farees merce.

Mandamos que vaa o trellado deste conhecimento ao nosso comtador pera respomder a elle.

[3] Senhor saiba a vossa merce que em esta villa antigamente foram dados tres mesees de rrellego pera sse vemderem os vinhos que a vossa merce ha em a dita villa das vossas rremdas e foro antigo era tall que sse os ditos vinhos sse vendessem amte dos tres meses acabados logo o rrellego era acabado e o povoo vemdia seu vinho ssem pagar outra rrellegagem. E aimda era tall foro que emquanto sse o dito vinho vemdia outro vinho de fora do termo da dita villa nom emtrava em ella e esto por bem do foro da dita villa que he ataa Samta Maria d Agosto nom emtra vinho na dita villa de fora e sse os da dita villa queriam vemder seus vinhos vendiam per avemça que faziam com o rrellegueiro. E assi senhor os da dita villa no dito rrellego vendiam seus vinhos e faziam seu proveito e acrecentavam em suas fazemdas. E ora veemos senhor que nom mandaaes aqui vemder vossos vinhos e todos se gastam fora, porem senhor praza aa vossa merce mandardes que emquanto sse os vinhos nom vemderem em a dita villa e sse gastam fora que nom aja o dito rrellego pois que foi dado pera os ditos vinhos sse averem de vemder e que outrossi mandees que quando sse ouverem de vemder que sse guarde o dito privilegio da dita villa que nom entrem outros vinhos de fora, e em esto senhor nos farees gramde merce.

Nos proveeremos a esto como emtendermos por nosso serviço e nosso proveito mamdamdo que em o tempo do rrellego se venda hi nosso vinho em abastança como sse sempre costumou de fazer.

[4] Senhor saiba a vossa merceee que ouvimos queixas a muitos lavradores que fazem grandes dampnos aalem das divisões, e esto porquamto nom ha hi cooimas sallvo estimo de vizinho a vizinho. E aimda senhor sobre os ditos estimos se fazem grandes demandas perdendo os ditos lavradores muitas geiras e por sse os ditos dampnos nom fazerem e se escusarem as ditas demandas seja vossa merceee servido senhor mandardees que aallem das ditas divisões que quallquer gaado que fosse achado em dampno que pagasse em dia se fosse em pam de cada cabeça hum alqueire e de noute doos alqueires e assi do vinho e do azeite e assi sera aazo de sse nom fazer grande mall. E quallquer a que dampno for fecto em seus pãaees e vinhos e azeites e o nom demandar em aquelle anno em que foi fecto que o nom possa mais demandar nem tall demanda aja lugar porque (...)tamente de sete e oito annos e v e vi e quatro e tres fazem taaees demandas por menencorias e quamdo vem que o pam he grande valha como ora he sobre esto gastam e despemdem quanto tem o que nom gastariam se logo fossem demandados.

Porque aquello que he proveitoso aos que vivem per suas vinhas e herdades he empicivell aos que criam gaados sejam chamados os officiaees e homeens boons aa vereação e elles hordenem aquella penna que lhes parecer que he boa e convinhavell a todos e acordada per elles façam no llo a saber per sua carta e dar lh emos a ello nosso desembargo. E quanto he ao dampno mandamos que o nom possam demandar salvo do dia que lhe for fecto a hum anno.

[5] Senhor saiba a vossa merceee que em esta villa ha a rrenda das egoas a quall pertence a vos e he tall que nenhuum almocreve nom pode trazer bestas a gamço ataa que primeiro faça aveemça em cada hum anno com ho rremdeiro da dita rremda e o rremdeiro lhe pede tamto que amtes leixam de gamçar de comer e vemdem as bestas que teem em tamto senhor que por aazo da dita rremda e por todo estar em juizo do dito rremdeiro muitos leixam de ganhar de comer com bestas. E pera se esto remediar e os almocreves averem tallamte de gaamçar de comer com suas bestas praza aa vossa merceee mandar que sse guarde na dita villa o foro que sse guarda na cidade de Coimbra em a dita rremda que paguem certa cousa de cada huuma besta e em esto senhor nos farees merceee.

Porque esto he cousa que pertence a nosso direito rreal e nom avemos dello comprida emformaçam emtemdemos mandar saber como sse paga em Coimbra e esso meesmo como sse custuma em esta villa e visto per nos todo emtom vos daremos a ello nosso desembargo.

[6] Senhor saiba a vossa merceee que sempre amtigamente sse costumou que todos os savees que tomavam as avargas da dita villa que todos sse vinham dizimar e vemder aa portagem da dita villa e alli os comprava quem queria e esto senhor era grande honrra e proveito dos moradores da dita villa. E ora senhor de poucos annos aca se husa de sse venderem homde as ditas avargas pescam e nom os trazem aa dita villa a quall cousa nom avemos por bem. Praza senhor aa vossa merceee mandar-

dees que sse vendam os ditos savees na dita villa e assi e per a guisa que sse vendia amtigamente. E vendemdo sse na dita villa seria a ella gramde proveito por bem das mercadorias e mantimentos que trazeram os mercadores de fora a vender aa dita villa de que vos aveees vossos direitos e os moradores da dita villa vendiriam suas novidades o que sse nom faz por sse assi venderem nas ditas avargas e em esto senhor nos farees mercee.

Mandamos que o corregedor saiba parte como sse esto sempre costumou e que tempo ha que sse esto leixou de fazer. E porque he factio que pertence amtre partes, a saber, os da villa e os pescadores ouça os e veja o que cada huum por sua parte allegar e nollo faça saber pera o nos vermos e mandarmos a maneira que sse em ello aja de teer.

[7] Senhor saiba a vossa mercee que os vossos beesteiros do comto era[m] privilligiados que nom paguem jugada e per aazo do dito privilegio muitos aviam vomtade de o seerem e ora senhor muitos se escusam e nom o querem seer salvo per força. Praza senhor aa vossa mercee de lhe seer outorgado o dito privilegio e outrossi mandardes que o filho do beesteiro fique em logo de seu padre por beesteiro. E assi emtenderemos que avera hi beesteiros e nom andaremos atroando a terra quamdo querem fazer alguuns beesteiros. E outrossi senhor praza aa vossa mercee mandardes que o numero dos beesteiros desta villa fosse mais pequeno porquanto a gemte he em ella pouca e sse despovoa cada vez mais. E em esto senhor nos farees mercee porque o forall da villa he que os beesteiros do comto erom escusados de pagar jugada e oitavo.

Declarem quamto tempo ha que esto pagam e sse o numero dos beesteiros he todo na villa ou parte em ella e parte no termo.

[8] Saiba senhor a vossa mercee que em esta villa ha muitos pauuees em que ssam gramdees matas as quaaes ssam muito necessarias aos moradores da dita villa e termo os quaaes ssam coutados e postas em elles grandes pennaas e aimda senhor sse acolhem a elles muitas animalias bravas assi como porcos monteses e outras muitas maas que ssam strago dos fruitos que Deos na terra da[a]. Praza senhor aa vossa mercee mandar que os ditos moradores soltamente e sem penna se possam servir e aproveitar e cortar nas ditas matas quallquer lenha e madeira que elles mester ouverem e em esto senhor nos farees grande mercee.

A nos praz que as matas que foram coutadas per os rex que foram amte dos rex nosso avoo e padre cujas almas Deos aja que o sejam e sse algũuas depois foram per os ditos rex meu avoo e padre mandamos que sejam descoutadas.

[9] Senhor saiba a vossa mercee que em esta villa ha foro que quallquer que lamçar augua de noite e nom disser augua vai aimda que seja augua limpa paga lx rreais e sse for çuja paga cem rreais aimda que diga augua vai e esto senhor sse ha de livrar por a ffee do escripvam e aimda senhor que alguuns digam que as ditas aguas nom lamçarom de suas casas nem per suas janellas ou sse as lamçarom que disserom augua vai e que o querem provar por testemunhas nom lhas querem rreceber os juizes

e por fee soo do dito escripvam a quall elle de noite muitas vezes nom pode dar certamente nem clara ssam muitos do povoo absoltos e outros muitos comdenados o que nos parece que nom he justo per o dito de huum homem que muitas vezes nom pode ser em verdadeiro conhecimento da verdade speciallmente de noite averem de seer muitos do povoo comdenados. Praza senhor aa vossa mercee mandar que quallquer do povoo que por ssi quiser allegar alguum direito que lhe seja rrecebido ssem embargo da ffee do escripvam e sse as partes nom tenerem pera ello prova e o escripvam sem duvida algũa disser que vio lançar esto valha sua fee e [se] poser duvida ou amtrevallo alguum que por tall ffee as parte[s] nom sejam comdenadas e em esto senhor nos farees mercee e direito. E porque as ditas pennas sam grandes por tam pequena cousa praza senhor aa vossa mercee mandardes que pagassem dez rreais quallquer que na dita penna caisse que he assaz.

Mandamos que esto vejaes em vereaçom e hordenees sobre ello aquello que emtenderdes por boom rregimento e ssem dapno do povoo.

[10] Saiba senhor a vossa mercee que em a dita villa foi foro amtigo de pagarem aquelles que com direita rrazom aviam de pagar jugada do vinho que pagavam aa bica do lagar e esto foro era assi na villa como no termo. E ora senhor por maaoo custume que os rremdeiros ouverom pagam no termo da dita villa a jugada do vinho a dinheiro e aimda lho fazem pagar cozido e a moor vallia assi como vall atavernado e o pior que he varejam lhe os potes em que tenerom aagua pee poem lhe que tenerom vinho e fazem lhes delles pagar a jugada. A quall cousa senhor he gramde mall e dampno do povoo e pera sse esto rremediar e os moradores do dito termo teerem regra de boom viver e nom serem stroidos praza senhor aa vossa mercee de mandar que paguem o dito vinho aa bica segundo se pagua na dita villa ou que paguem a dinheiro assi como valler aa bica pois que assi lho aviam de rreceber e em esto senhor nos farees gramde mercee.

Declarem quamto tempo ha que sse esto paga a dinheiro e sse esto foi fecto per avença ou costrangimento dos officiaes del rei.

[11] Saiba senhor a vossa mercee que em esta villa e termo della muitos do povoo tem muitas vinhas por as quaaes seemdo bem aproveitadas a terra he rrica e muito homrrada e aquelles que as assi tem despendem em seus adubios parte daquello que ham pera per as novidades dellas averem seus mantimentos pera suportamento de suas fazendas. E pera as ditas vinhas e novidades serem bem guardadas e nom serem destroidas e damnadas ssam postas aos gaados gramdes coimas e aos homeens nos tempos dos fruitos gramdes pennas pera todo seer bem guardado. E aimda que assi esto seja emcaminhado os veados e porcos e passaros per bem da vossa liberdade vem aas ditas vinhas de noite fazer seu allardo os veados a esgomar e os porcos e passaros a vindimar em tanto que por tanto mall fazer os donos das vinhas perdem o que tem e nom acham em ellas huuvas pera comer em que he gramde mal da terra as allimarias brutas e as aves vollativas de que os homeens ssam senhores averem taaes

liberdades porque possam destruir as novidades que Deos na terra da pera vida e mantimento de todos e que as nom possam ferir nem matar. Praza senhor aa vossa mercee mandar que taees animalias nem aves assi maas e destroideiras dos fruitos e vidas dos homeens que nom ajam as ditas liberdades e que todo possam matar ssem penna e em esto senhor nos farees mercee.

Ja nas cortes de Torres Novas foi dado desembargo acerca desto. E sse por aquella as matarem assaz abasta.

[12] E senhor saiba a vossa mercee que em esta villa ha algũtas viuvas homrradas assi molheres que forom de vossos vassallos como beesteiros de cavallo as quaaes estam em suas homrras e por bem de assi estarem gouvem dos privilegios de seus maridos e ora as costringem pera muitas cousas e nom lhes guardam os ditos privilegios. Praza senhor aa vossa mercee mandardes que lhe guardem os ditos privilegios assi e pella guisa que lhe sempre forom guardados em tempo de seus maridos e em esto senhor nos farees mercee.

Pedem bem e mandamos que assi sse faça.

[13] Saiba senhor a vossa mercee que esta villa tem seus privilegios e foros e boons costumes antigos os quaaes lhe forom dados e guardados per os rex que antigamente forom, por que vos pidimos senhor por mercee que os mandees todos guardar e comprir em todo e per todo assi como sse guardarom antigamente e que nom possam seer quebrados por nenhũtas cartas gaamçadas nem por gaamçar e em esto nos farees mercee.

Ajam carta em forma.

[14] Senhor saiba a vossa mercee que antigamente este comcelho ouve alguns officios os quaaes a elle pertencem as dadas delles assi como he ho escripvam da camara e o escripvam dos hoorfãaos e o escripvam d almotaçaria e outros os quaaes aviam de seer dados de tres em tres annos e ora os tem a roguo d alguns officiaes perpetuus. Praza senhor aa vossa mercee de mandar que taees officios que aquelles que os assi tem ou ouverem d aver que os ajam de tres em tres annos e que como sairem que tirem logo inquiriçom sobre elles pera saber como husarom delles pera os boons serem conhecidos e os maaos averem escarmento pera seer a muitos exemplo. E que esso meesmo sejam tiradas as inquiriçoes sobre os taballiãaes de tres em tres annos pera verem e saberem como husarom de seus officios e em esto senhor nos farees mercee.

Quanto he aos escripvãaes da camara e almotaçaria vos fazee sobre ello o que vos prouver e ao juiz dos horfãaos e escripvam delles tenha sse aquella horde-nança que foi feita nas cortes de Samtarem. E quanto aas inquiriçoes dos taballiãaes quando em alguns erros forem achados acusem nos peramte ho chamceller e faça delles direito.

[15] Saiba senhor a vossa mercee que os lavradores ssam muito agravados dos vossos rrendeiros das jugadas e dos quintos e dizem que ssam rrequeridos per muitas vezes que rrecebam vossos direitos assi do pam que tem nas eiras e do vinho que tem

nos lagares e nom o querem fazer cometendo lhes os ditos rrendeiros avemçar e porque lhes nom querem dar quamto lhes pedem nom lhes querem partir o dito pam e vinho e sse vão e os fazem assi estar por espaço de muitos dias ataa que os lavradores ham por seu barato de lhes darem aquello que pedem a quall cousa he grande mall. E pera tamto mal nom seer soportado seja a vossa mercee mandar que os ditos rremdeiros nom façam taaes aveemças e que não partindo e levamdo seu direito de todo como forem rrequeridos que os ditos lavradores possam todo partir presente boas testemunhas e que possam levar todo o sseu e que o seu direito lhe fique nas eiras e nos lagares e que sse sse perder que sse perca por sseu e aa sua mimgua e em esto senhor nos farees mercee.

Artigo ha hi sobre este fecto que provee a ello quamto compre o quall mandamos que sse cumpra e quamto aas aveemças podem nas fazer quamdo lhes prouver.

[16] Saiba senhor a vossa mercee que os vossos vassallos rrecebem agravo dos vossos rremdeiros das jugadas desta villa em como assi seja que algum por soportar suas honrras e teerem com que vos servir fazem lavra de pam e por nom teerem tamtos bois e mancebos fazem parçaria com algum lavrador piam e per bem da dita parçaria fazem pagar ao vassallo jugada. Pedem aa vossa mercee que mandees que os ditos vassallos sejam escusados de pagar jugada e que o piam pague jugada do seu quinhom e em esto senhor nos farees mercee.

Mamdamos que sse cumpra ho artigo que sobre esto he fecto.

[17] Saiba senhor a vossa mercee que os acomtiados em cavallo desta villa e termo ssam muito agravados porque os cavallos que lhe rrecebe o vosso coudell nom lhos quer rreceber o vosso almoxarife do celleiro pera por ello scusar de pagar jugada e assi sse sseguiria que aviam de teer dous cavallos hum pera rreceber ho coudell e outro pera rreceber o almoxarife. Praza senhor aa vossa mercee mandardes que o cavallo que rreceber o coudell que aquelle medes rreceba o dito almoxarife e que per elle ho acomtiado escuse jugada. E outrossi quamdo algum cavallo per necessidade de door ou por nom teer palha que lhe dee a comer for lamçado a pacer que nom pague jugada e em esto senhor nos farees mercee.

Quando o cavallo for de tres annos e o coudel ho rreceber mandamos que o almoxarife ho rreceba. E quamto he ao tempo do pacer hordenaçom teem sobre ello da quall podem gouvir.

[18] Outrossi senhor saiba a vossa mercee que os moradores da dita villa e termo ssam muito agravados dos vossos rrendeiros das jugadas por as tirarem e recadarem per muitas comdições e artigos oudiosos ao povoo que em tempo del rei vosso padre e de vosso avoo pidiam e os seus veedores e comtadores lhas outorgavam o que he gramde mall do povoo. Praza senhor aa vossa mercee mandardes que sse recadem as ditas jugadas per a guisa que forom outorgadas em os comcelhos que sobre ellas forom fectas em as cortes que forom fectas em Coimbra, porque dizem que he artigo que qualquer fidallgo cavalleiro ou scudeeiro vassallo que sua quintaam ou casall der a lavrador por certos annos que pague o lavrador jugada posto que seja encabeçada. E sse cada hum dos

sobreditos der a sua quintaam ou casal imfitiota a lavrador por quinhom que pague jugada. E sse os ditos tenerem dous casaaees emcabeçados e per mingua de lavrador fez de doos huum que daquelle em que nom morarem paguem jugada. E sse os ditos trouverem algũa quintaam ou casall emprazado de moesteiro ou d hordem e de sua mão o derem a lavar a algum lavrador por quinhom que pague jugada posto que o lavrador em ella more. Estes artigos ssam oudiosos aos vossos vassallos e vos pedem que as jugadas e oitavos sse rrecadem como he comtheudo nos ditos artigos de Coimbra.

Daquí a dous meses podees trazer em escripto estes capitollos que alegaaes seerem vos oudiosos e vee llos emos com nossos officiaaes da fazemda e aquelles que acharmos em que sooees agravados mandaremos correger como nos rrazom parecer.

[19] E outrossi senhor bem sabe a vossa merceee que os rrios ssam commuuns a todo o povoo chrisptãaos e mouros e judeus que em elles querem pescar assi como o Tejo. E ora no tempo dos savees tomam certos corredeiros pera as avargas de Cepta e outros grandes e poderossos isso meesmo em guisa que tolhem a pescaria aos pequenos pobres do que ssempre foi e vos senhor aviiies vossos direitos delles mais que ora avees e elles sse mantinham per ella e gamçavam de comer o que ora ssam privados per taaes tomadas e vos por ello avees mais pouco. E outrossi assi no rrio d Alpiarça e em outros praza senhor aa vossa merceee que mandees que sejom communs como sempre foram e que pesquem em elles quem quiser assi como o direito manda e nom tolhaaes ao povoo o seu e em esto senhor nos farees merceee.

A pescaria do Tejo vos he desembargada e quamto aa d Alpiarça teemos em ella nossa coutada em alguuns lugares por nosso desfadamento a quall emtemdemos que vos faz pouco empacho e perda e portamto nom emtemdemos de a descoutar.

[20] E senhor saiba a vossa merceee que em as cortes que el rei vosso padre cuja alma Deus aa fez em a cidade d Evora foi dado huum capitollo que os juizes da dita villa conhecem dos fectos da almotaçaria, a saber, de verde e das bravas e dias santos e das faamgas da azeitona e doutras que perteemcem aa dita almotaçaria fazemdo em elles grandes processos o que sse nom faria peramte os almotacees, pedimdo lhe por merceee que elles husassem dos ditos feitos assi como se husa na cidade de Lixboa e em as outras, ao quall capitollo o dito senhor rei mandou que sse huse assi como sse costumou e husou nos outros lugares. E querendo os almotacees livrar os ditos fectos segundo sse custuma na dita cidade de Lixboa os taballiãaes da dita villa apresentaram hũa carta del rei vosso avoo que foi gamçada em tempo de Memd Afonso juiz em a quall o dito senhor rei manda que os juizes da dita villa conhecessem dos ditos fectos no que era fecto agravo aa jurdiçom da dita almotaçaria. Praza senhor aa vossa merceee de mandar que ssem embargo da dita carta que sse huse na dita villa assi como sse husa e custuma na dita cidade de Lixboa pois que per capitollo e artigo foi desembargado em cortes e em esto senhor nos farees merceee.

Mandamos que sse guarde a determinaçam das cortes ssem embargo de tall carta.

[21] E saiba senhor a vossa merce que per ho forall da portajem da dita villa vos avees dizima de toda madeira lavrada e por lavar que for e vier em barcos per o rrio. E aquece muitas vezes que alguuns quando vão nas barcas ou vem pera a dita villa trazem alguuns alaudes e guitarras e arpas e assi medes trazem alguuns algũa arca ou escanino em que trazem suas cousas e os tanoeiros que vem aa dita villa adubar a louça trazem sua ferramenta e os vossos rrendeiros da dita portajem lhe levam a dizima das ditas cousas dizendo que todo he madeira lavrada que ham d aver della dizima da quall cousa vem scandallo ao vosso povoo e a vos vem pouco serviço. Praza senhor aa vossa merce mandar que de taaes cousas nom levem dizima quamdo nom forem pera vemder e em esto senhor nos farees merce.

Mandamos que nom levem dizima de nenhuas arpas alaudes e guitarras que algũas pessoas trouverem pera ssi e nom pera vemder e esso meesmo das arcas e escaninos em que alguuns trouverem suas cousas nem das ferramentas dos tanoeiros.

[22] E outrossi senhor saiba a vossa merce que per o dito forall avees em a dita portagem tres soldos e nove dinheiros d amtiga de cada hũa balla de panos de cor quer grande quer pequena que possa levar huum gaanha dinheiro ssem outra ajuda e sse o outrem ajudar ou lhe cair no caminho amte que chegue aa dita portagem avees d aver della sete soldos e meo. E muitas vezes acomtece que aalguum traz duas varas ou covodos de pano ou quatro ou cimquo e os ditos rrendeiros lhe levam dello portagem dizendo que he balla. Praza aa vossa merce em tall caso mandardes que sse tenha o costume da vossa portagem de Lixboa que de rretalhos semelhantes nom levam portagem salvo de peça emteira e emtom seja avuda por balla.

Venha a clasulla do foral.

[23] E outrossi senhor porque os scandallos parem discordias e os imfiees em nenhũa maneira deuvem com os christãos comunicar nem husar de beens spirituaes a vossa merce saiba que alguuns judeos arremdam assi commo arremdam a igreja de Sam Joham d Alpram e a do moesteiro d Alcobaça e fazem as demandas perante os vigairos gaamçando comtra os chrisptãos cartas de excomunhões damdo as execuçom. E porque taaes semtemças sam danosas aas almas e corpos e se pode desto seguir dampno e por os direitos canonicos os judeus imfiees taaes rremdas nom devem aver, seja a vossa merce poerdes defesa que nenhuum imfiell nom arremde semelhantes rremdas ou sse arremdar que demande como leigo perante os vossos juizes leigos e hordenairos.

Deffendemos que nenhuum judeu nem mouro nom arremde rremda de nenhũas igrejas e sse arremdar que pague de penna cimquoemta coroas a meetade pera a nossa chamcellaria e a outra pera quem ho acusar.

[24] E saiba senhor a vossa merce que os moradores da dita villa ssam muito agravados em lhe seerem tomadas suas terras proprias no campo de Tooes per el rei dom Joham e per el rei vosso padre e as derom a dom Fernamdo de Castro muito

contra vomtade de seus donos o que ssemtimos que he grande cargo de conciencia e das almas dos ditos senhores rex. E o pior que he a terra sta em pomto de sse perder e despovoar porque os lavradores comarcãaos d arredor della nom podem hi viver porquamto sse lhe la acha os gaados ssem mais juizo lhes levam dez rreaaes de cada cabeça, porque vos pidimos por mercee que mandees rrestituir as herdades a sseus donos e elles sam prestes de pagar as bem feitorias que hi forem factas e nom aja hi taaes cooimas.

Respomda a esto dom Fernamdo.

[25] Outrossi senhor Montargill he termo de Samtarem e dos juizes erom as alçadas e por os officiaaes era hi posto escripvam ou taballiam da dita villa o qual dava comto aos juizes della das cousas que sse faziam no dito logo quamdo ho juiz desta villa alla hia fazer correçam. E ora vosso padre cuja alma Deus aja deu o dito officio de taballiado per carta e que dos juizes do dito logo vãao as apellações aa vossa corte no que senhor he fecto grande agravo a este comcelho e sse per este caminho vai cedo Samtarem nom teera aldea por termo que assi lhe he tomado por a Erra hum lugar que chamam Moreira e a jurdiçam do Cartaxo e nom ssomos ousados de tornar a ello com vosso temor. Pedem vos por mercee que sejam rrestituídos a sua posse e lhe leixees seus officios e termos e jurdiçõoes aver assi como sempre antigamente ouverom e em esto senhor nos farees mercee.

Tragam o desembargo que ouverom em Avis.

[26] E outrossi senhor os de Curuche per a dita guisa apropiam assi gram parte da charneca desta villa que tem cerqua de ssi aa quall cousa o comcelho da dita villa quisera tornar e el rei vosso padre foi desto sabedor e mandou que estevesse assi todo quedo que lhe fazia direito como aa dita villa viesse e os restituiria a sua posse. E desto não ouvemos galardom ataa ora porque vos pedimos por mercee que mandees que o dito comcelho liurementemente possa husar de seu direito e termo e em esto senhor nos farees mercee.

Quando ho iffante dom Pedro meu tio for em a dita villa elle mandara veer esto e o determinara como achar que he direito.

[27] E outrossi senhor o comendador do Pinheiro e o d Almouroll ocupam gram parte da charneca desta villa porque he acerqua delles tirando a terra a vos e apropiando a aa hordem e querendo o comcelho husar do seu segundo que devia vosso padre lhe disse que lhe faria direito com o iffamte dom Hamrique que sse apiunha por os seus comendadores e esta assi todo e o dito comcelho esta esbulhado do seu. Pedimdo vos por mercee que mandes que este comcelho huse de suas matas e charnecas assi como husou antigamente pois que ssam em seu termo e em esto senhor nos farees mercee e direito.

Tall desembargo como o do comcelho amte deste.

[28] E outrossi senhor a vossa mercee ha nos açougues da dita villa certa rremda de carne e pescados dos talhos que estam nos ditos açougues e foi sempre cus-

tume que aa custa da dita rremda sse correguiam e adubavam os ditos talhos e açougues. A qual rremda senhor foi dada a Mestre Airas por el rei vosso avoo o qual leva a dita rremda e os talhos ssom estroidos e mall corregidos e aimda que pera ello seja rrequerido que pois leva a dita rrenda que correge os ditos talhos nom os quer correger. Praza senhor aa vossa mercee mandarrees ao dito Mestre Airas que aa custa da dita rremda que assi leva correge os ditos talhos os quaaes ssom muito necessarios de seerem bem corregidos e em esto farees direito ou que leixe a rremda ao comcelho e corregellos ha.

Vaa carta a Mestre Airas que os faça correger pois leva a rremda.

[29] E outrossi senhor saiba a vossa mercee que em a dita villa ha forall antigo que quallquer padeira comtinuada que vemder pam no dito vosso açougue que pague de trimta pães huum de çallaio e que quallquer pam que sse vemda de fora do dito açougue por algũas caseiras que nom erom paadeiras continuadas estas nom pagavam çallaio. E ora senhor veemos que o dito foro antigo he britado e nom sse guarda e os rremdeiros levam çallaio de todo ho pam que sse vemde na dita villa assi nos ditos açougues como fora delles e de quallquer pessoas ora sejam paadeiras pubricas ora sejam pessoas de suas casas que nom ssam paadeiras pubricas mas mandam amassar alguum pera algũua necessidade que han mester em a quall cousa he gramde mall e comtra direito lhe seerem britados sseus foros e costumes antigos. Praza senhor aa vossa mercee mandardes que sse guarde o dito foro e que paguem o dito çallaio as paadeiras que publicamente vemdem nos ditos açougues e segumdo sse costumou amtigamente e em esto senhor nos farees mercee.

Demande o comcelho Gil Piriz nosso procurador presente o nosso contador que lhe faça direito e sse sentir que he agravado seja lhe dada apellaçom ou agravo pera o juiz dos nossos factos a que pertence e fazer lhe ha comprimento de direito.

[30] E outrossi senhor saiba a vossa mercee que por os muitos maaos costumes a terra he despovoada e mall servida e foi custume antigo que no dito açougue estavam talhos de carne os quaaes erom de ereeos os quaaes ereeos cujos erom os adubavam aa sua custa ssem pagamdo delles trebuto e ell rei vosso avoo os tomou aos ditos ereeos e os apropiou todos assi e esta ora delles em posse comtra direito. Praza senhor aa vossa mercee mandar que cada huum aja o sseu assi como amtigamente ouveram e em esto senhor nos farees mercee e direito.

Tall rreposta como o do capitollo ante deste.

[31] Outrossi senhor saiba a vossa mercee que he foro no dito açougue que os carniceiros que no açougue cortassem carnes que paguem de cabeça de porco de açougajem quatro pretos e de cabeça de carneiro doos pretos e ora os rremdeiros da dita açougajem e os rrecedores lhe fazem pagar de cada hua cabeça assi de vaca como de porco e carneiro huum rreall. Praza senhor aa vossa mercee que mande que paguem aquello que de direito devem de pagar e em esto farees direito.

A nos praz que paguem aquello que com direito devem pagar e mais nom.

[32] E outrossi senhor saiba a vossa mercee que ora novamente fazem pagar aas emxerqueiras dos bamcos que tem nos ditos açougues em que vendem a carne fora dos ditos bamcos o que numca foi o quall foro leva Meestre Airas comtra direito. Praza senhor aa vossa mercee mandardes que sse huse como sse husou amtigamente e em esto farees direito.

Demande o concelho Gil Piriz nosso procurador e Meestre Airas presente o nosso comtador que lhe faça direito e sse sentirem que ssam agravados de lhe o dito comtador apellaçom ou agravo pera o juiz de nossos factos a que pertemce e fazer lhe ha comprimento de direito.

[33] Outrossi saiba senhor a vossa mercee que veemos queixar muitos do povoo da dita villa dos rremdeiros e rrequeredores das vossas ssisas dos penhores que lhe ssam tomados na feira das cousas que assi vendem os quaaes logo na dita feira alli homde ssam tomados aviam de seer desembargados e os ditos rremdeiros os nom querem desembargar e depois da feira acabada os levam aa villa pera suas casas e fazem amdar as partes apos ssi gastamdo e muitos porque seam de tres e quatro legoas por se hirem pera suas casas amte leixam os penhores que lhe teem e sse vão e depois os nom podem aver salvo tarde e mall. Praza senhor aa vossa mercee mandar que os ditos penhores que sse assi tomasem na dita feira que hi em lugar certo sejam desembargados e entregues aas partes que ouverem de pagar sseu direito e assi nom sse faria tamto mall como sse faz porque assi sse ssoia de husar em tempo del rei dom Joham vosso avoo que na feira estava o escripvam da ssisa e o ssiseiro e ali desembargavam todo o que vinha aa feira pera vemder e rre- cebia vosso direito e as partes erom logo desembargadas e em esto senhor nos fa- rees mercee.

Mamdamos que em esto se ponha esta hordenamça que sse costumou em tempo del rei dom Joham nosso avoo.

[34] Senhor saiba a vossa mercee que veemos agravar e sse aqueixar os curtidores desta villa dos artigos que sobre elles ssam factos muito maaos e odiosos pera os quaaes artigos os cortidores nom querem cortir e a terra he mall servida e as vossas rremdas nom ssom por ello mais acrecentadas e os artigos ssom estes. Item he mandado que qualquer cortidor que comprar coiros pera cortir que sse escrepva logo a compra na ssisa e que os nom possa lamçar em cortimento ssem estando hi o rrequeridor ou rrecedor de presentem que os escrepva outra vez e depois que forem cortidos que os nom possa tirar do cortimento ssem estamdo hi o dito rrequeridor ou rrecedor que os escrepva outra vez e depois que forem assi tirados do dito cortimento que os nom possam vemder salvo escrepvido os outra vez. E assi huum coiro torna sse em quatro e quatro tornam sse em quorenta por a quall rrazom se fazem muitas vezes grandes contemdas e demandas. Dos quaaes artigos foram factos novamente per Pero Gomçallvez veedor da fazenda e este mall senhor e tam gram sogeiçom sse pode tirar. Praza senhor aa vossa mercee

mandardes tirar tamtos artigos assi odiosos e maos e que mandees que nom aja mais artigo em esto salvo sse escrepverem os ditos coiros na ssisa a primeira vez e que os possam cortir e tirar do cortimento quamdo quiserem damdo dello rrecadaçom quamdo os vemberem e em esto senhor nos farees mercee.

A nos praz de estes cortidores quamdo comprarem algũuas coiramas que sejam escriptas nos livros das nossas ssisas e pagarem dellas nossos direitos e que as possam lamçar nos pellames e cortimentos e tirar delles ssem outra rrecadaçom e depois que dem rrecadaçom dello pagando nos nossos direitos.

E pedirom nos os ditos procuradores que lhe mandasse mos dar hũa nossa carta com ho trellado dos ditos capitollos porque lhes erom necessarios e nos visto sseu pidir mandamos lhos dar segumdo dito he. E porem mandamos que lhos cumpraes e guardees e façaes comprir e guardar em todo assi e pella guisa que em elles com as ditas rrepostas he comtheudo ssem poerdes a ello outro alguum embargo. E all nom façades.

Dada em Lixboa, quimze de Janeiro, per autoridade do senhor iffamte dom Pedro, *et cetera*. Rui Gallvam a fez. Anno de iiiic rii.

17

1441 - Torres Vedras

1441 Maio 24 - Torres Vedras: ANTT, *Suplemento de Cortes*, mç. 2, nº 2.

Dom Afomso, per graça de Deus rei de Portugal e do Algarve e senhor de Cepta, a quantos esta carta virem fazemos saber que em estes comsselhos que ora fezemos em esta villa de Torres Vedras per os procuradores da nossa mui nobre e leal villa de Santarem que a elles mandamos virem nos foram dados certos capitollos especiaaes e ao pee de cada huum nos lhes damos nossa reposta dos quaes o theor d alguuns he este que se adiante segue.

[1] Senhor o vosso nobre e mui leal comcelho de Samtarem fazemos saber aa vossa mercee que per foro e foral antiigo teem que cavaleiro que envelhecer ou assi enfraquecer que servir nom possa este em sua homrra. Esto senhor se entende aos cavaleiros aconthiados que teem cavallos. Contra o qual foro lhe vãao e nom lho querem guardar e depois que he em tal idade ou em tanta fraqueza o costrangem e lhe nom guardam sua honrra em a qual cousa som muito agravados. Praza senhor aa vossa mercee de os desagrarar e mandar que lhe guardem seu foro e em esto lhe farees mercee.

A nos praz lhes seer em esto conpridamemte guardado seu foro.

[2] Outrossi senhor per essa messma guisa e per esse meesmo foro antiigo teem que molher de cavaleiro que veubar aja homrra de cavaleiro ataa que case e se casar com piom faça foro de piom. Contra o qual lhe vãao e lho nom querem

guardar e como he viuva posto que nom case e este em sua homrra logo a cos-
trangem e lhe fazem muitos agravos e sem razões. Praza aa vossa mercee senhor
de as desagrar e mandar que lhe guardem sua liberdade pois que o per foro e
foral antiigo teem.

A esto respondemos que nos praz que se guarde em esto o foral com as hor-
denações e decarações que os senhores reis meu padre e avoo sobrello fizeram.

[3] Outrossi senhor praza saber aa vossa mercee que pois que os officiaes com
todo o poboo derom o seello <do concelho> a Martim de Qualheiros que vos lho man-
dees tornar e teer em este seu ano pois que o escolherom por perteemceme pera ello
mais que outro porque elles senhor teem razom de saber o porque lho dam amte que
a outro. E em esto senhor lhes farees mercee.

A esto respondemos que nos mandamos que Martim de Qualheiros nom te-
vesse o seello porquanto fomos emformado que a maior parte do ano estava fora da
villa e nom nos parecia seer razom que de sua mão ficasse o seello que he de gran-
de fiança a outra algũa pessoa. E porem nos praz que querendo elle estar comthina-
damente na dicta villa o tempo que ouver de teer o dicto seello que lhe seja logo en-
tregue e nom o querendo fazer mandamos que se escolha pera ello outra pessoa ido-
nea a que seja entregue e que conthinuadamente este na dicta villa.

Os quaees capitollos e nossas repostas a elles dadas Afomso Rodriguez de
Buarcos e Gil Vaaz escolar procuradores da dicta villa nos pedirom por mercee que
lhe mandassemos dar o trellado destes capitollos suso escriptos pera o concelho da
dicta villa porquanto se entendem d ajudar delles. E visto per nos seu requerimento
mandamos lhos dar em esta nossa carta. E porem mandamos a todollos corregedores
juizes e justiçaes de nossos regnos e a outros quaeesquer officiaes e pessoas a que o
conhecimento desto perteemcer que lhe conpram e guardem e façam conprir e guar-
dar em todo estes capitollos com nossas repostas assi e pella guisa que em ellas he
contheudo e lhe nom vão nem consentam hir contra elles em nenhũa maneira sem
outro alguem enbargo que sobrello seja posto. *Unde* al nom façam.

Dante em a dicta villa de Torres, xxiiii dias de Maio, per autoridade do senhor
ifante dom Pedro, tutor e curador do dicto senhor rei, regedor e defemssor por ell de
seus regnos e senhorio. Rodrigo Anes a fez. Ano de nosso senhor Jhesu Christo de mil
e iiii^c e ri. E eu Lopo Afomso secretario do dicto senhor rei que esta carta mandei
fazer e aqui soescrevi.

Ifante dom Pedro.

Paga de cada huum capitollo xx reaees.

18

1455 - Lisboa

1455 Julho 15 - Lisboa: ANTT, *Suplemento de Cortes*, mç. 2, nº 4; *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 15, fls. 58v.-59; *Leitura Nova, Estremadura*, liv. 7, fls. 288-289v. Sem declaração de terem sido apresentados em cortes.

Dom Afonso, per graça de Deus rei de Portugal e do Algarve e senhor de Cepta, a quantos esta carta virem fazemos saber que os juizes vereadores precurador e concelho e omeens boons da villa de Samtarem nos emviaram certos capitullos per seu precurador das cousas que aa dicta villa pertencem e vistos per nos ao pee de cada hum lhe mandamos poer nossas repostas do quall o theor he este que adiante se segue.

[1] Primeiramente ao que dizees que as veuvas que estam em sua omra e que os pousementadores nossos e os da reinha e os dos iffantes comdes e outras pesoas lhes lamçam em suas casas ospedes os quaaes per muitas vezes se acerta as desomrarem o que he pouco serviço de Deus e nosso moormemente serem nos ellas emcomendadas per nosso senhor Deus. E pera esto avitar e se comprir nosso serviço nos pidiis por mercee que quando taes veuvas derem hũa cama de roupa nom seemdo pessoas tam miseravees que a elo nom possam soprir que defendamos aos dictos pousementadores que lhes nom lamcem em suas casas nenhuuns ospedes sob pena de perderem hum mes de moradia.

A esto respomdemos que avemos por bem que as veuvas molheres que foram donzellas pessoas que eram escussadas de tall pousementadaria que aquelles o sejam se forem onestas aquellas que de dereito e ordenações devem dello de gouvir e outras algũas nom.

[2] Ao que dizees que nos a requirimento d algũas pessoas damos alguuns alvaraes per que mandamos que nom costramguaaes algũas paadeiras pera amasarem pam contra suas voomtades sallvo quando lhes aprouver e doutra gissa nom. E porque estas molheres que asi mandavamos liberdar eram paadeiras cadimas que continuamente amasavam pom e vemdiom a christão e a mouro e judeu e porque eram costramgidas per os almotacees da villa pera amasarem pera mandarem omde estavamos quando a terra imos pera mantimento da nossa corte e desu pera alguuns cortesãaes e caminhantes que per a dicta villa hiom amostram os dictos alvaraes e que vos per bem delles as nom podees costramger por a quall razom a dicta villa e a nossa corte era mimguada de mantimentos. Pidimdo nos por mercee que mandasemos que taes alvaraes nom vallessem porquanto eram contra nosso serviço.

A esto respomdemos que pidiis bem e que se estas paadeiras sam cadimas que continuamente husam do officio de paadeira em tempo que nom sam costramjudas que sem embargo dos alvaraes que teem quando nos formos na dicta villa ou em tall lugar omde seja necessario da dicta villa levarem mantimentos que as costramgam que servom.

[3] Ao que dizees que em estes regnnoos ou a moor parte delles se recebe grande perda e dano por aazo do caneiro d Avramtes que todo o ano esta çarrado espicialmente no desoovamento dos savees que nom podem desoovar omde seu desoovamento e creaçam como nos ja per muitas vezes foi dicto e requirido e dello teemdo boa e verdadeira emformaçam por aazo do emçaramento ser asi todo o anno se perdem muitos savees a moor parte delles per que todos nossos regnnoos e fora delles era abastado o que agora hi nom avia nem tinha soamente a dicta villa delles comduito. Pidimdo nos por mercee que o mandasemos abrir ao menos ao tempo da desoovaçam, *scilicet*, Abril e Maio e Junho, e que asi meesmo nos pidiees por mercee que mandasemos que todollos savees que se pescassem no Tejo no termo de Samtarem e lemite(?) da nossa portagem da dicta villa se viesem vender aa Ribeira amte a dicta portagem asi d avargas como caneiros segumdo se sempre nos tempos antigoos acostomou sem os venderem nas avarguas omde os pescam como ora mandam porque o semtem por nosso serviço e proveito de nossas remdas e dereitos e de nosso povoo.

A esto respomdemos que avemos por bem costumarmos se como sempre se acostomou.

[4] Item dizees que soees muito injuriados per o corregedor de nosa corte porque quando atormentam alguuns homees nom abasta mandallos atormentar omde sempre foe costume mas manda os levar aa torre omde se faz a vereaçam e ali lhes da os tormentos e acomtece se que aas vezes que os officiaes e rejedores da villa estam pera fazer sua vereaçam primeiro aguardam atee que seu tormemto acabe. Pidimdo nos por mercee que mandemos que se nom faça na camara e se faça omde sempre foi.

Respomdemos que pedem bem e que se faça omde sempre se fez.

[5] Ao que dizees que el rei meu senhor e padre que Deus aja deu hum privilegio a essa villa e regimemto pera pousemtadaria per que os cortessãaes pagassem certos dinheiros em cada hum mes pollas camas porque o simtiam asi por serviço de Deus e seu proveito desa villa porque nos pidies por mercee que mandasemos que se comprisse segumdo em elle era comtheudo.

A esto respomdemos que nos praz de se comprirmos e guardarmos o rejimemto que sobresto he factio.

[6] Outrossi do regimemto que dizees que he dado per nos a todos nossos regnnoos que os escripvãaes dos orfãaos façam livros de todollos meores em que escrepvem os titores que lhes sam dados seus beens e como lhes sam entregues todos per emvemtairo por se os dictos beens nom perderem e virem a boa recadaçam. E que outro tall livro seja factio per os dictos scripvãaes e seja posto nos almareos ou arcas das camaras das cidades e villas ou lugares hu for porque se o livro do escripvom se perder ou perecer nom se pode fazer perda nos beens dos dictos orfãaos ou se fazer algũa outra fallsidade ou emguano no livro que he em poder do dicto scripvom ser todo achado ou sabido per o livro que asi esta em a dicta camara. E ora nos pidiis por mercee porque o escripvom dos orfãaos dessa villa foe costramgido que fizesse os dictos

livros e os possesse na camara segundo per nos era mamdado e que elle mostrava nossa carta que de nos empetrou dizemdo que os scripvãaes que amte nos foram numca o fizeram e nos que mamdamos que nom fezeses com elle outra enovaçam sallvo como fizeram com hos outros o que era mui gramde perda dos dictos orfãaos e seus beens e gramde emcarguo de comciencia. Pidimdo nos por mercee que mamdemos que se compra nosso rijimento sem embargo da carta que assi empetrou.

Respondemos que pediis bem e mamdamos que sem embargo da carta se compra o regimento.

[7] Outrossi dizees que os moradores desa villa ham suas novidades de seus olivaaes propios e d emprazamentos que teem pera fazerem de suas novidades seu proveito levom ou mamdaom levar a Lixboa pera o averem de vemder ou caregar segundo mais seu proveito emtemdem dello d aver. E quando ho asi levom ou mamdam levar fazem o saber a nossa portajem e sissa por razom de nosos dereitos e que o nosso comtador os nom quer desembargar a menos que lhe façam certo per inquiriçam de quaaes olivaaes o ouveram e quantos olivaaes teem e quamtas moeduras ouveram e quanto dizimo pagarom e o lagar em que o fizeram e o lagareiro que o fez o que era contra direito por a quall coussa amte o leixam de inviar e fazer seu proveito que de amdarem em estas fadigas por a qual razom recebiom gramde perda e dapno sem por elo avermos moor proveito que abastava aos omeens serem creudos por sua verdade e nom amdarem em taees inquirições e fadiguas. Pidimdo nos por mercee que pois que tall costume e sogeiçam numca fora que mamdasemos que se nom fezesse tal enovaçam.

A esto respondemos que tragaees estormemto com resposta.

[8] Item dizees que esse comcelho ha huum factio com o nosso almoxarife dessa villa sobre a jurdiçam do Cartaxo thermo dessa villa o qual mamdamos que se siguisse e litigase peramte Gil Periz de Reesemde nosso comtador em ella ouvimdo as partes com todo seu direito. E que como fosse em pomto e thermo de se dar em o factio sentença definitiva que loguo nollo remetese e enviase pera o nos veermos e daremos em elle final livramento per sentença definitiva como achasemos per direito e nossa mercee fosse e mamdasemos dar carta pera Gil Periz per que trouvese o dicto factio. E que ora fora requerido a Gil Periz comtador que porquamto o dicto factio ha ja muito tempo que he em aquelle pomto e termo em que o mamdamos que nollo mamdase pera o livraremos com direito nom o quer mandar. Pidimdo nos por mercee que lhe mamdemos que nollo tragua ou mamde pera se aqui aver de livrar(?) porque ja por o presidemte fora mamdado a vosso riquirimento a Joham Gomçallvez escripvom do dicto factio que o tinha que o trouvese pera se desembargar e numca o trouve.

A esto respondemos que nos praz desembargar loguo o dicto factio e mamdamos a Gil Periz que nollo tragua e o precurador do dicto comcelho venha pera desembargar o dicto factio.

Os quaaes capitulos o dicto precurador nos pidio por mercee que lhe mamdasemos dar o trellado com nosas respostas porquamto se emtemdiam dellas d ajudar.

E visto per nos seu requerimento lhos mandamos dar em este caderno escriptos. E porem mandamos a todollos correjedores juizes justiças e pessoas a que esto perteemcer que lhe compram e guardem e façam bem cumprir e guardar em todo os dictos capitullos segumdo he comtheudo nas respostas sem outro embargo que huuns e outros a ello ponhaaes.

Fecto em Lixboa, xb dias de Julho. Fernam Louremço Ribeiro o fez. Anno do nacimemto de nosso senhor Jhesu Christo de mil de iiiic Iv.

Rei.

Pagou xx reaees e outro tanto de registo.

19(I)

1459 - Lisboa

1459 Julho 9 - Lisboa: ANTT, *Suplemento de Cortes*, mc. 2, nº 5; *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 36, fls. 198-199v.; *Leitura Nova, Estremadura*, liv. 7, fls. 251-253.

Dom Afonso, per graça de Deus rei de Portugal e do Algarve e senhor de Cepta e d Alcacer em Africa, a quantos esta carta virem fazemos saber que em as cortes que ora fazemos em esta nosa mui nobre e leal cidade de Lixboa per Alvaro Gonçalvez e Afonso Martinz do Espirital procuradores de Santarem e por parte do dicto comcelho nos foram apresemntados certos capitullos aos quaaes respondemos segundo ao pee de ca[da] huun delles em nosas repostas he come [*he adeante*].

[1] Senhor em esta villa de Samtarem sam destroidas as vinhas de Valada e pãaes da Ladeira que he hũa grande riqueza de que a vos vem grande proveito e esto por vos dardes lugar per vossos alvaraes que coimam as hervas per onde quiserem sem pagarem coimas asi como o vosso carniceiro e a Joham Alvarez e a outros os quaaes jaecem toda a terra destroida. Pedem vos por mercee que taaes alvaraes nom dees e os que dados som nom valham que asaz lhes abasta as grandes charnecas do termo da dicta villa em que podem comer e em os campos e resios com seus gaados hordenados segundo os comem os moradores da terra que a lavram e aproveitam.

A esto respomdemos que pedem bem e mandamos que taaes alvaraes se nom guardem e daqui en diamte os nom daremos mais comtamto que esto se nom emtemda em o noso carniceiro quando em a dicta villa estivermos e que no tempo das novidades seus gaados nom façom dano e se o fizerem que paguem as coimas e da[n]os como os outros da terra.

[2] Outrosi as vinhas pomares ortas arvores da dicta villa som destroidas per os veados que a vosa senhoria couda nas vinhas e olivaaes e desta destroçam vos recebees vos parte. Pedem vos por mercee que do Tejo pera aquem sejam descoutados e fiquem vos todallas charnecas que he fonte delles em que ha asaz pera voso desemfadamento.

Respondemos que pedem bem e mandamos que nos pães vinhas olivaaes e ortas matem os veados que hi acharem da parte da villa e nom da outra parte do campo.

[3] Senhor todollos lavradores do campo de Valada pagam de quamtos bois trazem de cada hum hum alqueire de triigo pera repairamento das vallas e abertas e foi mandado e detriminado per voso padre que quamdo se ouvese de repairar as dictas vallas fosse per acordo dos officiaes da dicta villa e com alguuns lavradores comarcãaos dellas e o fecto se nom faz asi soo como quer Lopo Coelho e como quer que lhe ja fosse requerido espicialmente em hum arco que o vosso padre tiinha detriminado de se fazer na açudada da pomte d Aaceca pera alivamemto da agu<o>a que vem polla aberta reall e elle o nom quer fazer. Praza aa vosa merceee mandar que se faça todo per acordo dos officiaes e lavradores como dicto he que mais razam teem disto saber aquellos que o cada dia veem per olho que o dicto Lopo Coelho que nunca ala vai e as remdas cada hum anno remdem e sam bem pagas e ne[n]hũa obra se nom faz nem sabemos quem as leva seja vosa merceee [*servido*] mandar que de todo o pasado de comta e asi em cada hum ano.

A esto respondemos que nos praz por se esto bem fazer que se faça per esta maneira primeiramente que a remda que pera esto he ordenada se arremde em pregam per o recebedor e scprivam que ora som e per o tempo forem presentem hum dos vereadores quem esto escolheram os juizes e officiaes da villa que ora som e ao diamte forem e presentes donos lavradores que sejam casados e comarcãaos a esta aberta reall dos boons que hi ouver e com seu acordo e consintimento se remate em praça a quem por ella mais der. E o coorregimento que se em cada hum anno ouver de fazer seja ordenado per o veedor que ora he ou pello tempo for e per os dictos vereadores e lavradores e seja escripto per o dicto scprivam em seu livro e asinado per ellos. E em fim de cada hum anno o dicto recebedor dara comta presentem todos os sobredictos o qual pera esto costramgeram os dictos juizes que a de e os sobredictos que lha tomem e tomar se lha a dicta comta e per a guisa que dicto he de dous annos pasados, *scilicet*, de lbii e lbiii e deste de lix dhi em diamte e do que ficar devedor sera costramgido per os dictos juizes que o emtrege e depois que a dicta comta asi for tomada o veador(?) moor a podera proveer e emmendar se nom for tomada como deve pero se a elle per si soo quiser tomar elle o nom podera fazer salvo seja com os sobredictos tomada for ou a elle com elles quiser tomar.

[4] Senhor nom abastam as opresões que os vosos beesteiros do comto recebem dos anadees em os premdrem e penhorarem quamdo os nom acham prestes quamdo elles querem mas aimda lhe premdem as molheres por lhes fazerem mais mal e perda e esto he comtra derecho e razam aver a molher de padecer pollo que faz o marido. Praza a vosa merceee mandar que tall cousa se nom faça.

Respondemos que nom avemos por bem fecto de se premdrem as molheres por a fogida e partida dos maridos e mandamos que se nom premdam.

[5] Senhor esta villa de antiigedade tem ordenamça e regimemto que nenhũuas regateiras nom comprem atee oras de terça nenhũuas mercadarias de mantii-

mentos e esto por os moradores da terra comprarem o que lhe mester for pera suas necessidades e asi se custuma em Lixbooa e em outros lugares do regno. Pidimos vos por mercee que mandees que se guardem as pusturas e regimentos sobrello fectos.

Respondemos e mamdamos que quaeesquer frutas cabritos carneiros e outras quaeesquer cousas semelhantes de mamtiimentos se nom vemdam soomente nas praças e lugares que pera ello som ordenados e lemitados e nom em outra parte e tanto que ali forem os posam comprar quaeesquer pessoas que quiserem asi as regateiras como todollos outros.

[6] Senhor vosa mercee sabe que hũa das serventias a esta villa necessarias asi he a calçada de Gaiam a quall he em pomto que ja se mall por ella podem servir. E porque he tam gram cousa que o comcelho o nom poderia soprir sem ajuda de vosa mercee aa quall pidimos que vos praza dar tall ordem per que a dicta calçada seja fecta contribuindo pera ello todollos senhores que em a dicta villa teem heranças em tall modo que com vosa ajuda e delles e serventia do poboo a dicta calçada seja fecta.

A esto respondemos que se façam dous ou tres açudes travesos per a regeira domde vem a agooa de Runes acima do açude que fez Gill Periz comtador e que no campo atee a calçada se ponham muitos borrazeiros e que os juizes e officiaes e omeens boos se ajuntem com o dicto comtador e acordem se sera melhor fazer se hum caminho <per cima da calçada ora fecta ou hum caminho> de redor de Gaiam e quall lhes melhor parecer asi se faça loguo. E mando vos que os dinheiros que som ordenados da terça parte das remdas do comcelho pera as obras se despemdam em isto e mais façom fimta e talha sobre todollos que costumam pagar nas calçadas e foraees e pagem pera isto o que simtirem que he razam o mais com favor do poboo que poderem.

[7] Senhor os servidores que este comcelho tem asi pera voso serviço como pera cousas que ao dicto comcelho perteemcem asi som os porteiros os quaees continuamente som ocupados e por ello devem seer liberdados e em espicial da pou-sentaria. Pidimos vos de mercee que os ajaes dello por relevados fazemdo meemçam em vosas cartas que o avees asi por voso serviço.

Respondemos que nos praz que quatro porteiros que servirem continuamente sem outro engano nem malicia sejam escusados de pou-sentaria.

[8] Senhor vosa mercee sabe bem que em vossos regnos nom ha cidade nem villa de tamtas obras como esta e pera ello nom tem remda que o posa soprir e aimda desa pouca remda que tem lhe he tomado em cada hum anno pera os muros biii mil reaees. Praza aa vosa mercee que pera ajuda de reparar as dictas obras lhe leixees livremente os dictos oito mil reaees que asi som apartados pera os dictos muros e fazer nos ees em ello gramde mercee que despois que asi som apartados nom somos em conhecimento de nenhũa boa obra que se delles fizesse.

Respondemos que nom pedem bem na parte de lhe leixarem estes biii mil reaees da terça parte das remdas e na segumda parte de como nom sabem o que se faz

dos dictos dinheiros pedem bem e mamdamos que huum vereador que hi for ordenado pollos omeens boons este aa comta delles com quem quer que hi estiver.

[9] Senhor todollos moradores desta villa recebem muitos danos e perdas e agravo da jemte dos fidalgos e doutras pesoas os quaaes se vão aas vinhas e arvores cortamdo as pollo pee e tomando as frutas comemdo as e damdo aimda aas bestas e se algüua ora os acham seus donos correm apos elles e os doestam e ferem e por seerem de pesoas poderosas nom housam de se queixarem com temor de lhe pior fazerem e que o digam ao juiz nom lhe he facta justiça. E pidimos vos por mercee que mandees que quamdo tall pesoa for achada em semelhantes danos que seja degrada-da pera Cepta ou pera Alcacer por huum ano e asi emtemdemos que se refrearam de semelhante fazerem.

A esto respomdemos que nos despraz de taaes danos se fazerem e avemos por mal aos juizes e officiaes nom tornarem a ello como as ordenações e lex em tall caso mamdam que asaz sobrello proveem e porem mamdamos que os dictos officiaes que tornem a ello per tall guisa que os que em elles acharem em culpa ajam tall enmenda que a elles seja castigo e aos outros emxemplo.

[10] Senhor esta villa he muito despovoada e mimguoada de jemte e pera sua reformaçam e a jemte a ella viimr morar praza a vosa mercee que os que a ella quiserem viimr viver sejam escussados dos vossos carregos e do comcelho por dez annos ca emtemdemos que per bem desta framqueza muitos viimram a ella viver.

Respomdemos que nos praz que os que asi novamente viierem de fora pollos dictos dez annos seerem escusados dos carregos do comcelho comtamto que morem em cima na villa.

[11] Senhor a dicta villa d amtiiguidade ha por termo e jurdiçom d Aaveiras e preteemdendo aver em ello dereito Joham Afomso de Brito cuja alma Deus aja litigou com o comcelho da dicta villa sobre ello e foi dada semtemça definitiva polla qual o dicto comcelho de Santarem continuava sua posse e jurdiçom. E ora em a ida [d Aalcacer] vosa mercee a deu a Diego Fogaça sem o comcelho seer ouvido com seu dereito e comtra a dicta semtemça. Praza aa vosa mercee mandar que o dicto comcelho seja restetuido aa sua posse segumdo a forma da dicta semtemça e se o dicto Diego Fogaça em ello emtemder teer algum dereito que o demamde como deve e per hu deve e fazer em ello mercee dereito e justiça que tehudo sooes de fazer.

A esto respomdemos que vista a doaçam facta a Meem de Brito e Diego Fogaça da dicta jurdiçom e vista a semtemça per o dicto comcelho alegada e ovidos os sobredictos a nos praz e mamdamos que a dicta doaçam se cumpra e aja lugar sem embargo da dicta semtemça porque per dereito achamos que o podemos fazer e dello se segue asaz pouco perjuizo aa dicta villa. Porem declarando na dicta doaçam por fazeremos mercee a dicta villa nos praz que a dicta doaçam aja soomente lugar em vida dos sobredictos a que facta foi e mais nom e falecidos elles a dicta jurdiçom se torne ao pomto e estado em que era ao tempo da dicta doaçam e os herdeiros dos sobredic-

tos nom ajam no dicto lugar maior jurdiçom da que per a primeira doaçam facta per el rei dom Joham lhes foi dada e outorgada.

[12] Senhor a vosa merceee sabe bem que Almeirim e Samta Maria das Vertudes he termo desta villa de Samtarem e o conhecimento de todollos factos dos moradores dos dictos lugares asi crimes como civel perteemcem aos juizes hordenarios da dicta villa em todo caso salvo dos dereitos que a vos perteemcem. E ora o vosso comtador toma conhecimento novamemte nom queremdo consimtir que respomdam nem sejam demamdados senom peramte elle de todo caso os moradores d Almeirim. E em Santa Maria das Vertudes pollo seu [*dereito*] hiia sempre o juiz da dicta villa e alcaide fazer correiçom por asi seer termo da dicta villa e este ano pasado o dicto comtador nom quis comsentir que fosse fazer a dicta correiçam como sempre fezera tirando o dicto comcelho de sua posse que estava. Praza aa vosa merceee mandar ao dicto comtador que tall nom faça e leixe todo aos dictos juizos a quem perteemce e fazer nos ees em ello grande merceee.

Respomdemos que posto que per alguuns tempos se acostumase da jurdiçom do dicto lugar d Almeirim e feira de Samta Maria o comtador tomar conhecimento per mamdado dos rex meu avoo e padre e nosso porem esguardamdo como os dictos lugares som termo da dicta villa e a jurdiçom delles com razom e dereito deve perteemcer aa dicta villa a nos praz a dicta jurdiçom se tornar a ella e os juizes husem della como da dos outros lugares de seu termo e mamdamos ao dicto comtador que mais de tall jurdiçom nom husse ficamdo reguardado aalguuns lavradores do dicto lugar d Almeirim se algum privilegio sobrello tenerem de poderem delle husar como lhes per dereito perteemcer.

Pidimdo nos os dictos Alvaro Gonçallvez e Afomso Martimz por parte do dicto <comcelho> que porquamto dos dictos capitollos se entemdiam ajudar lhe mamdasemos delles dar o trellado em esta nosa carta e visto seu requerimemto a nos prouve dello e lho mamdamos asi dar. Porem mamdamos a todollos corregedores juizes e justiças officiaees e pesoas a que esto perteemcer que lho compram e guardem e façam mui bem comprir e guardar os dictos capitollos asi e pella guisa em nosas repostas he comtheudo sem algum outro embargo porque asi he nosa merceee.

Dada em Lixboa, xx dias de Julho. El rei o mamdou per Fernam da Silveira, coudel moor, que ora por seu espicial mamdado tem carrego d escripvam de [*sua puridade*]. Fernam Rodriguez a fez. Anno de nosso senhor Jhesu Christo de mil e iiiii^c lix. Nom seja duvida na amtrelinha homde diz por cima da calçada ora facta ou huum caminho e no capitollo [...] respamçado que falla da jurdiçam d Aaveiras porque eu escripvam o fiz asi por verdade sem a resposta delle nem outra algũa parte desta carta seer respamçada nem amtrelinhada.

Fernando da Silveira.

19(II)

1459 - Lisboa

1459 Julho 23 - Lisboa: ANTT, *Canchelaria de D. Afonso V*, liv. 36, fl. 229
e v.; Leitura Nova, *Estremadura*, liv. 7, fls. 268-269.

Dom Afonso, *et cetera*, a quantos esta carta virem fazemos saber que estando ora nos em a cidade de Lixboa em as cortes que ora em ella fizemos per Rodrigo Alvarez e Pedro Afonso, procuradores dos mesteres da nossa villa de Samtarem, nos foram apresemntados certos capitollos e ao pee de cada huum delles lhe mandamos poer nossas repostas como se adeamte segue.

[1] Senhor o corregedor da comarca he muito necesario viir a esta villa porque elle exuc[u]ta melhor hordenações e pusturas do concelho que os officiaees della da melhor hordem e maneira e reparo(?) dos officiaees e eso mesmo toma as contas mais sem afeições exuquata melhor as dividas que elles muitas pessoas miseravees que am contenda com algũas pessoas poderosas e faz mais asiinha conprimento de direito. E os que mall vivem nom o desejam na terra e os boons que aviam nosso serviço e prol cumunall o desejam e alegam os dictos officiaees que nom ha d estar mais em cada huum lugar que quinze dias que he muito comtra serviço de Deus e vosso e grande dapno de voso poboo porque senom deve d entender salvo nas aldeas e lugares pequenos que em quinze dias elle nom pudia prover a terça parte a que muito conpre sua correição porque pidimos aa vossa merce que desconpescas com tall regimento e mandees que quando aqui viier este em esta villa ao menos dous meses e se mais conprir mais este.

A esto respondemos que pedem bem vista a grandeza do lugar que elle pode hi estar alguum mais tenpo que nom pase de dous meses em o quall podera bem fazer aquellas cousas que a seu officio pertencem.

[2] Senhor per vezes escrepemos aa vossa senhoria que pellas grandes afeições muitas cousas nom eram fectas asi como conpriam a vosso serviço espicialmente quamdo ham de fazer alguuns beesteiros ou almotacees que am de reger e governar a villa que he hum grande carrego que tanje muito o povoo e quanto aos almotacees per suas grandes afeições muitas vezes dam o dicto carreguo a homeens que pera ello nom som pertencentes asi como ha outros que elles leixam que o fariam mui bem se lho carreguo fosse dado. Quanto haos beesteiros do conto por huum ou dous que ham de fazer toda a villa e termo haballada(?) fazem os que pera ello nom som pertencentes por serem pessoas muito proves e miseravees e quamdo vem ao tenpo que vos ham de servir fogem da terra e se vão e leixam outros muitos pera ello merecedores e esto todo per suas grandes afeições que escusam quem lhes apraz. E porque os vossos procuradores querem estar ao fazer dos dictos almotacees e dos dictos beesteiros segundo estam a outras cousas per vosso mandado pera relectarem tudo o que semtirem por vosso

serviço e proveito de vosso poboo e os officiaes o nom querem consentiir e os lançam fora da camara por que pedimos aa vossa alteza que mandees que posam a ella [*estar*] sem embargo de nenhum regimento que sobrello hi aja. Em esto senhor nos farees grande mercee.

A esto respondemos que pedem bem e mandamos que estem a este asi como estam a todallas outras cousas que se fazem em a camara.

[3] Senhor fazemos saber aa vossa mercee como na camara da vereaçam desta villa estam muitas boas hordenaçõeas as quaeas foram feitas por os muito homrrados antigos homeens boons e confirmadas pellos corregedores por grande conservaçam dos moradores da dicta villa e termo as quaeas hordenaçõeas os officiaees de presente nom querem guardar nem emxuquetar senom as pessoas provees miseravees e as homrradas e poderosas pessoas posto que culpadas sejam logo as asolvem porque esperam outro semelhante quando forem officiaees no que lhes dão grande ousio(?) ao mall fazer e os pubricos daninhos nom som castigados e as rendas do concelho abatidas porque pidimos aa vosa alteza que mandees que des aqui avante as dictas hordenaçõeas se conpram e guardem asi no grande como no pequeno e quallquer que as nom conprir por cada veez que as quebrar pague duzentos reaees brancos a metade pera os cativos e a metade pera o concelho e o escripvam da camara os ponha loguo sobre o procurador e thesoureiro em recepta so pena do officio.

A esto respondemos que pedem bem e mandamos aos officiaees do concelho que asi o conpram e quando asi nom fezerem requeiram ao corregedor da comarca que o faça dar a exuqaçom.

Pidindo nos por mercee o dicto Rodrigo Alvarez e Pero Afomso por parte do dicto concelho que lhe mandasemos dar nossa carta com o theor dos dictos capitollos porque lhe eram necesarios e se entendiam delles ajudar e nos vemdo o que nos asi pidia lha mandamos dar com o theor dos dictos capitollos com nossas repostas como dicto he. E porem mandamos ao corregedor da dicta comarca e a todollos outros juizes e justiças officiaees e pessoas a que o conhecimento desto pertencer e esta carta for mostrada que lha conprem e guardem e façam bem conprir e guardar pella guissa que em ella he contheudo sem outro embargo.

Dada em a cidade de Lixboa, a xxiii dias de Julho. El rei o mandou per Fernam da Silveira, coudell moor de seus regnos, que ora per seu espiciall mandado teem carrego de escripvam da puridade. Diogo Lopez a fez. Anno do nosso senhor Jhesu Christo de mill iiiii^c lix.

20(I)

1460 - Évora

1460 Dezembro 8 - Évora: ANTT, *Suplemento de Cortes*, mç. 2, nº 6;
Leitura Nova, *Estremadura*, liv. 10, fls. 250-251.

Dom Afonso, per graça de Deus rei de Portugal e do Algarve, e senhor de Cepta e d Alcacer em Africa, a quantos esta carta virem fazemos saber que estando nos em esta cidade d Evora em as cortes que ora em ella fizemos per Fernam Rodriguez, cavaleiro e procurador da nosa villa de Samtarem, nos foram dados certos capitollos por parte da dicta villa aos quaaes ao pee de cada huum mamdamos poer nosas repostas segumdo se adiante segue.

[1] Primeiramente ao que nos pediis que nom demos alvaraas a Gill Eanes nosso escudeiro per que se alongue ha demanda que ha com esse comcelho sobre o porto da Azinhaga e barcas delle de que lhe fizemos mercee e dizees que o dicto comcelho o comprou por seus dinheiros e steve sempre delle em pose porque vos he fecto niiso grande agravo e aiimda o dicto comcelho por este aazo perde seu direito.

Respondemos que nos praz vos seer fecto acerca dello comprimento de direito e nom emtemdemos pasar cousa p[...] que torue nem embargo nosa justiça.

[2] Item ao que dizees que novamente se custuma em esa villa que quallquer coelheiro que for aa charnequa pague hũa pelle de coelho e se lla dormir peite huum coelho e ainda aas vezes o dicto trabuto pagam aquelles que nom sam coelheiros soomente vão folgar aa dicta charneca o que se numca costumou. E nos pediis que tall costume seja ne[n]huum pero seja no forall direito.

Respondemos que nos praz que se guarde o forall desa villa e se usse como se sempre ussou em tempo del rei dom Joham e del rei meu padre que Deus aja.

[3] Item ao que dizees que por as charnequas do termo desa villa serem muito estroidas e queimadas pellos vaqueiros e mallfeitores que amdam com os fatos dos gaados e por o nom serem ao diamte mais juntamente todos os oficiaaes desa villa com o corregedor desa comarca fezeistes hũa ordenaçom sobrello a qual he que primeiramente que nemhuum gaado emtrase em as dictas charnequas os donos delles veessem aa camara desa villa e alli lhe seriia dada certa terra em que os dictos gaados pacessem e se obrigariam pagar o dano que fezessem no limite de cada huum. A quall atee ora se nom compre por nom ser per nos confirmada e nos pediis que a confirmemos.

Respondemos que nos praz veer a dicta postura e se acharmos que he boa e proveitosa a terra mamda lla emos comfirmar.

[4] Item ao que dizees acerca do foro das egoas o quall alguums homees arremdam aas vezes e nom querem fazer avemças com os almocreves senam que lhes dem o que elles querem por o que esa villa he mimgoada delles. E nos pediis que

mamdemos que se emtemda neesa vila o foro de Coimbra que he que cada almocreve pague R reaes e mais nam e logo a terra sera abastada de servidores.

Respondemos que tanto que formos em essa villa nos requereaaes e ouviremos nossos officiaes e proveeremos acerca desto.

[5] Item ao que dizees que na carta per que demos por couteiro das perdizes Alvaro Afonso Giram de Crara que o damos por couteiro de Samtarem e seu termo e a coutada nunca foi senam da serra d Almeirim contra a villa e elle demanda atee Momtargill. E nos pediis que mandemos que a dicta coutada nom seja mais do que sempre foi, *scilicet*, da serra d Almeirim atee villa.

Respondemos que nos praz que o dicto couteiro nom coute as perdizes senam da serra pera a villa e aalem nom.

[6] Item ao que dizees que d antiigamente os veados nunca foram coutados senam atee ribeira de Muja e ora os couteiros e monteiros coutam toda a charnequa e trazem em demanda os que ella andam matando os dictos veados e nos pediis que mandemos que a dicta charnequa nom seja mais coutada que ataa a dicta ribeira.

Respondemos que nos praz que se guarde como se sempre guardou em tempo del rei dom Joham e del rei Duarte que Deus aja sem se fazer outra emnovaçom.

[7] Item ao que dizees que em essa villa ha hum Alvaro Vaaz meestre de fazer beestas o quall asi desto como de fazer outra quallquer farramenta he mui boom officiall e mui necessario aa terra e que se quer hir pera fora da terra pero que se lhe ouvesees privilegio de nosso vasallo pousado aturara. E que nos pediis que vo lho outorguemos *et cetera*.

Respondemos que nos praz outorgar lhe o dicto privilegio emquanto viver em essa villa e husar de seu officio.

Pedimdo nos por mercee o dicto Fernam Rodriguez por parte da dicta villa que lhe mandasemos dar hũa nosa carta com o theor dos dictos capitollos com nossas repostas porque lhe eram necesarios e se emtemdiam delles ajudar e nos visto seu dizer e pedir a nos prouve dello e lho mandamos dar segundo dicto he. E porem mandamos a quaesquer nossas justiças officiaes e pesoas a que esto perteemcer que lha cumpram e guardem e façom bem cumprir e guardar segundo em ella he comtheudo.

Dada em a cidade d Evora, biii dias de Dezembro. Alvaro Gill a fez. Anno de nosso senhor Jhesu Christo de mill e iii^c lx.

El rei.

Pagou lxxx reaes.

[*No verso*:]

Pagou Fernam d Evora destes capitollos

de chamcellaria - 20 reaes

e do pendemte - 5 reaes

e do ragisto - 80 reaes

que sam per todos cemto e cinco reaes.

20(II)

1460 - Évora

1461 Agosto 26 - Sintra: ANTT, Leitura Nova, *Estremadura*, liv. 5, fls.

164v.-165v. Sem declaração de terem sido apresentados em cortes.

Dom Afonso, *et cetera*, a quantos esta carta virem fazemos saber que por parte dos juizes vereadores procurador e homens boons da nossa villa de Santarem e termo nos foi amostrado certos capitollos per os quaees declaram algũuas hordenações e posturas que antressi acordaram se fazer em aquella villa por o sentirem por bem commum. Pidindo nos que nos vissemos todo e lhos comffirmassemos e visto per nos todo mandamos poer ao pee de cada huum dos ditos capitollos nosso desembargo segundo se adiante segue.

[1] Primeiramente ao que dizees que pello dano que se segue dos fogos que se poem nos pãaes e assi nos olivaaes e vinhas proveestes algũuas hordenações sobre ello factas per os rex passados e por algũuas vos parecerem taaes que se nom podiam comprir ouvestes por bem fazer se hũa postura que nom seja nemhũa pessoa tam ousada de qualquer estado e comdiçom que seja que nos meses de Junho Julho e Agosto Setembro ponha nemhuum fogo em ollivaaes vinhas e pãaes nem em lugares honde danno faça so ppena de pagar qualquer que o comtrairo fezer mil reaes pera o comcelho e da cadea e mais seer degradado por huum anno pera Cepta ou Alcacer e pagar o danno se o fezer.

A esto respondemos que nos praz que qualquer que o dicto fogo poser pague mil reaes da cadea a meatade pera o comcelho e a outra meatade pera os captivos e aa parte damnificada seja pagado o damno que lhe for facta e da pena criminal fique resguardado pera lhe darmos aquella que virmos que o caso requiere.

[2] E ao que dizees que hordenarees e puserees por postura que qualquer que na charneca termo da dita villa poser fogo que pague quinhentos reaes da cadea e mais seer degradado por huum anno se o fezer e por evitar aazo de se o dicto fogo nom poer emaderees mais que nom seja nemhũa pessoa tam ousada de qualquer comdiçam e estado que seja que na queimada e huchada cace do dia que o fogo for posto a nove dias sob a dita pena.

A esto respondemos que nos praz que qualquer que o dito fogo poser pague quinhentos reaes da cadea a meetade pera o comcelho e a outra meetade pera os captivos e aa parte damnificada seja pagado o damno que lhe for facta e da pena criminal fique resguardado pera lhe darmos aquella que o caso requiere.

[3] E ao que dizees que todos sam em conhecimento como alguuns moradores dessa villa e ainda honrradas pessoas por darem lugar a seus negros e negras aos domingos e festas agasalharem em sua casa grande parte dos outros negros e negras e jemtarem e meremdarem e cearem todos de companhia honde comem carneiros e gallinhas patos que furtam e assi bebem vinho e comen pam que custa dinheiro o qual

dinheiro furtam a seus senhores e ho guardam pera estes dias assignados honde estes negros e negras festejam e paliam que he pouco proveito de seus senhores e bem comum segumdo hora vistes que em huum domingo eram juntos doze pera fugir honde foram presos e achados os dez e dous fugiram e pera esto comtrariar acordaares que qualquer que der lugar a seus negros que tal companhia fazerem e tal vianda gastarem em suas casas os seus negros e negras dos moradores da dita villa paguem por cada vez que achado for em verdade mil reaes brancos pera os cativos, *scilicet*, biii^c pera os captivos e duzentos pera quem ho acusar. Pidindo nos que assi o ouvesemos por bem.

A esto respondemos que pidiis bem e praz nos que assi se faça levando somente de pena pella primeira vez a quem os ditos mouros per tal maneira agasalhar e acolher em suas casas seiscentos reaes e pella segumda mil e assi de hii em diante por cada vez que o fezer qualquer a metade seja pera ho comcelho e a outra pera os captivos.

[4] E quanto ao que dizees que os negros sam desonestos e nom dam nemhũa cousa por matarem e jugarem as punhadas com os christãaos e pera esto trazem quando vão fora armas com que teem atrevimento a semelhante fazer e quando folgam na villa trazem paaos feitiços <nas> mãaos pera jugarem as punhadas e por se esto evitar acordarees que qualquer negro que levar armas fora que as perca e sejam presos e seus senhores paguem a coima ao alcaide moor e as armas se emtendam todas atee faca e que nemhuum negro nom traga paaos feitiço e se o trouver que seja preso.

A esto respondemos que nos praz que qualquer negro que trouver arma ataa faca salvo se for a faca sem ponta que a perca.

[5] E ao que dizees que os meses do fogo sam muito odiosos acerqua dos negros por seerem assi maaos e que nom teeram em comta poerem fogo nos olivaaes honde ho povoo recebe quamdo se põe grande perda e alguuns moradores dessa villa teem negros portogeiros e vão dormir nos olivaaes e levam boas gallinhas pato e carneiro todo cruu e fazem fogo e dalli se segue muito damno e por esso acordarees que qualquer que tiver mouro que ponha em elle tal guarda que os meses do fogo que sam Junho Julho Agosto ataa Sam Migueell que per elle nom seja posto fogo e se for sabido que ho mouro cujo for o pos aja seu dono pena de quinhentos reaes e ho mouro seja açoutado.

A esto respondemos que avemos por bem que aquelles mouros que for achado que taaes fogos poeem sejam presos e açoutados pella villa.

[6] E ao que dizees que todos os que teem negros os teem viçosos e mimosos e hos trazem sem ferros e se huum quer lançar o ferro ao seu e hos outros o nom trazem querem se matar e agravam se muito os negros e se fosse per hordenança todos trazer ferros nemhuum nom se agravaria e seria aos senhores delles grande descanso e segurança de lhe nom fugirem e aos negros seria quebranto e trabalho e sobre ello acordarees e mandarees que nemhuum negro nom ande sem argolla de ferro e o que andar sem ella pague seu dono mil reaes pera os captivos e ho que acusar aja delles duzentos reaes.

A esto respondemos que cada huum lance ferro ao seu se lhe prouuer e ho sentir por seu proveito.

[7] E quanto ao que dizees que os negros sam muito grandes bebedos e furtam por beberem acordaares e mandarees que quallquer taverna que vender vinho e lhes der vinho pera alli beberem que pague de coima pera o comcelho triinta reaes. E qualquer que comprar cousa algũa a negro ou negra pague duzentos reaes e por a segumda trezentos e da cadea e assi de hi em diante e o terço seja pera quem o acusar. Pidindo nos que asi ho ouvessemos por bem.

A esto respondemos que pidem bem e mandamos que assi se faça.

Pidindo nos por mercee que lhe mandassemos dar per assignado nosso trelado delles com a reposta que a elles damos e visto seu requerimento lhe mandamos dar de todo o trelado. E porem mandamos a todollos nossos corregedores juizes e justiças dos nossos regnos e a outras quaaesquer pessoas a que esto pertencer que lhe cumpram e guardem e façom bem comprir e guardar esta nossa carta assi e pella guisa que em ella he comtheudo nom lhe hindo nem consentindo hir comtra ella em maneira algũa porque assi nos praz.

Dada em Sintra, xxbi dias d Agosto. Jorge Machado a fez. Anno do nascimento de nosso senhor de mil e iiii^c lxi.

21(I)

1468 - Santarém

1468 Maio 31 - Santarém: ANTT, *Suplemento de Cortes*, mç. 2, n^o 10; *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 28, fl. 102; *Leitura Nova, Estremadura*, liv. 5, fl. 82 e v.

Dom Afomsso, per graça de Deus rei de Portugal e do Alguarve, senhor de Cepta e d Alcacer em Africa, a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que em as cortes que ora fizemos em esta mui nobre e leall villa de Sanctarem per os procuradores della forom dados certos capitulos especiaees por parte da dicta villa dos quaees o theor d alguuns delles com nossas repostas he esta que se adiante segue.

[1] Quanto ao que dizees que o bairro do Pereiro que teemos dado ao conde de Guimarãees he ocasiom de muitos malles dampnos que hi se fazem e mortes e feridas que aciinte e em atrevimento delle se fazem. Pedindo nos que por serviço de Deus e bem da justiça mandassemos que se prendam em ello todollos malfeitores.

A esto respondemos que per hordenaçom este nem outros bairros nom se devem guardar e portanto mandamos que nom se guarde este e se prenda neelle. E se o conde de Guimarãees meu muito amado sobrinho entende que niisto tem algum dereito ou razom em contrairo pode no llo despois aleguar e nos lhe mandaremos despois fazer dereito e justiça.

[2] Quanto ao que dizees que he hordenaçom que todo negro ou negra que nom trouver sinall seendo ainda mouro pague iii^c reaees de pena e aja dez açoutes aa picota e que os juizes apellam por a justiça em tall caso o que he escusado porque em taees apellaçõeos os donos desses servos recebem tardança e agravo. Pedindo nos que honde os donos desses servos quizerem estar per a sentença e nom apellão que os juizes a executem sem mais apellaçom.

A esto respondemos que nos praz e vo llo outorgamos segundo pediis.

[3] Quanto ao que dizees que per capitollos e hordenaçõeos nom devem ser coudees nem escripvãees senom tres annos e que elles acabados enpetram cartas e alvaraees doutros tres e assi numca saae de coudees e escripvãees. Pedindo nos que mandassemos que taees alvaraees nem cartas lhes nom valham mais que sem embarguo de todo se cunpra o capitollo.

Reposta. A nos apraz e aveemos por bem que se cumpram os capitollos e hordenaçõeos sobre esto factas e se alguuns alvaraees ou cartas sam passados em contrairo dello nos revoguamos e avemos por nenhūuas e asi [...] diante passarem por semelhante guisa porque nossa tençom he que se guardem inteiramente as dictas hordenaçõeos e capitollos de cortes.

Pedindo nos os dictos procuradores por parte da dicta villa que lhe mandassemos dar nossa carta com o theor dos dictos capitollos com nossas repostas porque lhe eram conpridoiros e se entendiam delles d ajudar e nos visto seu pedir lha mandamos dar como dicto he. E porem mandamos a todollos juizes e justiças de nossos regnos contadores almoxarifes e a quaeesquer outros oficiaees e pessoas a que esto pertencer que lha cunpram e guardem e façom mui bem cunprir e guardar como em ella he contheudo.

Dada em a dicta villa de Sanctarem, a xxxi dias de Maio. Rodrigo Alvarez a fez. Anno de mill e iiiii^c lxxviii. Eu Duarte Galvom secretario do senhor rei a fiz escrepver.

El rei.

21(II)

1468 - Santarém

1469 Abril 26 - Santarém: ANTT, *Chancelaria de D. Afonso V*, liv. 28, fl. 103; Leitura Nova, *Estremadura*, liv. 5, fls. 82v.-83v.; *Confirmações Gerais*, liv. 12, fl. 225v. Sem declaração de terem sido apresentados em cortes.

Dom Afonso, per graça de Deus rei de Portugal e do Algarve, senhor de Cepta e d Alcacer em Africa, a vos juizes vereadores procurador e homeens boons da nossa nobre e leal villa de Samtarem, saude. Sabede que vimos certos capitollos que

nos hora em esta villa enviastes mostrar de certas cousas que nos per honrra e favor della requeriees segundo adiante vai declarado aos quaaes demos esta reposta que se adiante segue.

[1] Primeiramente ao que dizees que ho paul da pomte da Acequa he grande alojamento dos estrangeiros e serventia da terra dos gaados e bestas della e que o nosso comtador da dita villa ho manda hora meter em arrendamento pedindo nos por mercee que vo llo leixemos pera ho dito pasto e alojamento dos estrangeiros como dicto he porque d antiiguamemte esta assi.

A nos praz dello e per esta mamdamos ao dicto comtador e a quaaesquer outros officiaaes a que semelhamte proviimemto e conhecimemto pertemcer que ho nom arrende por agora e ho leixe assi estar avendo vos o llogramemto delle como ataa qui fezeistes e esto atee nos delle hordenarmos do dicto paul outra cousa que nos emtemdamos por nosso serviço.

[2] Item ao que dizees que na dita villa ha alguuns homens que pellos ollivaees della lavram com huum singel e dous de bois e que semeariam pam nelles se fossem escusados da jugada. Pedindo nos por mercee que pois esto era bemfectoria ouvessemos por relevados aquelles que semeassem nos dictos olivaaes de nom pagarem a dita juguada.

Respomdemos que nos praz dello e esto por cimquo annos do que se assi lavar nos ditos ollivaees naquellas terras e chãaos que sam acupadas com olliveiras e esto desa villa atee hūua legoa comtra hos bairros e comtra Monte do Trigo e atee pomte da Acequa per homde he olivaaes. E esto nom fazemdo prejuizo ao comde de Villa Real que tem a governamça da nossa cidade de Cepta nem aos remdeiros que teem arremdadas as jugadas.

[3] Item ao que dizees que posemos por comtador da apousemtadoria da dita villa Lopo Fernamdez nosso escudeiro o qual se nom poseramos segundo as cousas ja hiam della mal se perdera de todo pomto nas quaaes elle ja pos em algūuas dellas remedio com Alvaro Pirez Vieira que nesto virtuosamemte obra. E que assi per vos como pello dicto Alvaro Piriz he requerido que obre e se escusa dello como atee qui fez e que respomde que camssa porquanto leva grande trabalho e nom ha mantiiememto nenhuum. Pedindo nos por mercee que lhe ordenassemos aquelle que fosse razam e isso mesmo algūua cousa ao escripvam que com elle escrepve *et cetera*.

Respomdemos que nos praz e lhe ordenamos ao dicto Lopo Fernamdez quatro mil e oitocentos reaes bramcos por anno e a Joham Pimto nosso escudeiro que hora novamemte lhe damos por escripvam por conhecermos delle seer bem auto e pertemcemte pera o ajudar e servir bem no dicto carreggo tres mil e seiscentos reaes por anno segundo mais compridamemte poderees veer por suas cartas que lhe desto demos.

[4] Item ao que dizees que teemos dado huum alvara a Alvaro Afonso Giram nosso couteiro em a dita villa per o qual mandamos que qualquer que com elle nom

quisesse sair de noite ou de dia quando per elle fosse requerido pagasse mil reaes. Pedindo nos que tal pena ouvessemos por nenhũa e se nom emtemdesse o dito alvara e penna senom nos alcaides vintaneiros e jurados.

A nos praz dello e por esta mandamos ao dicto Alvaro Afonso e a quaaesquer outros a que o careguo desto pertemcer aveer que assi ho façam e cumpram e nom em outra maneira posto que no dito alvara se comtenha o comtraio.

[5] Item ao que dizees que agora som fallecidos do numero dos beesteiros do comto dessa villa bem cimcoemta beesteiros assi por alguuns que morreram como os outros avermos dello por rellevados por nossos signados. Pedindo nos que por nosso signado daqui a cimquo annos os nom fezessemos.

A nos praz dello por vos fazermos mercee. E per esta mandamos a Afonso Furtado nem a quaaesquer outros officiaaes a que o conhecimento pertemça de o requerer que vollo nom requiera nem mande requerer nem fazer por ello outro costrangimento durante o dito tempo. E esto nos praz por tres annos e mais nom.

[6] Item ao que dizees do mal e dampno que Gomçalo Galvam faz na charnequa e do alvara que acerqua desto demos a Joham Teixeira que sobre ello procurasse por parte do dicto Gomçallo Galvaom *et cetera*.

A nos praz que Alvaro Piriz Vieira do nosso comselho veja esto em rollaçom sumariamente com o dito Gomçalo Galvom e ho determinem como lhe dereito parecer e se comprir de no llo notificarem primeiro que o determinem façam no assi. E per esta mandamos ao dito Alvaro Piriz que o faça assi despachar sem outra duvida que a ello ponham.

Dada em Santarem, xxbi dias do mes d Abril. Pero d Alcaçova a fez. Anno de mill e iiiii^c lxi.

22

1481-1482 - Évora - Viana

1482 Maio 30 - Évora: ANTT, *Suplemento de Cortes*, mç. 2, n^o 16; *Chancelaria de D. João II*, liv. 3, fls. 8-10v.; *Leitura Nova, Estremadura*, liv. 3, fls. 286v.-290. Pub.: LOBO (A.), [1984], pp. 580-582 (parcial).

Dom Joham, per graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves d aaquem e d aallem mar em Africa, a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que aas cortes que ora fezemos por parte da nossa villa de Samtarem e dos juizes e vereadores procurador e homeens boons della nos forom apresentados certos capitollos spiciaaes per Dieguo Alvarez, que por procurador aas dictas cortes foi enviado, dos quaaes capitollos com nossas repostas a elles dadas o theor he este que se ao diamte segue.

[1] Senhor sabera a vossa alteza que todos os que lavram vinho no termo de Samtarem pagam juguada a quall querem loguo pagar aa bica do laguar e os vossos

remdeiros por subjuguarem os lavradores nom lho querem asi receber e fazem lho encubar com o seu e v̄ao por elle quamdo lhes apraz e posto que o achem maaou vinagre fazem lho pagar a dinheiro aa maior vallia e asi lhe levam tres almudes por huum e por tall sojeçam senhor os lavradores nem querem pooer vinhas e as fectas leixam perder. Praza a vossa senhoria mamdardes que o vinho das dictas juguadas se receba aa bica do laguar por seer vosso serviço e os lavradores nom receberem tam grande perda e em esto senhor lhes farees mercee. E porque nas vinhas de Vallada e d Alvisquer se recebe aa bica do[s] laguares vossa mercee seja se receber asi nos bairros omde se faz esta opresam.

Responde el rei que se guarde [o] foral[l] que [n]om ha por bem que v[*am contra elle*] e tomem est[*or*]memento com a reposta de quem lho nom guardar.

[2] Senhor vossa alteza per emnovaçam mandou que t[...]*e* todo o trigo e milho de lavradores e senhorios fosse medido nas eiras per vossos homens em todo o termo de Santarem, os quaaes levasem de cada eira quatro alqueires e esto aalem do vosso dereito das juguadas, no que senhor vosso povoo he muuito agravado de tall emnovaçam porque nunca foi salvo nos vossos reguemgos omde vossa senhoria ha mais direitos aalem das juguadas. De tal emnovaçam vos nom vem nenhum proveito porque senhor quamdo as jugadas per os ramos do dicto termo nom som arremdadas vossos officiaes com o escriptvam mandam aos lavradores perante si medir o pam e o escriptvem e levam vosso dereito e se senhor os dictos ramos som arremdados os remdeiros fazem aos lavradores medir o pam perante o escriptvam e levam seu dereito e se fazem suas avenças com os lavradores esto lhes abasta e o escriptvam as escrepve e este foi senpre o estillo e custume e nom tal como ora mandastes que posto que os ramos nom sejam arremdados ou o sejam como vosso homem chega aa eira leva loguo quatro alqueires baldiios(?) do [*que vosso*] povoo muuito crama. E nom pemsse vossa alteza que he pouco o que asi levam que bem chegara a cem moios e [*maes*] que senhor se alguum lavrador furta a juguada ou faz o que nom deve açaz pena com perder todo o pam per vossos artiigos e nom ha porque aver outra pena per esta emnovaçam domde vos senhor nom recebees nenhũa perda. Pede vos o dicto vosso povoo que lhe mandees tirar tal emnovaçam e nom aja hi se nam crustume amtiigoo como dicto he e em esto senhor aalem de serviço de Deus lhes farees mercee. E se per ventura senhor querees que de todo em todo aja hi os dictos mididores seja vossa mercee mandardes que quamdo se as juguadas tirem per vossos officiaes que do vosso pam se paguem e se tirem pollos remdeiros que elles o paguem e esto senhor lhes parecee que he dereito e justiça que muuito mais mall senhor faz sob esta emnovaçam.

Responde el rei que aja hi mididores emquamto for sua mercee e que se amtiigamente costumou de os lavradores os nom paguarem ou nom som obrigados per dereito a iso que elle os paguara.

[3] Outrossi senhor os remdeiros das sisas e portajeens e alcaldaria e remdeiros do comcelho da dicta villa e termo citam muuitos homeens peramte os juizes

que lhe nom devem nenhũa cousa senom pollos sojugarem e espeitarem porque sabem que posto que lhes façam maas demandas e os dictos homeens vão assoltos [...] juizes nom ham de comdepnar os dictos remdeiros nas custas e perda das geiras. Seja vossa merce mandardes aos dictos juizes sob certa pena que quando taaes demandas maliciosas acharem que comdapnem os remdeiros nas custas e jeiras o que senhor he vosso serviço e bem de vosso povoo e lhe farees merce.

Responde el rei que nom ha por bem que os remdeiros façam demandas maliciosamente como nom devem ao povoo e que manda aos juizes de suas sisas e direitos que quando quer que acharem taaes demandas fazem os remdeiros julguem contra elles as custas que acharem que per direito merecem e se assi nom fezerem que se agravem ao comtador ao qual manda que aa custa dos juizes as faça pagar.

[4] Outrosi senhor vos pedem que porquamto teem algũa sentença dada per vossa rolaçom asi como he que dos vasalos nom paguem dizima ao alcaide moor das sentenças que os juizes derem contra elles nem contra cavaleiros e fidalgos e que se nom emtenda a dicta dizima quando se ouver de levar senom de piam a piam e aimda senhor teemos esto por forall e o dicto alcaide moor guamçou carta del rei vosso paadre em Castella que todos geeralmente pagassem dizima. Seja vossa merce mandardes que se guarde o dicto forall e a dicta semtemça e nom se cause outra demanda.

Responde el rei que venha o forall e a sentença pera se veer.

[5] Senhor per semtemça de vossa rolaçom tem o dicto comcelho que o officio do comtador da dicta villa se nom de senom por tres annos com certo mantiimento e Joham da Costa o foi guamçar per carta de vosso paadre em sua viida e que o comcelho lhe dese aallem do dicto mantiimento hordenado d antiiguidade mil e b^c reaaes. Se[*ja*] vossa merce mandardes que se guarde a dicta sentença e o que for comtador nom aja mais mantiimento que o que antiigamente foi ordenado e em esto senhor lhes farees merce nem o tenha mais que por os dictos tres annos.

Responde el rei que venha a semtemça e Joham da Costa com sua carta.

[6] Senhor d antiigamnte foi custume na dicta villa que toda louça nova que viesse de Lixbooa pera alevarem vinho e azeites ou pera teerem em suas casas se paguase della hũa soo vez na vossa portajem e Joham Gomçalvez cavaleiro sendo remdeiro da dicta portajem pos per emnovaçam e mandou que quantas vezes esta louça asi dizimada fose a Lixbooa e tornase paguase dizima no que senhor vosso povoo recebe grande agravo seja vossa merce mandardes que asi como se sempre ussou e pagou a dicta dizima da louça nova hũa soo vez e mais nom asi se pague e nom quantas vezes for no que senhor lhe farees merce.

Responde el rei que nom ha por bem que se leve nenhũa portajem nem direito senam segumdo os foraaes e se os officiaes outra emnovaçam fazem que se so corram ao comtador que sobre ello proveja.

Estas som as cousas a que se deve de dar provisam pera booa gouernança desta villa.

[7] Item que todo o pam que se venda dentro nos açougues e nom em outra parte e que a balança seja hi posta e nenhuum pam se nom venda atee todo ser pessado por aquellas honças amtigas segundo na vallia que tiver o trigo e farinha ou se fara outra estiba de novo com as padeiras tirando lhes todos os custos e dando lhes aquelle ganho que for razam e perquanto as padeiras tem por costume de lhe nom ser pessado pam de callo nem bolos e todas faram por este respeito os ditos bolos e pam de callo e nenhuum mollete deve lhes ser dado lugar quem amassar tres alqueires de pam mollete seja lhe dado lugar que amasse hum alqueire de pam de callo ou bolos e assi seram os ditos açougues fornecidos de muito pam per se nom vender em outro lugar e seram nobrecidos per que vendendo se espalhado como se atee ora fez nom se pode o dito pam pesar per que poderam poer dez pães as portas de pesso e com aquelles venderem quantos quizerem sem pesso. Quem ho contrairo fezer, *scilicet*, em vender o pam em outra parte pague por cada vez cem reaes pera o concelho e cativos e achando se nos açougues o pam de menos pesso do que lhe for hordenado o perdera pera os pressos, e o rendeiro da allmotaçaria e o escripvam estaram ao pesar do dito pam e os allmotacees e vereadores da villa cada dia vissitaram os ditos açougues assi pello dito pam como pellas outras cousas que se em elles vemdem.

Responde el rei que a balança he bem que estee no açougue comthinuadamente e que neelle vendam e nom em outra parte e que a estiba se faça segundo regra d almotaçaria e os almotacees com o remdeiro pessem ho pam hũa vez ou duas na somana porque fazer se cada dia sera grande opresom nom o fazemdo dia hordenado em maneira que se nom saiba quamdo o querem fazer.

[8] Item que a villa senhor busque quatro homeens que servam com doze bestas, *scilicet*, tres cada hum e estes teeram tal maneira que se spalhem per os portos do mar omde pescado sooe de morrer asi como na Pedreira e Atouguia Setuall Sezinbra e nos dias que som de pescado o trazerom fresco a esta villa e se per ventura em todos estes portos do mar nom morrer pescado por os tempos seerem contrairos ou por outro algum impedimento que tragam ou mandem certidões per escripturas pubricas da diligencia que sobre ello fezerom e nom o fazemdo asi que paguem por cada vez duzentos reaes para o comcelho e cativos e seer lhe am postos aquelles preeços que sejam rezom segundo os pescados forem. E quando el rei nosso senhor em esta villa estiver ou sua corte elles possam cortar seus pescados pollos preeços que lhes aprouver em tall guisa que nom passe de quatro reaes o arratel porque por esta framqueza se achara mais assinha quem se obrigue e ainda se poeram com a vila em preços razoados nos tempos em que o dicto senhor ou sua corte aqui nom estiver. E estes seram avisados que per si nem suas molheres nem per outras pessoas nom comprem nem vemdam pescado de rio sob pena de cem reaes por cada vez que forem achados emquamto assi aa dicta villa forem obriguados. E se perventura estes que ataa ora foram obriguados derem algũa rezom a nom poderem seer costramgidos e a vila achar ou-tros que se obriguem que estes per si nem per outrem em nenhuum tempo nom possam comprar nem vender o

dicto pescado de rio sob pena de quinhentos reaaes por cada vez que forem achados e os paguem da cadea porque esta notorio seer huum grande guanho e per este respeito a dicta villa foi sempre mal servida destes que asi obrigados som porque suas molheres guanham muui grandemente em venderem o dicto pescado do rio e por esto se lhe deve d eviitar e defender de o mais nom venderem.

Responde el rei que tudo ha por bem quando hi nom estiver.

[9] Item porque muuitas vezes buscam trigo e cevada pera comprarem asi paadeiras como cortesãas quando aqui estam e o nom acham de venda o que he grande erro e mingoa desta villa que he a frol do pam destes regnns e pera se esto correger deve teer se esta maneira. Que se hordene neesta villa hũa casa o mais preto da praça que se poder achar omde sempre o trigo e cevada de venda e este pam se avera per esta maneira que todolos que pidirem saca de pam que na vila e termo viiram e o quiserem levar pera outra parte estes taaes de quanto pam derem [*de*] saca outro tanto ponham de venda na dicta casa quem a villa ordenar e se for pesoa que fora da villa e termo viva e tenha aqui pam de suas remdas e o quiser levar pera fora este o poera na dicta casa ou leixara nas mãaos daquelles que suas terras trazem de dez huum e o lavrador sera obrigado de o trazer aa dicta casa pera se em ella vender aa custa dos senhorios quando lhe per os officiaes for mandado e se forem remdeiros asi de igrejas como doutros senhorios tirando os del rei nosso senhor que de todo pam que ouverem de suas remdas ponham a metade pera que se venda na dicta casa como dicto he per os preços que lhes prouver e a villa lhe dara quem lhe venda e meça seu pam pessoa fiel e juramentada que lhe dee comta do pam que lhe asi entregar e o escripvam d almotaçaria escrepvera todo o pam que se na dicta casa meter e de quem he pera todo viir a booa recadaçam e o mididor se paguara aa custa do dicto pam e a casa aa custa do comcelho.

Responde el rei que vista a qualidade da villa e muuito pam que neella ha ha por bem que se tenha a maneira que se sempre teve[*rom*] e que vizinhem com os lugares comarcãaos como sempre vizinharom e quanto aa casa que a tenham pera neella vender quem quiser.

[10] Senhor nenhuum nom venda vinho atavernado que primeiro o nom mande apregoar polla villa e tamto que aquelle acabar de vender que nom possa abrir outro sem primeiro seer apregoado e esto pollo muito emgano que o povoo recebe em abrirem boom vinho e nom dura sua bomdade senam muito pouco porque o mesturam loguo e delles com huum tonel de boom vendem tres de maa e outros ha abrem puro e vendem no agoado asi qua se for apregoado e o provarem eses da villa e se fezer neelle algum emgano seer lhe ha conhecido a taaes como(?) estes quando lhe tall emgano for achado conhecido pague por cada vez se for piam quinhentos reaaes e da cadea e se for escudeiro ou vassalo privilligiado pague os quinhentos reaaes.

Responde el rei que se faça como se sempre fez e a falssidade a quem a fizer que o punam como per dereito devem.

[11] Senhor que nenhuum nom amde a pidir polla villa nem termo della sem primeiro ir aa camara pera seerem vistos e examinados pellos officiaes da dicta villa e aquellos que tenerem taees aleiões impedimentos neecessidades seer lhe ha dada licença per alvara sem dinheiro e os [outros] ganharam de comer per outro modo e nom per pidir e quallquer que se achar pidimdo sem a dicta licença seja preso e jaça na cadeia pella primeira vez dous dias e pella segunda quatro e nem paguem carcerajem per bem de suas pobrezas e pella terceira jaçam oito dia[s] e paguem a carcerajem por scarmento de si e dos outros. E se alguuns estrangeiros per aqui passarem per aalgũuas romarias asi como a Samtiaguio e outras romageens a estes seja dado lugar de tres dias pera pidirem pera ajuda de seu caminho e se mais forem achadas cumpra se neelles a dicta pena.

Responde el rei que se use da hordenaçom e capitollo de cortes que sobre ello falla.

[12] Item que todollos lavradores e criadores sejam chamados e requeridos que venham aa camara e ali lhes sera preposto pellos officiaes della que elles criem seus guaados nos pastos e charneca da dicta villa e os emgordam e vendem pera fora do termo della quando lhes apraz o que com rezam nom devem fazer vista a muuita neecessidade em esta villa esta por mingoa de carnes e pera se esto correjer cada huum dos dictos lavradores de seu prazer se deve obrigar per este anno ataa se achar outro algum remedio cortarem por si certas cabeças de guaado vacuum e outros porcos carneiros ovelhas bodes cabras repartidos asi per cada huum segundo a sustancia de sua criaçam e a villa lhe dara sfoladores e magarefes que lhe cortem suas carnes pellos preços acostumados e cortaram as dictas carnes principalmente guaado vacuum a meetade no verãao e a outra meetade no inverno a xxbiiii e os porcos e carneiros cortaram a tres reaaes o arratall e o bode ovelha cabra a xbi pretos e per este respeito se pode pooer preço na coirama do dicto guaado que estes asi cortarem pera a calçadura viir aaquelles preços razoados que seja em proveito do povoo e nom queremdo elles satisfazer a este roguo e requerimento que entom a villa os possa pera ello costramger.

Responde el rei que usem das hordenações e posturas da vila aprovados per el rei e que outra ennovaçam nom emtende em ello fazer.

[13] Item direes a sua senhoria que acerqua dos mididores do pam que amtiigamente neesta villa avia amte de sua alteza fazer estes novos que ora fez nom avia ahi mais de dous, *scilicet*, huum no reguemgo da Vallada e outro no reguemguo da Tojosa porque nos outros ramos os lavradores mediiam o pam que mande que assi se faça que esta he a verdade que per nenhũa maneira lhe nom diseramos o comtrairo nos capitollos spiciaaes.

Responde el rei que lhe parece bem e que asi se faça porque o al he opressam ao povoo.

[14] Item requerees ao dicto senhor que mande e defemda que os dos meesteres nom façam nenhũuas demandas nem despessas dessordenadas como ora fazem

dos dinheiros da apousetadaria sem mandado e acordo dos officiaes da dicta villa a que pertemcee a aministraçam segundo o regimento que dello teem porque estas despesas fazem caladamente e esto sob certa pena.

Responde el rei que se algũa cousa fazem como nom devem que o apomtem e averam provisam e nas comtas poderam usar de seu regimento.

[15] Outrosi direes ao dicto senhor que veeo a nossa noticia que Joham d Almeida amdava per esta villa rogando alguuns que lhe asinassem hũa carta pera levar a sua senhoria em que lhe pedem que o faça alferez moor desta villa o que nunca foi que pedem a sua alteza que tall cousa se nom dee porque nunca foi nem a tal carta nom dee auctoridade porque nom vai como deve nem leva seello da villa nem nosa auctoridade.

Responde el rei que se nom ha de dar fe senam a carta asinada per os officiaes e asellada com o seello do concelho.

[16] Item direes a sua senhoria que antiigamente foi quando quer que o judeu ou mouro citava christãao ou demandava era peramte os juizes ordinairos e ora de pouco tempo aqua som demandados presentem o juiz dos judeus e mouros que a sua mercee [...] quando quer que o judeu e mouro demandar o christãao seja peramte os juizes hordenairos [...] sempre e ora Nuno Ifamte que he juiz dos dictos mouros e judeus tem carta de seu paadre do contrairo per [...] que tall carta lhe nom comfirme.

Responde el rei que se guarde o que he determinado per capitollo de cortes d (...) e per ordenações do regnno.

[17] Outrossi direes ao dicto senhor que mande e defemda que nom amdem porcos por a villa por evitarem os daptos e çujidade que fazem porque ja se acomteceo que foçamdo per os adros desterravam os finados que se os alguem quiser criar que os crie em sua cassa presos e quimtaaes e nom por a villa e achamdo os fora que os perca pera o concelho.

Responde el rei que ja he respomdido.

[18] Outrosi requerees ao dicto senhor que sua mercee mande aos desembarquadores que desembarquem o fecto do concelho sobre as abegoarias das divisões ademtro que ha muuitos tempos que he comcruso.

Responde el rei que manda a dom Alvaro que loguo o faça despachar.

[19] Outrosi direes ao dicto senhor que el rei seu paadre que Deus aja deu em Castella hum officio de destrebuidor damte os juizes hordinairos a hum Joham Cordeiro o quall officio nunca foi porque sempre andou antiigamente nos tabeliãaes cada hum tiinha cada mes carreguo sem dello levarem nenhum direito o que este nom faz mas ante leva o que nom deve que sua mercee o mande tornar como sempre amdou.

Responde el rei que nas comfirmações embarguem a carta e serem ouvidos.

[20] Outrossi senhor vos pidimos por mercee que mandees a Joham Mateella vosso contador que mande fazer nos dictos açougues paaos pera as paadeiras teenrem os tavolleiros pera vemderem o pam o que tudo pode custar mil reaaes pouco mais ou menos.

Responde el rei que lhe praz.

Os quaaees capitollos com nossas repostas a elles dadas o dicto Dieguo Alvarez procurador nos pidio que lhe mandasemos dar o trellado porquamto delle se emtendia ajudar e nos visto seu requerimento lhe mandamos dar o dicto trellado em esta nossa carta pella qual mandamos a todollos nossos corregedores juizes e justiças officiaaes e pessoas a que o conhecimento desto pertemceer per quallquer guisa que seja que a cumpram e guardem e façam imteiramente comprir e guardar como em ella he comthiudo sem outra duvida que a ello ponhaaes porque assi he nossa mercee.

Dada em a nossa cidade de Evorra, aos xxx dias do mes de Maio. Joham Di[a]z a fez. Anno do nacimiento de nosso senhor Jhesu Christo de mill iiii^c lxxxii. E eu Alvaro Lopez secretario do dicto senhor rei a fiz escrepver por seu seu mamdado.

El rei.

Pagou xxxbi reaaes.

Almeida.

23(I)

1498 - Lisboa

s . d.: ANTT, *Gavetas*, 17, mç. 5, nº 4, papel, 6 fls., dos quais apenas três têm texto. Nas costas, em letra moderna, tem a informação errada de serem capítulos especiais das cortes de 1512, aceite por BEIRANTE (M.), 1981, p. 171, n. 78. Pub.: MARQUES (A.), 2002, pp. 501-504. Sem declaração de terem sido apresentados em cortes.

23(II)

1498 - Lisboa

1498 Fevereiro 15 - Lisboa: ANTT, *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 31, fl. 121; Leitura Nova, *Estremadura*, liv. 1, fl. 236v. Pub.: MARQUES (A.), 2002, pp. 507-508.

23(III)

1498 - Lisboa

1498 Fevereiro 18 - Lisboa: ANTT, *Chancelaria de D. Manuel*, liv. 31, fl. 121v.; Leitura Nova, *Estremadura*, liv. 1, fls. 236v.-237. Pub.: MARQUES (A.), 2002, pp. 505-506.

BIBLIOGRAFIA

AZEVEDO, Pedro de

1915-1934: *Documentos das chancelarias reais anteriores a 1531 relativos a Marrocos*, Lisboa, Academia das Ciências de Lisboa, 2 vols.

BAIÃO, António

1936: “Santarém nas cortes do regime absoluto. Alguns dos seus capítulos especiais”, *Boletim da Junta Geral do Distrito de Santarém*, s.l., n.º 43, pp. 189-197.

CAETANO, Marcelo

1954: *As cortes de Leiria de 1254*, Lisboa, Academia Portuguesa da História.

1981: *História do Direito português [1149-1495]*, Lisboa, Editorial Verbo.

CARVALHOSA, Manuel Francisco Mesquita de Macedo Leitão e (2º visconde de Santarém)

1828: *Alguns documentos para servirem de provas à parte segunda das memórias para a história e teoria das cortes gerais*, Lisboa, Impressão Régia.

CHEVALIER, Bernard

1996: “Genèse de la fiscalité urbaine en France”, *Revista d’ Historia Medieval*, Valência, 7, pp. 21-38.

ESTEPA DÍEZ, Carlos

1984: “El alfoz y las relaciones campo-ciudad en Castilla y León durante los siglos XII y XIII”, *Studia Historica. Historia Medieval, Salamanca*, 2, pp. 7-26.

GONÇALVES, Maria Antonieta Flores

1959: “Capítulos especiais de Santarém nas cortes de 1436”, *Revista Portuguesa de História*, Coimbra, tomo 8, pp. 310-326.

HOMEM, Armando Luís de Carvalho

1996: “A corte e o governo central”, in *Portugal em definição de fronteiras (1096-1325). Do condado portucalense à crise do século XIV* (vol. 3 da «Nova História de Portugal», dir. Joel Serrão e A. H. de Oliveira Marques), Lisboa, Editorial Presença, pp. 530-540.

LE GOFF, Jacques

1983-1984: *A civilização do Ocidente medieval*, Lisboa, Editorial Estampa, 2 vols.

MARQUES, A. H. de Oliveira, *et alii*

1982: *Cortes portuguesas. Reinado de D. Afonso IV (1325-1357)*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa.

1990-1993: *Cortes portuguesas. Reinado de D. Fernando I (1367-1383)*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 2 vols.

1998-2002: *Chancelarias portuguesas. D. Duarte (1433-1438)*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa, 3 vols.

2002: *Cortes portuguesas. Reinado de D. Manuel I (cortes de 1498)*, Lisboa, Centro de Estudos Históricos da Universidade Nova de Lisboa.

MATTOSO, José

1988: *Identificação de um país. Ensaio sobre as origens de Portugal (1096-1325)*, 3ª ed., Lisboa, Editorial Estampa, 2 vols.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo

1996: “A representação do reino. A debilidade dos corpos intermédios e o inexistente regional”, in *História dos municípios e do poder local dos finais da Idade Média à união europeia*, Lisboa, Círculo de Leitores, pp. 101-103.

NEVES, Carlos Manuel Leitão Baeta

1980-1993: *História florestal, aquícola e cinegética. Colectânea de documentos existentes no Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Chancelarias reais*, Lisboa, [Ministério da Agricultura e Pescas], 6 vols.

RAMALHO, António Gomes

1905-1907: “Legislação agrícola ou colecção de leis, decretos, cartas e outros documentos oficiais de interesse agrícola promulgados desde a fundação da monarquia até 1820”, *Boletim da Direcção Geral de Agricultura*, Lisboa, vols. 1 e 2.

SANTAMARÍA LANCHO, Miguel

1985: “Del concejo y su término a la comunidad de ciudad y tierra: surgimiento y transformación del señorío urbano de Segovia (siglos XIII-XVI)”, *Studia Historica. Historia Medieval*, Salamanca, 3, pp. 83-116.

SOUSA, Armindo de

1990: *As cortes medievais portuguesas (1385-1490)*, Porto, Instituto Nacional de Investigação Científica - Centro de História da Universidade do Porto, 2 vols.

